



**Boletim
do Trabalho
e Emprego**

BTE

digital

<i>Conselho Económico e Social</i>	...
<i>Regulamentação do trabalho</i>	2468
<i>Organizações do trabalho</i>	2473
<i>Informação sobre trabalho e emprego</i>	...

N.º	Vol.	Pág.	2012
26	79	2463-2536	15 jul

Propriedade
Ministério do Trabalho
e da Solidariedade
Social

Edição
Gabinete de Estratégia
e Planeamento
Centro de Informação
e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

Manvia – Manutenção e Exploração de Instalações e Construção, S. A. – Autorização de laboração contínua	2468
Suavecel – Indústria Transformadora de Papel, S. A. – Autorização de laboração contínua.....	2468

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

...

Convenções coletivas:

- Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas e o SINTTAV – Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual – Alteração salarial e outras.....	2469
---	------

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:

...

Acordos de revogação de convenções coletivas:

...

Jurisprudência:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I – Estatutos:

- União dos Sindicatos de Angra do Heroísmo – Alteração	2473
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve – Alteração	2474
- Associação Sindical do Pessoal de Tráfego da Carris (A.S.P.T.C.) – Alteração	2489
- Sindicato Nacional dos Profissionais da Indústria e Comércio do Calçado, Malas e Afins – Alteração	2490
- Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica – Alteração	2490
- Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores – Alteração	2501

II – Direção:

- SINPCOA – Sindicato dos Trabalhadores Portuários do Grupo Central e Ocidental dos Açores	2502
- SITGOA – Sindicato dos Trabalhadores Portuários do Grupo Oriental dos Açores	2503
- Sindicato dos Professores da Grande Lisboa	2503
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve	2504
- Associação Sindical do Pessoal de Tráfego da Carris (A.S.P.T.C.)	2505
- Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica	2505
- Sindicato dos Trabalhadores de Actividade Segurador	2506
- Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria – Retificação	2506

Associações de empregadores:

I – Estatutos:

- Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada – Alteração	2507
- Associação Portuguesa de Escolas de Condução (APEC) – Alteração	2515

II – Direção:

- Associação Portuguesa de Escolas de Condução (APEC)	2520
- AIB – Associação dos Industriais do Bacalhau.	2520

Comissões de trabalhadores:

I – Estatutos:

- Tabaqueira II, S. A.	2521
- Impresa Publishing, S. A. – Alteração	2525
- Hotel Ritz – Alteração	2534

II – Eleições:

- PPG – Revestimentos para Automóveis AEIE	2534
- Tabaqueira II, S. A.	2534

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

I – Convocatórias:

- Schaeffler Portugal, S. A.	2535
-----------------------------------	------

II – Eleição de representantes:

- Manuel da Conceição Graça, Lda	2535
- Câmara Municipal de Vila Verde.	2535
- PANPOR – Produtos Alimentares, S. A.	2536
- DIN – Desenvolvimento e Inovação Nutricional, S. A.	2536
- Câmara Municipal de Ponte da Barca.	2536

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

- CCT** - Contrato coletivo de trabalho.
- ACT** - Acordo coletivo de trabalho.
- RCM** - Regulamentos de condições mínimas.
- RE** - Regulamentos de extensão.
- CT** - Comissão técnica.
- DA** - Decisão arbitral.
- AE** - Acordo de empresa.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

Manvia – Manutenção e Exploração de Instalações e Construção, S. A. – Autorização de laboração contínua

A empresa Manvia – Manutenção e Exploração de Instalações e Construção, S. A., com o NIPC 503171565, com sede na Rua Mário Dionísio, n.º 2, 2799-557 Linda-a-Velha, freguesia do mesmo nome, concelho de Oeiras, distrito de Lisboa, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, autorização para laborar continuamente no seu estabelecimento localizado em Metro do Porto, Área Metropolitana do Porto, distrito do Porto.

No âmbito laboral a atividade que a empresa prossegue está subordinada à disciplina do Código do Trabalho, sendo aplicável o contrato coletivo para o setor da construção civil e obras públicas, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 12, de 29 de março 2010.

A requerente fundamenta o pedido por motivos de ordem técnica e económica, relacionados com o contrato estabelecido com a empresa Metro do Porto, o qual obriga as equipas de Manutenção de Instalações Fixas e de Manutenção de Energia e Tração a um regime de permanência. Nestes termos, entende a empresa que a resposta aos trabalhos nas especialidades contratadas, quer nos períodos de exploração da atividade do cliente, quer em momentos em que não se registam a laboração deste, só é passível de concretização mediante o recurso ao regime de laboração contínua.

Assim, e considerando que:

- 1- Os trabalhadores envolvidos no regime de laboração requerido foram consultados e não se opuseram ao mesmo;
- 2- Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa;
- 3- Não existem estruturas de representação coletiva dos

trabalhadores, legalmente constituídas, nem é desenvolvida atividade sindical na empresa;

4- Foi disponibilizado o comprovativo do licenciamento da atividade da empresa;

5- O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa.

Determinam os membros do Governo responsáveis pela área laboral e pelo setor de atividade em causa, ao abrigo n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, o seguinte:

É autorizada a empresa Manvia – Manutenção e Exploração de Instalações e Construção, S. A., a laborar continuamente no seu estabelecimento localizado em Metro do Porto, Área Metropolitana do Porto, distrito do Porto.

19 de junho de 2012. - O Secretário de Estado do Emprego, *Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins*. - O Secretário das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.

Suavecel – Indústria Transformadora de Papel, S. A. - Autorização de laboração contínua

A empresa Suavecel – Indústria Transformadora de Papel, S. A., com o NIPC 503599620 e sede na Zona Industrial de Neiva, 2.ª Fase, freguesia de Neiva, concelho e distrito de Viana do Castelo, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, autorização para laborar continuamente no seu estabelecimento de produção sito no lugar da sede.

No âmbito laboral a atividade que a empresa prossegue está subordinada à disciplina do Código do Trabalho, sen-

do aplicável a decisão arbitral em processo de arbitragem obrigatório relativa ao setor das indústrias gráficas e transformadoras do papel, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 40, de 29 de outubro de 2009.

A requerente fundamenta o pedido por motivos, essencialmente, de ordem técnica e económica, decorrentes do significativo acréscimo no número de encomendas e da falta de produtos em armazém. Encontrando-se esgotada a capacidade produtiva da unidade industrial, entende a requerente que o recurso ao regime de funcionamento requerido é imprescindível para dar resposta às solicitações do mercado.

Assim, e considerando que:

1- Os trabalhadores envolvidos no regime de laboração requerido foram consultados e não se opuseram ao mesmo;

2- Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa;

3- Não existem estruturas de representação coletiva dos trabalhadores legalmente constituídas nem é desenvolvida atividade sindical na empresa;

4- Foi autorizada a laboração no estabelecimento industrial, por decisão da Direção Regional do Norte, do então Ministério da Economia;

5- O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa.

Determinam os membros do Governo responsáveis pela área laboral e pelo setor de atividade em causa, ao abrigo n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, o seguinte:

É autorizada a empresa Suavecel – Indústria Transformadora de Papel, S. A., a laborar continuamente na sua unidade industrial localizada na Zona Industrial de Neiva, 2.ª Fase, freguesia de Neiva, concelho e distrito de Viana do Castelo.

20 de junho de 2012. - O Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional, *António Joaquim Almeida Henriques*. - O Secretário de Estado do Emprego, *Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins*.

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

...

CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato Coletivo entre a Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas e o SINTTAV - Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual - Alteração salarial e outras.

Revisão da tabela salarial e outra do CCT celebrado entre a Associação Portuguesa das Empresas Cinematográficas e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual – SINTTAV publicado no BTE, 1ª Série, n.º 16, de 29/04/2009 (texto consolidado) e alteração das tabelas salariais publicadas no BTE, 1ª Série, n.º 16, de 29 de Abril de 2010, para vigorar a partir de 01/05/2012 e até 31/12/2012.

Cláusula 34.º

Ferriados

1- São considerados feriados legalmente obrigatórios os seguintes:

1 de Janeiro
Sexta-feira santa
25 de Abril
1 de Maio
Domingo de Páscoa
Corpo de Deus
10 de Junho
15 de Agosto
5 de Outubro
1 de Novembro
1 de Dezembro
8 de Dezembro
25 de Dezembro

2-
§ único
3-

Cláusula 50.^a

Abono para falhas

- 1-
- 2- Os trabalhadores que laborem a tempo completo terão direito a um subsídio mensal cujo valor consta do respectivo anexo X do presente CCT.
- 3- Os trabalhadores que laboram a tempo parcial terão direito ao subsídio fixado no respectivo anexo.
- 4-

Retribuições mínimas

ANEXO I

Distribuição

Categoria profissional	Retribuição base (euros)
Chefe de programação	762,30
Programista-viajante	680,90
Programista	627,70
Tradutor	703,50
Publicista	703,50
Ajudante de publicista	531,70
Chefe de expedição e propaganda	582,40
Projeccionista	541,70
Encarregado de material e propaganda	582,40
Expedidor de filmes	531,70
Revisor	511,60
Regime de aprendizagem para a categoria de revisor:	
Primeiros 11 meses	487,50
12.º mês	511,60

ANEXO II

Electricistas

Categoria profissional	Retribuição base (euros)
Electricistas:	
Encarregado	659,30
Chefe de equipa	635,70
Oficial	573,40
Pré-oficial	521,10
Ajudante	487,50
Aprendiz	487,50

ANEXO III

Escritórios

Categoria profissional	Níveis	Retribuição base (euros)	Regras de progressão (anos)
Técnico sénior	6	1.037,70	3A
	5	934,20	3
	4	840,70	3
	3	799,50	3
	2	757,80	3
	1	695,50	2
Técnico	6	934,20	3A
	5	799,50	3
	4	757,80	3
	3	695,50	3
	2	653,80	3
	1	622,60	2
Técnico Administrativo	7	882,40	3A
	6	726,70	3
	5	674,90	3
	4	622,60	3
	3	570,90	3
	2	519,10	3
	1	493,00	2
Técnico Auxiliar	4	570,90	1
	3	519,10	1
	2	493,00	1
	1	487,50	1

ANEXO IV

Exibição

Categoria profissional	Níveis	Retribuição base (em euros)		Regras de progressão
		Classe A	Classe B	
Gerente		691,50	552,80	
Subgerente		627,70	509,10	
Projeccionista	6	659,80	537,70	3 (A)
	5	612,10	487,50	3
	4	599,00	487,50	3
	3	555,30	487,50	2
	2	513,10	487,50	2
	1	487,50	487,50	
Estagiário de Cinema		487,50	487,50	1
Técnico de Cinema	1	487,50	487,50	1
	2	487,50	487,50	2
	3	515,10	487,50	3
	4	555,30	487,50	3
	5	564,90	487,50	3
	6	599,00	487,50	3 (A)
	7	612,10	493,50	3 (A)
	8	658,80	532,20	
Técnico de Limpeza		487,50	487,50	

ANEXO V/VI

Estúdios e laboratórios

Categoria profissional	Retribuição base (euros)
Director de técnico	872,90
Chefe de laboratório	654,30
Secção de legendagem:	
Operador de legendagem	626,20
Compositor de legendas	601,00
Preparador de legendagem	547,30
Secção de revelação:	
Operador	516,60
Assistente	487,50
Estagiário	487,50
Secção de tiragem:	
Operador	516,60
Assistente	487,50
Estagiário	487,50
Secção de padronização:	
Operador	516,60
Assistente	487,50
Estagiário	487,50
Secção de montagem de negativos:	
Montador	516,60
Assistente	487,50
Estagiário	487,50
Secção de análise, sensitometria e densimetria:	
Sensitometrista	559,30
Analista químico	559,30
Assistente estagiário de analista	487,50
Secção de preparação de banhos:	
Primeiro-preparador	487,50
Segundo-preparador	487,50
Secção de manutenção (mecânica e eléctrica):	
Primeiro-oficial	536,70
Segundo-oficial	516,60
Aprendiz	487,50
Projecção:	
Projeccionista	487,50
Ajudante de projeccionista	487,50
Arquivo de películas:	
Fiel de armazém de películas	487,50

ANEXO VII

Metalúrgicos

Categoria profissional	Retribuição base (euros)
Metalúrgicos:	
Encarregado	660,30
Oficial de 1.a	594,00
Oficial de 2.a	573,40
Oficial de 3.a	542,20
Pré-oficial	521,10
Ajudante	487,50
Aprendiz	487,50

ANEXO VIII

Motoristas

Categoria profissional	Retribuição base (euros)
Motorista:	
De ligeiros	541,70
De pesados	573,40

ANEXO IX

Tradutores

Quando a empresa distribuidora não tiver tradutor privativo, utilizará os serviços dos tradutores que trabalhem em regime livre, os quais serão pagos de acordo com a seguinte tabela:

- Tradução de filmes, *trailers*, documentários, etc., com lista - €0,56 por legenda;
- Tradução dos mesmos sem lista - €1,05 por legenda;
- Tradução de filmes em línguas que não sejam a inglesa, francesa, italiana e espanhola - €0,71 por legenda;
- Localização de legendas - €0,21 por legenda.

ANEXO X

Diuturnidades, subsídio de refeição, outros subsídios e abonos

Diuturnidades (cláusula 48. ^a)	14,85 €
Subsídio de refeição (cláusula 49. ^a)	6,35 €
Abono para falhas (cláusula 50. ^a):	

Trabalhadores que exercem funções de pagamento ou recebimento:

A tempo completo	23,10 €
A tempo parcial	10,25 €

Subsídio de chefia e outros (cláusula 51.^a) Exibição:

Projeccionista de cinema da classe A.....	23,10 €
Projeccionista de cinema da classe B a tempo completo	15,30 €

Trabalhador de cinema da classe A que acumule funções de electricista.....	32,65 €
Laboratórios de revelação:	
Responsável com funções de chefia.....	29,45 €
Trabalhador que acumule funções de electricista..	29,45 €
Distribuição:	
Projeccionista que exerça outra função na empresa	23,10 €
Trabalho fora do local habitual (cláusula 52ª):	
Pequeno-almoço	3,85 €
Almoço ou jantar	14,60 €
Alojamento	37,30 €
Diária completa.....	63,85 €
Deslocação ao estrangeiro (sub, extr.)	107,50 €
Deslocações aos Açores e Madeira superiores a três dias (sub. extr.)	81,50 €
Deslocações aos Açores e Madeira inferiores a três dias (sub. extr.)	32,15 €
Seguro contra.....	46 120,65 €
Funções de fiscalização:	
Por espectáculo, dentro da localidade.....	6,00 €
Por espectáculo, fora da localidade, acresce de subsídio	6,20 €

Pela APEC – Associação Portuguesa das Empresas Cinematográficas

José Manuel Castello Lopes, Presidente da Direcção.
Dr. Simão Lourenço Fernandes, Tesoureiro da Direcção.
Dr. Carlos Viegas de Almeida, Secretário da Direcção.
Dr. Nuno Prates, Mandatário.

Pelo SINTTAV – Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual.

Francisco Luis Alves da Silva, membro da Direcção Nacional.
António Jorge Caetano, membro da Direcção Nacional.

Depositado em 3 de Julho 2012, a fl. 27, do livro n.º 2, com o n.º 52/2012, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Nota: O número de empregadores corresponde a 58 empresas e 1200 trabalhadores.

Lisboa, 15 de Junho de 2012.

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

União dos Sindicatos de Angra do Heroísmo – Alteração

Artigo 24.º

Candidaturas

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- Nenhum candidato poderá integrar mais de uma lista de candidatura.
- 4- (...)

Artigo 32.º

Composição

A direção é composta por um mínimo de 9 membros e máximo de 15 membros efetivos e três suplentes.

SECÇÃO IV

Comissão executiva

Artigo 44.º

Composição

A comissão executiva é composta no mínimo por três elementos e no máximo por cinco elementos, eleitos pela direção de entre os seus membros.

SECÇÃO V

Comissão de fiscalização

Artigo 48.º

Composição

- 1- A comissão de fiscalização é constituída por três sindicatos filiados, eleitos pelo plenário.
- 2- Podem apresentar candidaturas:
 - a) A direção;

b) Sindicatos que representem, pelo menos, um décimo dos trabalhadores inscritos nos sindicatos filiados que exerçam a sua atividade na área da USAH/CGTP-IN.

3- O processo eleitoral constará do regulamento a aprovar pelo plenário de sindicatos.

4- A representação dos sindicatos na comissão de fiscalização será assegurada através de membros, por eles designados até 15 dias após a eleição.

5- Os membros da direção da USAH/CGTP-IN não podem integrar a comissão de fiscalização.

Regime disciplinar

Artigo 58.º

Sanções

1- Podem ser aplicadas aos sindicatos associados as sanções de repreensão, suspensão até 12 meses e expulsão.

2- Podem incorrer em sanções disciplinares, consoante a gravidade da infração, os sindicatos que:

a) Injustificadamente não cumpram os deveres previstos no artigo 18.º;

b) Não acatem as decisões e deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes Estatutos;

c) Pratiquem atos lesivos dos interesses e direitos da USAH/CGTP-IN,

d) Pratiquem atos lesivos dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Artigo 59.º

Expulsão

A aplicação da sanção de expulsão só se verificará em caso de grave violação dos deveres fundamentais de associado, designadamente por condenação criminalmente pela prática de factos contra a USAH/CGTP-IN, ou os titulares dos seus órgãos e quando o associado, por qualquer conduta, evidenciar um desrespeito profundo pelos princípios que regem a ação da USAH/CGTP-IN e pelos deveres previstos no artigo 18.º dos presentes Estatutos.

Artigo 60.º

Direito de defesa

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado seja dada toda a possibilidade de defesa.

Artigo 61.º

Exercício do poder disciplinar

1- O poder disciplinar é exercido pela direção da União dos Sindicatos Angra do Heroísmo que, para o efeito, poderá constituir comissões de inquérito.

2- O processo disciplinar é escrito e consiste numa fase de averiguação preliminar que terá a duração máxima de 30 dias, findos os quais se apresentará ao associado a nota de culpa com a descrição concreta e específica dos factos de que é acusado.

Artigo 62.º

Recurso

1- Da decisão da direção cabe recurso para o plenário da União dos Sindicatos de Angra do Heroísmo, que decidirá em última instância.

2- O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se o plenário já tiver sido convocado.

Registado em 30 de março de 2012, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 5.

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve - Alteração

Alteração aprovada em assembleia geral, em 21 de maio de 2012, aos estatutos publicados no BTE, n.º 14, Série 3, de 30/07/1997

CAPITULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

O Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve é a associação sindical constituída pelos trabalhadores que exercem a sua actividade profissional na indústria de hotelaria, turismo, restaurantes, cafés e similares, embarcações turísticas, parques de campismo públicos e privados, estabelecimentos de turismo no espaço rural, estabelecimento de turismo da natureza, estabelecimentos de animação turística, estabelecimentos termais, estabelecimentos de spa, balneoterapia, talasso-terapia e outros semelhantes, casinos, salas de jogo, clubes

de futebol, cantinas, refeitórios e fábricas de refeições, de pastelaria e confeitaria, abastecedoras de aeronaves, *catering*, hospitalização privada, ensino particular e cooperativo, instituições particulares de solidariedade social, lares com e sem fins lucrativos e outros estabelecimentos similares, bem como pelos trabalhadores que exercem profissões características daquelas indústrias noutros sectores, desde que não sejam filiados no sindicato do respectivo ramo de actividade.

Artigo 2.º

O Sindicato exerce a sua actividade na região do Algarve.

Artigo 3.º

O Sindicato tem a sua sede em Faro.

CAPITULO II

Natureza e princípios fundamentais

Artigo 4.º

O Sindicato é uma organização sindical de classe, que reconhece o papel determinante da luta de classes na evolução histórica da humanidade e defende os legítimos direitos, interesses e aspirações colectivas e individuais dos trabalhadores.

Artigo 5.º

O Sindicato orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência, da solidariedade e do sindicalismo de massas.

Artigo 6.º

O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pelo Sindicato, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas e sem discriminação de sexo, raça, etnia ou nacionalidade.

Artigo 7.º

O Sindicato defende a unidade dos trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

Artigo 8.º

1- A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna do Sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados.

2- A democracia sindical que o Sindicato preconiza assenta na participação activa dos sócios na definição das suas reivindicações e objectivos programáticos, na eleição e destituição dos seus dirigentes, na liberdade de expressão e discussão de todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores e no respeito integral pelas decisões maioritariamente expressas, resultantes de um processo decisório democrático que valorize o contributo de todos.

Artigo 9.º

O Sindicato define os seus objectivos e desenvolve a sua actividade com total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou qualquer agrupamento de natureza não sindical.

Artigo 10.º

O Sindicato cultiva e promove os valores da solidariedade de classe e internacionalista e propugna pela sua materialização, combatendo o egoísmo individualista e corporativo, lutando pela emancipação social dos trabalhadores portugueses e de todo o mundo e pelo fim da exploração capitalista e da dominação imperialista.

Artigo 11.º

O Sindicato assenta a sua acção na permanente audição e mobilização dos trabalhadores e na intervenção de massas nas diversas formas de luta pela defesa dos seus direitos e interesses e pela elevação da sua consciência política e de classe.

Artigo 12.º

O Sindicato, como afirmação concreta dos princípios enunciados, é filiado:

- a) Na Federação dos Sindicatos;
- b) Na Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional e, conseqüentemente, nas suas estruturas locais e regionais.

CAPITULO III

Objectivos e competência

Artigo 13.º

O Sindicato tem por objectivos, em especial:

- a) Organizar os trabalhadores para a defesa dos seus direitos colectivos e individuais;
- b) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores, de acordo com a sua vontade democrática;
- c) Alicerçar a solidariedade e a unidade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência de classe, sindical e política;
- d) Defender as liberdades democráticas, os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, combatendo a subversão do regime democrático e reafirmando a sua fidelidade ao projecto de justiça social iniciado com a Revolução de Abril.
- e) Desenvolver um sindicalismo de intervenção e transformação com a participação dos trabalhadores na luta pela sua emancipação e pela construção de uma sociedade mais justa e fraterna sem exploração do homem pelo homem;

Artigo 14.º

Ao Sindicato compete, nomeadamente:

- a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- b) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quan-

do solicitado para o efeito por outras organizações sindicais ou por organismos oficiais;

- c) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- d) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis, instrumentos de regulamentação colectiva e regulamentos de trabalho na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- e) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;
- f) Prestar assistência sindical e apoio jurídico aos associados nos conflitos resultantes de relações laborais;
- g) Gerir e participar na gestão, em colaboração com outras associações sindicais, das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;
- h) Participar nas iniciativas e apoiar as acções desenvolvidas pelas estruturas sindicais superiores em que está filiado, bem como levar à prática as deliberações dos órgãos dessas estruturas tomadas democraticamente e de acordo com os respectivos estatutos;
- i) Cooperar com as comissões de trabalhadores no exercício das suas atribuições, com respeito pelo princípio de independência de cada organização;
- j) Filiar-se em associações sem fins lucrativos de campismo, caravanismo ou outras que visem a satisfação dos interesses sociais, culturais ou recreativos dos trabalhadores;
- k) Iniciar e intervir em processos judiciais e em procedimentos administrativos quanto a interesses dos seus associados, nos termos da lei;
- l) Participar nos processos de reestruturação de empresa.

CAPITULO IV

Associados

Artigo 15.º

Têm direito de se filiar no Sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 1º dos presentes estatutos e exerçam a sua actividade na área indicada no artigo 2.º.

Artigo 16.º

- 1- A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção.
- 2- A direcção comunicará a sua decisão ao interessado e às estruturas existentes no local de trabalho e na região a que o trabalhador pertence.
- 3- Da decisão cabe recurso para a assembleia geral, que o apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada, ou se se tratar de assembleia geral eleitoral.
- 4- Têm legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 17.º

São direitos dos associados:

- a) Eleger, ser eleito e destituir os órgãos do Sindicato nas

condições fixadas nos presentes estatutos;

b) Participar em todas as deliberações que lhe digam directamente respeito;

c) Participar nas actividades do Sindicato a todos os níveis, nomeadamente, nas reuniões da assembleia geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;

d) Beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato e pelas estruturas sindicais em que está inserido em defesa dos interesses profissionais económicos e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;

e) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições ou cooperativas de que faça parte ou de organizações em que o Sindicato esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;

f) Ser informado, regularmente, da actividade desenvolvida pelo Sindicato e pelas estruturas sindicais em que está inserido;

g) Requerer a convocação dos órgãos de participação directa dos associados, designadamente, da assembleia geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;

h) Expressar os seus pontos de vista sobre todas as questões do interesse dos trabalhadores e formular livremente as críticas que tiver por convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos do Sindicato, mas sempre no seu seio e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;

i) Exercer o direito de tendência de acordo com o disposto no artigo seguinte;

Artigo 18.º

Direito de tendência

1- O Sindicato, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

2- As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.

3- As correntes de opinião podem exercer a sua influência e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

4- Quando a tendência que reflecta uma corrente de opinião política-ideológica, pretenda intervir, colectivamente, nessa qualidade, comunica ao presidente do órgão, em que se constitua, o qual providenciará as medidas ao seu exercício.

5- O exercício do direito de tendência não prevalece sobre as deliberações legítimas tomadas pelos órgãos.

Artigo 19.º

São deveres dos associados:

a) Participar nas actividades do sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas reuniões da assembleia geral e desempenhando as funções para que for eleito ou nomeado, salvo por motivos devidamente justifi-

cados;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do Sindicato, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;

c) Apoiar activamente as acções do Sindicato na prossecução dos seus objectivos;

d) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do Sindicato, com vista ao alargamento da sua influência e da do movimento sindical;

e) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses colectivos dos trabalhadores;

f) Fortalecer a organização e a acção sindical nos locais de trabalho incentivando a participação do maior número de trabalhadores na actividade sindical e promovendo a aplicação prática das orientações definidas pelo Sindicato;

g) Contribuir para a sua educação sindical, cultural e política bem como para a dos demais trabalhadores;

h) Divulgar as edições do Sindicato;

i) Pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos em que deixaram de receber as respectivas retribuições por motivo de doença, cumprimento do serviço militar ou desemprego;

j) Comunicar ao Sindicato, no prazo de 15 dias, a mudança de residência, a reforma, a incapacidade por doença, o impedimento por serviço militar, a situação de desemprego e, ainda, quando deixar de exercer a actividade profissional no âmbito do Sindicato;

Artigo 20.º

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

a) Deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional ou deixarem de a exercer na área do Sindicato, excepto quando deslocados;

b) Se retirarem voluntariamente desde que o façam mediante comunicação por escrito à Direcção;

c) Hajam sido punidos com a sanção de expulsão;

d) Forem abrangidos por medidas de reestruturação sindical;

e) Deixarem de pagar as quotas sem motivo justificativo durante seis meses e se, depois de avisados por escrito pelo Sindicato, não efectuarem o pagamento no prazo de um mês a contar da data da recepção do aviso;

Artigo 21.º

1- Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão salvo os casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela assembleia de delegados e votado favoravelmente por, pelo menos, 2 / 3 dos votos validamente expressos;

2- Da decisão da assembleia de delegados cabe recurso para a assembleia geral;

Artigo 22.º

1- Os trabalhadores impedidos por cumprimento de serviço militar ou doença e nas situações de desemprego ou reforma, desde que tenham feito a comunicação a que se refere a alínea j) do artigo 19º, não perdem a qualidade de associados, gozando dos direitos dos demais associados, salvo o

disposto no numero seguinte.

2- Os associados reformados só poderão eleger e serem eleitos para os órgãos dirigentes da organização sindical dos reformados e de que passarão a fazer parte, podendo ainda participar em todas as deliberações e actividades do Sindicato que lhes digam directamente respeito.

Artigo 23.º

Os associados que deixarem de pagar quotas sem motivo justificativo durante mais de três meses não poderão exercer os direitos previstos nas alíneas a), c), g) e i) do artigo 17º dos presentes estatutos, até à regularização do seu pagamento.

CAPITULO V

Regime disciplinar

Artigo 24.º

Podem ser aplicadas aos associados as sanções de repressão, de suspensão até 12 meses e de expulsão.

Artigo 25.º

Incorrem nas sanções referidas no artigo anterior, consoante a gravidade da infracção, os associados que:

- a) Não cumpram, de forma injustificada os deveres previstos no artigo 19º;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato ou dos trabalhadores;

Artigo 26.º

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 27.º

1- O poder disciplinar será exercido pela direcção, a qual nomeará, para o efeito, uma comissão de inquérito.

2- A direcção poderá, por proposta da comissão de inquérito, suspender preventivamente o associado a quem foi instaurado processo disciplinar, antes de proferida a decisão pela direcção, o processo será remetido à assembleia de delegados para que emita o seu parecer.

3- Da decisão da direcção cabe recurso para a assembleia geral, que decidirá em ultima instancia.

4- O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a decisão, salvo se a assembleia geral já tiver sido convocada ou se se tratar de assembleia geral eleitoral.

CAPITULO VI

Organização do sindicato

Artigo 28.º

1- O Sindicato é a associação sindical de base da estrutura do movimento sindical a quem cabe a direcção de toda a actividade sindical no respectivo âmbito.

2- A estrutura do Sindicato, a sua organização e actividade assenta na participação activa e directa dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolve-se, predominantemente, a partir das organizações sindicais de empresa, estabelecimento, unidade de produção (ou serviço).

SECÇÃO II

Organização sindical nos locais de trabalho

Artigo 29.º

A estrutura do Sindicato nos locais de trabalho é constituída pela secção sindical cujos órgãos são:

- a) Plenário dos trabalhadores;
- b) Delegados sindicais
- c) Comissão sindical ou intersindical;

Artigo 30.º

1- A secção sindical é constituída pelos trabalhadores sindicalizados que exerçam a sua actividade em determinada empresa, estabelecimento, unidade de produção (ou serviço).

2- Poderão participar, na actividade da secção sindical os trabalhadores da empresa, estabelecimento, unidade de produção (serviço) não sindicalizados desde que assim o deliberem os trabalhadores sindicalizados a quem incumbe definir a forma dessa participação.

3- O Sindicato só poderá promover a institucionalização da secção sindical nas empresas do ramo de actividade (ou serviço) que representa.

Artigo 31.º

Compete à secção sindical o exercício da actividade sindical na empresa, estabelecimento, unidade de produção (ou serviço) bem como participar, através dos respectivos órgãos, na actividade sindical desenvolvida pelo Sindicato a todos os níveis.

Artigo 32.º

O plenário de trabalhadores é o órgão deliberativo do colectivo dos trabalhadores que constituem a secção sindical.

Artigo 33.º

1- Os delegados sindicais são associados do Sindicato, eleitos pelos trabalhadores por voto directo e secreto que actuam como elemento de coordenação e dinamização da actividade sindical nos locais de trabalho e participam nos órgãos do Sindicato nos termos previstos nos presentes estatutos.

2- Os delegados sindicais exercem a sua actividade jun-

to das empresas ou nos diversos locais de trabalho de uma mesma empresa, (ou num serviço) ou em determinadas áreas geográficas quando a dispersão de trabalhadores por locais de trabalho o justificar.

3- Por cada 20 trabalhadores na empresa, estabelecimento, serviço ou secção, poderá ser eleito no mínimo um Delegado Sindical, sendo o número de trabalhadores superiores aquele, verificar-se-á a mesma proporcionalidade.

Artigo 34.º

Na dinamização da necessária e permanente interligação entre os associados e o Sindicato, são atribuições dos delegados sindicais:

a) Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando, nomeadamente que os comunicados e as demais informações do Sindical cheguem a todos os associados;

b) Estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical, motivando nomeadamente a sua inscrição no Sindicato no caso de não serem filiados;

c) Promover a institucionalização da secção sindical onde não exista, bem como a constituição de comissões sindicais ou intersindicais;

d) Zelar pelo rigoroso cumprimento das disposições contratuais, regulamentares e legais na defesa dos interesses dos trabalhadores a nível dos locais de trabalho e, se necessário, aconselhar e acompanhar a comunicação de irregularidades ao Sindicato;

e) Cobrar ou controlar a cobrança e remessa ao Sindicato da quotização sindical;

f) Colaborar com a direcção e órgãos regionais ou sectoriais do Sindicato, participando, nomeadamente nos órgãos do Sindicato, nos termos estatutários previstos;

g) Exercer as demais actividades que lhes sejam solicitadas pela direcção ou por outros órgãos do Sindicato;

Artigo 35.º

1- A comissão sindical e intersindical são constituídas pelos delegados sindicais de uma empresa, estabelecimento, unidade de produção (ou serviço), que pertençam respectivamente, a um só Sindicato ou a vários Sindicatos.

2- No caso de o número de delegados sindicais que constituem a comissão intersindical o justificar esta poderá eleger, de entre os seus membros, um secretariado, definindo as suas funções.

Artigo 36.º

A comissão sindical ou intersindical são o órgão de direcção e coordenação da actividade da secção sindical, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos competentes do Sindicato.

SECÇÃO III

Organização regional

Artigo 37.º

1- A delegação é a estrutura do Sindicato de base regional,

em que participam directamente os trabalhadores sindicalizados.

2- Podem ser criadas delegações locais.

3- As delegações locais abrangem um ou mais concelhos.

4- A deliberação de constituir delegações e a definição do seu âmbito compete à direcção.

Artigo 38.º

1- São órgãos das delegações:

a) Das delegações locais:

- A assembleia local

- A assembleia de delegados locais

2- As direcções locais são constituídas por membros eleitos pelas respectivas assembleias, sendo o seu número fixado entre um mínimo de três e um máximo de cinco elementos.

3- Fazem ainda parte das direcções, o membro ou membros da direcção destacados por esta para exercerem a sua actividade na área da delegação, não podendo em caso algum acumular a qualidade de membro de mais do que uma delegação.

SECÇÃO IV

Organização sectorial / subsectorial e profissional

Artigo 39.º

A direcção poderá, sempre que a defesa dos interesses específicos dos associados o justifique, constituir secções sectoriais e profissionais para determinados subsectores de actividade económica e grupos sócio-profissionais.

Artigo 40.º

A gestão das secções sectoriais e profissionais será assegurada por secretariados próprios constituídos por dirigentes e / ou delegados sindicais do respectivo subsector ou grupo sócio-profissional, designados pela direcção e coordenados por membros desta.

Artigo 41.º

O número de membros dos órgãos das secções sectoriais e profissionais, bem como as suas competências e funcionamento serão definidos pela Assembleia Geral que aprovará o seu regulamento, mediante proposta apresentada pela Direcção.

Artigo 42.º

1- Haverá regulamentos relativos:

a) Ao funcionamento da secção sindical e da comissão sindical ou intersindical;

b) A eleição, mandato e exoneração dos delegados sindicais;

c) O funcionamento das delegações ou de outras formas de organização descentralizada do Sindicato;

d) O funcionamento das secções sectoriais e profissionais;

2- Os regulamentos referidos na alínea a) do número anterior serão aprovados pela respectiva secção sindical na empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço, e

os referidos nas alíneas b), c) e d) do mesmo número pela assembleia geral, não podendo em caso algum contrariar os princípios definidos nos presentes estatutos

SECÇÃO V

Organização central

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 43.º

1- Os órgãos centrais do Sindicato são:

- a) Assembleia geral;
- b) Mesa da Assembleia geral;
- c) Direcção;
- d) Conselho fiscalizador;

2- Os órgãos dirigentes do Sindicato são a direcção, a mesa da assembleia geral, o conselho fiscalizador, as direcções e os secretariados das secções sectoriais e profissionais.

Artigo 44.º

Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador são eleitos pela assembleia geral, de entre os associados do Sindicato, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 45.º

A duração dos mandatos dos membros eleitos do Sindicato, a qualquer nível e nomeadamente, da mesa da assembleia geral, da direcção, e do conselho fiscalizador é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 46.º

1- O exercício dos cargos associativos é gratuito;

2- Os membros eleitos do Sindicato que, por motivos do desempenho das suas funções, percam toda ou parte da retribuição regularmente auferida pelo seu trabalho têm direito ao reembolso pelo Sindicato das importâncias correspondentes.

Artigo 47.º

1- Os membros eleitos podem ser destituídos pelo órgão que os elegeu desde que em reunião que haja sido convocada expressamente para este efeito, com a antecedência mínima de 15 dias, e desde que votada por, pelos menos 1/3 do número total de associados presentes.

2- O órgão que destituir, pelo menos, 50% dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.

2- Se os membros destituídos, nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no número 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

3- Nos casos previstos no número 2 realizar-se-á eleições extraordinárias para o órgão ou órgãos cujos membros tive-

rem sido destituídos no prazo máximo de 90 dias, salvo se essa destituição se verificar no último ano do mandato, caso em que a comissão provisória eleita exercerá as funções até ao seu termo.

4- O órgão ou órgãos eleitos nos termos do número anterior completarão o mandato do órgão ou órgãos substituídos.

5- O disposto nos números 1, 2, 3, 4 e 5 aplicar-se-á aos casos de renúncia abandono de funções ou impedimento dos membros de qualquer órgão.

6- Considera-se abandono de funções o facto de o membro eleito de um órgão não comparecer para desempenhar o seu cargo no prazo de 30 dias após a convocação ou faltar, injustificadamente a 5 reuniões do órgão a que pertence.

7- A declaração de abandono de funções é da competência da mesa da assembleia geral a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

Artigo 48.º

Para assegurar o seu funcionamento de cada um dos órgãos do Sindicato aprovará seu regulamento, salvo disposição em contrário, mas em caso algum, poderão contrariar o disposto nos presentes estatutos.

Artigo 49.º

Os órgãos do Sindicato só poderão deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 50.º

1- As deliberações dos órgãos do Sindicato são tomadas por maioria simples salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

2- Em caso de empate proceder-se-á a nova votação e caso o empate se mantenha, fica a deliberação adiada para nova reunião.

3- Das reuniões deverá sempre lavrar-se acta.

SUBSECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 51.º

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do Sindicato e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 52.º

Compete em especial à assembleia geral:

- a) Eleger os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador;
- b) Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador;
- c) Autorizar a direcção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- d) Resolver em última instância os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo de processos a fim de habilitar a assembleia geral a decidir cons-

cientemente.

e) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direcção e da assembleia de delegados;

f) Deliberar sobre a alteração aos estatutos;

g) Aprovar até 31 de Março de cada ano o relatório e contas e até 31 de Dezembro de cada ano aprovar o plano de actividades e orçamento do ano seguinte apresentados pela direcção.

h) Deliberar sobre a integração, fusão ou dissolução do Sindicato e consequente liquidação do seu património;

i) Aprovar os regulamentos previstos nos presentes estatutos;

j) Definir as formas de exercício do direito de tendência;

Artigo 53.º

1- A assembleia geral reunirá, obrigatoriamente, em sessão ordinária, de quatro em quatro anos, para exercer as atribuições previstas na alínea a) do artigo 52.º.

2- A assembleia geral reunirá, em sessão extraordinária:

a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entender necessário;

b) A solicitação da direcção;

c) A solicitação da assembleia de delegados;

d) A requerimento de pelo menos 1/10 ou 200 dos associados, no gozo dos seus direitos sindicais;

3- Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos;

4- Nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número 2 o presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral para que esta se realize no prazo máximo de 30 dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificativo em que o prazo máximo é de 60 dias;

Artigo 54.º

1- A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou, em caso de impedimento, por um dos secretários através de anúncios, convocatórios publicados em pelo menos um dos jornais mais lidos da área em que o sindicato exerce a sua actividade, com antecedência de 15 dias.

2- Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas b), c), f) e g) do artigo 52.º, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 30 dias e, se se tratar de assembleia geral eleitoral, o prazo é de 60 dias.

Artigo 55.º

1- As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos sócios, ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário;

2- As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 53.º, não se realizarão sem a presença de pelo menos 2/3 do número de requerentes.

Artigo 56.º

1- As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num local ou em diversos locais, dentro da área de actividade do sindicato, no mesmo dia ou em dias diferentes.

2- Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.

SUBSECÇÃO III

Mesa da assembleia geral

Artigo 57.º

1- A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários.

2- Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários a designar entre si.

Artigo 58.º

Compete à mesa da assembleia geral:

a) Convocar e presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;

b) Dar conhecimento à assembleia geral das propostas, dos projectos de deliberação e requerimento, depois de verificar a sua regularidade, e pô-lo à discussão;

c) Elaborar as actas das reuniões da assembleia geral;

d) Dar posse aos novos membros eleitos para os corpos gerentes;

SUBSECÇÃO IV

Direção

Artigo 59.º

A Direcção do Sindicato compõe-se de 11 membros.

Artigo 60.º

A Direcção na sua primeira reunião, deverá:

a) Eleger de entre os seus membros, um presidente ou coordenador e uma comissão executiva, fixando o número dos membros desta;

b) Definir as funções de cada um dos restantes membros;

c) Aprovar o seu regulamento de funcionamento;

Artigo 61.º

Compete à direcção, em especial:

a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;

b) Aceitar e recusar os pedidos de inscrição dos associados;

c) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações da assembleia geral;

d) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia de delegados o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, acom-

panhado dos respectivos pareceres do conselho fiscalizador;

- e) Administrar e gerir os fundos do Sindicato;
- f) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato que será conferido e assinado no acto da posse da nova direcção;
- g) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;
- h) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;
- i) Admitir, suspender e demitir os empregados do Sindicato, de acordo com as disposições legais aplicáveis;
- j) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do Sindicato;
- k) Promover a constituição de grupos de trabalho para o desenvolvimento da actividade sindical e coordenar a sua actividade;

Artigo 62.º

1- Para que o Sindicato fique obrigado basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos dois membros da direcção.

2- A direcção poderá delegar poderes na comissão executiva, bem como constituir mandatários para a prática de determinados actos, devendo para tal ficar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 63.º

A direcção reúne sempre que necessário e no mínimo uma vez por mês.

1- A direcção reúne extraordinariamente:

- a) Por deliberação própria;
- b) Sempre que a comissão executiva o entender necessário;

Artigo 64.º

A comissão executiva será presidida pelo presidente ou coordenador da direcção e terá por funções a coordenação da actividade da direcção bem como a execução das suas deliberações.

Artigo 65.º

A comissão executiva, na sua primeira reunião deverá definir as funções de cada um dos seus membros e aprovar o seu regulamento de funcionamento.

SUBSECÇÃO V

Assembleia de delegados

Artigo 66.º

A assembleia de delegados é constituída por todos os delegados sindicais associados do Sindicato.

Artigo 67.º

1- O funcionamento da assembleia de delegados será objecto de regulamento a aprovar pela assembleia geral que, em caso algum poderá contrariar o disposto nos presentes estatutos.

2- A assembleia de delegados poderá reunir por áreas regionais, sectores de actividade ou categorias profissionais, para debater assuntos de interesse específico dos trabalhadores de determinada área geográfica sector de actividade ou categoria profissional.

Artigo 68.º

Compete em especial à assembleia de delegados:

- a) Discutir e analisar a situação política – sindical na perspectiva da defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores;
- b) Apreciar a acção sindical desenvolvida, com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;
- c) Dinamizar em colaboração com a direcção, a execução das deliberações dos órgãos do Sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Definir a forma de cobrança da quotização sindical por proposta da direcção;
- e) Deliberar sobre o pedido de readmissão de associados que tenham sido expulsos;
- f) Dar parecer nos processos disciplinares instaurados aos associados;
- g) Aprovar, modificar e rejeitar o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e o orçamento apresentados pela Direcção e os pareceres do conselho fiscalizador;
- h) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção;
- i) A mesa da Assembleia de Delegados é constituída por membros da comissão executiva e delegados sindicais;

Artigo 69.º

1- A assembleia de delegados reunirá em sessão ordinária:

- a) Até 31 de Março de cada ano, para emitir parecer sobre o relatório de actividades e as contas apresentadas pela Direcção, bem como o parecer do conselho fiscalizador;
- b) Até 31 de Dezembro de cada ano, para emitir parecer sobre o plano de actividades para o ano seguinte, apresentado pela direcção e acompanhados pelos respectivos pareceres do conselho fiscalizador;
- c) A Assembleia de delegados reunirá ainda em sessão extraordinária;
- d) Por decisão da direcção do Sindicato;
- e) A requerimento de pelo menos 1/10 dos seus membros;
- f) Por deliberação da Assembleia de Delegados;

Artigo 70.º

1- A mesa da assembleia de delegados sindicais é composta por 5 membros, 3 indicados pela direcção e 2 designados pela assembleia de delegados.

2- A convocação da assembleia de delegados é feita pela mesa da assembleia de delegados sob proposta da direcção.

SUBSECÇÃO VI

Conselho fiscalizador

Artigo 71.º

- 1- O conselho fiscalizador é constituído por três membros;
- 2- Os membros do conselho fiscalizador são eleitos, pelo período de quatro anos, pela assembleia geral.
- 3- Os membros do conselho fiscalizador podem participar embora sem direito a voto nas reuniões da direcção e mesa da assembleia geral.

Artigo 72.º

Compete ao conselho fiscalizador o cumprimento dos estatutos e dar parecer sobre o relatório de actividade e as contas, bem como sobre o plano de actividade e o orçamento apresentado.

Artigo 73.º

O conselho fiscalizador reunirá, no mínimo duas vezes por ano para elaborar parecer sobre o disposto das líneas a) e b) do artigo 69º e sempre que o órgão entenda necessário.

CAPITULO VII

Fundos

Artigo 74.º

Constituem fundos do Sindicato:

- a) As quotas;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias;

Artigo 75.º

1- A quotização mensal a pagar por cada associado é de 1% das suas retribuições líquidas mensais, incluindo subsídio de férias e subsídio de Natal, ou da sua pensão de reforma.

2- A assembleia geral poderá fixar uma percentagem ou base de incidência diferentes das previstas no numero anterior para a quotização mensal a ser paga pelos associados reformados.

Artigo 76.º

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato.

Artigo 77.º

1- A direcção deverá submeter à apreciação da assembleia de delegados:

- a) Até dia 31 de Dezembro de cada ano, o plano de actividades bem como o orçamento para o ano seguinte, acompanhado do parecer do conselho fiscalizador;
- b) Até dia 31 de Março de cada ano, o relatório de actividades e as contas relativas ao ano anterior acompanhados do parecer do conselho fiscalizador

2- O relatório de actividades, o plano de actividades, o or-

çamento e as contas estarão patentes aos associados, na sede, delegações do Sindicato e nas secções sindicais de empresas, com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da realização da assembleia de delegados e deverão ser enviadas, no mesmo prazo a todos os delegados sindicais.

Artigo 78.º

1- O orçamento do Sindicato, elaborado pela direcção, dotará obrigatoriamente as delegações de um fundo de maneo para a acção sindical, tendo em conta os orçamentos previamente elaborados e aprovados por cada delegação, as disponibilidades do Sindicato, o plano de actividades e as necessidades decorrentes da sua execução.

2- As receitas provenientes de quaisquer iniciativas levadas a caso pelas delegações deverão ser acumuladas no seu fundo de maneo, fazendo-se no fim do ano o acerto de contas.

3- A fim de permitir a elaboração do relatório de actividades, das contas e do orçamento as direcções das delegações deverão enviar à direcção do Sindicato até dois meses antes da data prevista para a sua aprovação, o relatório de actividades e as contas, bem como o plano e o orçamento relativo à sua actividade.

CAPITULO VIII

Integração, fusão e dissolução

Artigo 79.º

A integração, fusão e dissolução do Sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 80.º

A assembleia geral que deliberar a integração, fusão ou dissolução deverá obrigatoriamente definir os termos em que se processará não podendo, em caso algum, os bens do sindicato ser distribuídos aos associados.

CAPITULO IX

Alteração dos estatutos

Artigo 81.º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias.

CAPITULO X

Eleições

Artigo 82.º

1- Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador são eleitos por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que, à data

da sua realização estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as suas quotas nos 3 meses anteriores.

2- Para efeitos no disposto no número anterior considera-se a quotização paga a outros sindicatos pelos associados abrangidos por medidas de reestruturação sindical, bem como equivalente ao pagamento de quotização as situações de impedimento por doença, por serviço militar e o desemprego.

Artigo 83.º

Os regulamentos de funcionamento das assembleias geral e eleitoral, da assembleia de delegados, de apoio aos associados e de funcionamento das delegações constam dos anexos I a V aos presentes estatutos.

Artigo 84.º

A assembleia geral eleitoral deve ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos membros da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador.

CAPITULO XI

Simbolo e bandeira

Artigo 85.º

1- O símbolo do Sindicato é constituído por uma chave e um talher em primeiro plano, unidos por uma corda, impresso a preto, um rectângulo verde em caixa preta, tendo escrito em aberto no lado inferior a sigla (Na Unidade Venceremos) e no lado superior, (Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve).

2- O símbolo do Sindicato representa a unidade de todos os trabalhadores e a sua actividade profissional.

Artigo 86.º

A bandeira do Sindicato é um rectângulo de tecido vermelho, tendo impresso no canto superior esquerdo o símbolo do Sindicato.

CAPITULO XII

Das disposições finais e transitorias

Artigo 87.º

As dúvidas e casos omissos resultantes da aplicação dos presentes estatutos, são resolvidos por deliberação da Mesa da Assembleia Geral, que poderá ouvir para o efeito a assembleia de delegados.

Artigo 88.º

Os actuais Corpos Gerentes do Sindicato manter-se-ão em funções até à realização de novas eleições, as quais terão lugar no prazo de 60 dias, contados a partir da aprovação dos presentes estatutos.

ANEXO I

Regulamento eleitoral

Artigo 1.º

1- Nos termos do artigo 82º dos estatutos do sindicato, os membros da assembleia geral e da direcção e do conselho fiscalizador são eleitos por uma assembleia geral por todos os associados que:

a) À data da sua resolução estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais;

b) Tenham pago as suas quotas, nos casos em que estejam devidas nos 3 meses anteriores aquele em que se realiza a assembleia geral eleitoral.

2- Para os efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, considera-se a quotização paga a outros sindicatos pelos associados abrangidos por medidas de reestruturação sindical, bem como equivalente ao pagamento de quotização as situações de impedimento por doença, por serviço militar e o desemprego.

Artigo 2.º

Não podem ser eleitos os associados que sejam membros da comissão de fiscalização.

Artigo 3.º

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia geral eleitoral;
- c) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- d) Apreciar em ultima instancia as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- e) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- f) Deliberar sobre o horário de funcionamento da assembleia eleitoral e localização das mesas de voto;
- g) Promover a confecção dos boletins de voto;
- h) Presidir ao acto eleitoral;

Artigo 4.º

As eleições devem ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador.

Artigo 5.º

A convocação da assembleia geral será feita por meio de anúncios convocatórias afixadas na sede do sindicato, nas delegações e secções sindicais, e publicados, pelo menos, num dos jornais diários mais lidos na área do sindicato e em dois dias sucessivos, com a antecedência mínima de 60 dias.

Artigo 6.º

1- Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede do sindicato, nas delegações e secções sindicais no prazo de 45 dias após a data da convocação da assembleia eleitoral.

2- Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da as-

sembleia geral nos 10 dias seguintes aos da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas, após a recepção da reclamação.

3- As cópias dos cadernos eleitorais a afixar nas secções sindicais incluirão apenas os eleitores que exercem a sua actividade na respectiva empresa ou unidade de produção (ou serviço).

Artigo 7.º

1- A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral:

a) Da lista contendo a identificação dos candidatos, e dos órgãos do sindicato a que cada associado se candidata;

b) Do termo individual ou colectivo de aceitação da candidatura;

c) Do programa de acção;

d) Da indicação do seu representante na comissão de fiscalização;

2- As listas de candidatura terão de ser subscritas por, pelo menos 1/10 ou 200 associados do sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3- Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de associado, idade residência e designação da empresa onde trabalham.

4- Os candidatos subscritores da candidatura serão identificados pelo nome completo legal, assinatura, número de associado e empresa onde trabalham.

5- As listas de candidatura só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger.

6- Cada candidato só pode apresentar-se numa lista de candidatura.

7- A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita no prazo de 30 dias após a data da convocação da assembleia eleitoral.

8- O primeiro subscritor de cada lista é o responsável pela candidatura devendo fornecer à mesa da assembleia geral os elementos necessários para ser localizado rapidamente, sendo através dele que a mesa da assembleia geral comunicará com a lista respectiva.

Artigo 8.º

1- A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas das candidaturas.

2- Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista, mediante termo da entrega, com indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, o que deverá saná-las no prazo de três dias a contar da data da entrega.

3- Findo o prazo referido no número anterior a mesa da assembleia geral decidirá, nas 24 horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

4- A cada uma das listas corresponderá uma letra maiúscula pela ordem alfabética da sua entrega à mesa da assembleia geral.

5- As listas de candidatura concorrentes às eleições bem como os respectivos programas de acção serão afixados na

sede do sindicato e suas delegações desde a data da sua aceitação definitiva ou rejeição definitiva das candidaturas.

6- As listas de candidatura concorrentes à eleições bem como os respectivos programas de acção serão afixados na sede do sindicato e suas delegações desde a data da sua aceitação definitiva até à realização do acto eleitoral.

Artigo 9.º

1- Será constituída uma comissão de fiscalização composta pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por um seu representante e por um representante de cada uma das listas concorrentes, definitivamente aceites.

2- Compete à comissão eleitoral;

a) Fiscalizar o processo eleitoral;

b) Elaborar um relatório de eventuais irregularidades do acto eleitoral e entregá-lo à mesa da assembleia geral;

3- Distribuir entre as diferentes listas, a utilização do aparelho técnico do sindicato dentro das possibilidades deste;

4- A comissão de fiscalização inicia as suas funções após o termo do prazo referido no número 3 do artigo 8.º.

Artigo 10.º

1- A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista do artigo 8.º, e termina na antevéspera do acto eleitoral.

2- A campanha será orientada livremente pelas listas concorrentes, não podendo no entanto ser colocada ou distribuída, por qualquer forma, propaganda das listas no interior da sede e das delegações do sindicato, devendo a direcção estabelecer locais fixos para colocação, em igualdade de circunstâncias, da propaganda das listas naquelas instalações.

3- O sindicato compartilhará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista num montante igual para todos, a fixar pela direcção ou no orçamento aprovado, de acordo com as possibilidades financeiras do sindicato.

Artigo 11.º

O horário de funcionamento da assembleia geral eleitoral será objecto de deliberação da mesa da assembleia geral.

Artigo 12.º

1- Funcionarão mesas de voto no local ou locais a determinar pela mesa da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos associados a possibilidade de participar no acto eleitoral.

2- A mesa da assembleia geral promoverá até 5 dias antes da data da assembleia eleitoral a constituição das mesas de voto.

3- Estas serão compostas por um representante da mesa da assembleia geral que presidirá, e por um representante, devidamente credenciado, de cada uma das listas aos quais competirá exercer as funções de secretário.

4- A mesa de voto competirá assegurar o processo eleitoral no seu âmbito e, ainda pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 13.º

- 1- O voto é secreto.
- 2- Não é permitido o voto por procuração.
- 3- É permitido o voto por correspondência desde que:
 - a) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em envelope fechado;
 - b) Do referido envelope conste o numero e a assinatura do associado reconhecida por notário, abonada por autoridade administrativa ou pela mesa da assembleia geral, ou acompanhada do cartão de associado;
 - c) Este envelope introduzido noutra, será endereçado e remetido por correio registado ou entregue em mão à mesa da assembleia geral.
- 4- Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até à hora do encerramento da votação.
- 5- Os votos por correspondência só serão abertos depois de recebidas todas as actas das mesas de voto e de se verificar, pela descarga nos cadernos eleitorais, não ter o associado votado directamente em nenhuma delas, sendo eliminado o voto por correspondência se tal tiver acontecido.

Artigo 14.º

- 1- Os boletins de voto, editados pelo Sindicato sob controlo da mesa da assembleia geral, terão as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.
- 2- Em cada boletim de voto serão impressas as letras seguidas das denominações ou siglas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas abaixo das outras, pela ordem que lhes caiba nos termos do artigo 8.º, do presente regulamento seguindo-se a cada uma delas um quadrado.
- 3- Os boletins de voto estarão à disposição dos associados na sede do sindicato e suas delegações até 5 dias antes da data da assembleia geral eleitoral e, ainda no próprio acto eleitoral.
- 4- São nulos os boletins que não obedeçam aos requisitos dos números 1 e 2.

Artigo 15.º

- 1- A identificação dos eleitores será feita através do cartão de associado do sindicato e, na sua falta por meio de bilhete de identidade ou outro documento de identificação idóneo com fotografia.
- 2- Dirigir-se-á o eleitor à câmara de voto situada na assembleia e sozinho marcará uma cruz no quadrado respectivo da lista em que vota e dobrará o boletim em quatro.
- 3- Voltando para junto da mesa o eleitor entregará o boletim ao presidente da mesa que o introduzirá na urna de voto, enquanto os secretários descarregarão os votos nos cadernos eleitorais.
- 4- A entrega do boletim de voto não preenchido significa abstenção do associado, a sua entrega preenchida de modo diverso do número 2 ou inutilização por qualquer outra forma implica a nulidade do voto.

Artigo 16.º

- 1- Logo que a votação tenha terminado proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos e elaboração da acta com os resultados devidamente assinada pelos elementos da mesa.
- 2- Após a recepção das actas de todas as mesas, a mesa da assembleia geral procederá ao apuramento final, elaborando a respectiva acta e fará a proclamação da lista vencedora, afixando-a na sede do sindicato e suas delegações.

Artigo 17.º

- 1- Pode ser entroposto recurso com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia geral até 3 dias após a afixação dos resultados.
- 2- A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixado na sede do sindicato e suas delegações.
- 3- Da decisão da mesa da assembleia geral cabe o recurso para a assembleia geral, que será convocada expressamente para o efeito no prazo de 8 dias seguintes ao recebimento e que decidirá em ultima instância O recurso para a assembleia geral tem que ser interposto no prazo de 24 horas após a comunicação da decisão referida no numero 2 deste artigo.

Artigo 18.º

O presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu representante conferirá posse aos membros eleitos no prazo de 15 dias após a eleição, salvo se tiver havido recurso, caso em que a posse será conferida no prazo de 15 dias após decisão da assembleia geral.

Artigo 19.º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas serão da competência da mesa da assembleia geral.

ANEXO II

Regulamento da assembleia geral

Artigo 1.º

- 1- A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa, ou em caso de impedimento por um dos secretários através de anúncios convocatórios publicados em pelo menos um dos jornais mais lidos da área em que o sindicato exerce a sua actividade, com antecedência mínima de 15 dias.
- 2- Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas b), c), f) e g) do artigo 54.º, dos estatutos do sindicato, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 30 dias e, se se tratar da assembleia geral eleitoral, o prazo é de 60 dias.

Artigo 2.º

- 1- As reuniões da assembleia geral têm inicio á hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos sócios, ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer numero

de sócios, salvo disposição em contrário.

2- As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto na alínea d) do número 2 do artigo 55º dos estatutos do sindicato, não se realizarão sem a presença de, pelo menos 2/3 do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião, pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

Artigo 3.º

Compete, em especial ao presidente;

a) Convocar as reuniões da assembleia geral, nos termos definidos nos estatutos do sindicato e no presente regulamento;

b) Presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;

c) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas;

Artigo 4.º

Compete, em especial aos secretários

a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;

b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral;

c) Redigir as actas;

d) Informar os associados das deliberações da assembleia geral;

e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia geral;

Artigo 5.º

1- As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, mas sempre dentro da área da actividade do sindicato e no mesmo dia ou em dias diferentes.

2- Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.

Artigo 6.º

A participação dos associados nas reuniões da assembleia geral descentralizadas far-se-á de acordo com os cadernos previamente organizados pela mesa da assembleia geral.

Artigo 7.º

Compete à mesa da assembleia geral e, em caso de impossibilidade dos seus membros, a associados por si mandatados, presidir às reuniões da assembleia geral descentralizadas.

Artigo 8.º

1- Com a convocação da assembleia geral descentralizada serão tornadas publicas as propostas a submeter à sua apreciação.

2- O associado que pretender apresentar propostas de alteração ou novas propostas sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos deverá enviá-las, por escrito à mesa da assembleia geral nos 8 dias seguintes à convocação da assembleia geral.

Artigo 9.º

A mesa da assembleia geral assegurará na medida do possível, que antes da reunião da assembleia geral, sejam dados a conhecer aos associados as propostas a discutir.

Artigo 10.º

Salvo os casos previstos no regulamento eleitoral não é permitido nem o voto por correspondência nem o voto por procuração.

ANEXO III

Regulamento da assembleia de delegados

Artigo 1.º

A assembleia de delegados é constituída por todos os delegados sindicais, associados do sindicato.

Artigo 2.º

1- A assembleia de delegados poderá reunir:

a) Em sessão plenária;

b) Por áreas regionais, mas sempre na área de actividade do sindicato;

c) Por sectores de actividade;

d) Por categorias profissionais

2- O âmbito da reunião da assembleia de delegados constará da respectiva convocatória e será determinado em função dos assuntos a debater.

3- A assembleia de delegados reunirá sempre, em sessão plenária, para exercer as atribuições constantes das alíneas e) f) g), do artigo 68º., dos estatutos do sindicato.

Artigo 3.º

A assembleia de delegados reunirá em sessão ordinária:

a) Até 31 de Março de cada ano para emitir parecer sobre o relatório de actividade e as contas apresentadas pela Direcção.

b) Até 31 de Dezembro de cada ano para emitir parecer sobre o relatório de actividade o plano de actividade e o orçamento apresentado pela direcção;

c) Trimestralmente para exercer as atribuições constantes das alíneas a) e b) do artigo 68º dos estatutos do sindicato.

d) Quadrienalmente para eleger os secretários da respectiva mesa.

Artigo 4.º

1- A assembleia de delegados reunirá em sessão extraordinária:

a) Por iniciativa da respectiva mesa;

b) A solicitação da direcção;

c) A requerimento de pelo menos, 1/10 dos seus membros;

2- Os pedidos de convocação da assembleia de delegados

deverão ser dirigidos e fundamentados por escrito, ao presidente da respectiva mesa, dele constando uma proposta de ordem de trabalhos.

3- Tendo em consideração os assuntos a debater, a mesa deliberará sobre a forma de reunião da assembleia de delegados, de acordo com o disposto no artigo 2.º.

Artigo 5.º

1- A convocação da assembleia de delegados é feita pelo presidente da mesa ou em caso de impedimento, por um dos secretários, através de convocatória a enviar a cada um dos seus membros com a antecedência mínima de 8 dias.

2- Em caso de urgência devidamente justificada a convocação da assembleia de delegados poderá ser feita com antecedência de 24 horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.

Artigo 6.º

As reuniões da assembleia de delegados têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos seus membros, ou trinta minutos mais tarde com a presença de qualquer membro, salvo disposição em contrário.

Artigo 7.º

As reuniões extraordinárias da assembleia de delegados requeridas pelos seus membros não se realizarão sem a presença de pelo menos 2/3 do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

Artigo 8.º

Compete em especial ao presidente:

- a) Convocar as reuniões da assembleia de delegados, nos termos definidos no presente regulamento;
- b) Presidir às reuniões na assembleia de delegados, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- c) Dar posse aos novos membros eleitos da mesa da assembleia de delegados;

Artigo 9.º

Compete em especial aos secretários:

- a) Preparar e expedir os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia de delegados;
- c) Preparar as reuniões;
- d) Redigir as actas;
- e) Informar os delegados sindicais das deliberações da assembleia de delegados;
- f) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o andamento dos trabalhos da assembleia de delegados;
- g) Substituir o presidente da mesa nos seus impedimentos;

Artigo 10.º

1- As deliberações da assembleia de delegados são tomadas, salvo deliberação em contrário, por simples maioria dos membros presentes.

2- A votação é por braço no ar, salvo a eleição para os se-

cretários da mesa que é por voto directo e secreto.

Artigo 11.º

1- A mesa da assembleia de delegados é constituída por 5 membros, 3 designados pela direcção e por 2 eleitos pela assembleia de delegados de entre os seus membros.

2- Os secretários da mesa da assembleia de delegados não podem fazer parte do conselho fiscalizador.

Artigo 12.º

A eleição dos secretários da mesa da assembleia de delegados verificar-se-á de 4 em 4 anos, na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos novos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador.

A eleição é por voto directo e secreto, incidirá sobre os delegados sindicais mais votados.

Artigo 13.º

A perda de qualidade de delegado sindical determina a sua exclusão da assembleia de delegados, bem como de membro da respectiva mesa.

Artigo 14.º

A assembleia de delegados poderá deliberar a constituição de entre os seus membros, de comissões eventuais e permanentes para tratar de questões específicas relacionadas com a sua actividade.

Artigo 15.º

A eleição prevista no artigo 12.º, do presente regulamento terá lugar na primeira reunião após a sua aprovação pela assembleia geral.

ANEXO IV

Regulamento dos delegados sindicais

Artigo 1.º

A designação dos delegados sindicais é da competência dos trabalhadores e iniciativa dos trabalhadores e da direcção.

A designação dos delegados deverá ser precedida de eleições a realizar nos locais de trabalho ou fora destes e onde se considerar mais adequado.

Artigo 2.º

1- A definição da forma de eleição dos delegados sindicais incumbe à secção sindical ou, caso não exista, aos trabalhadores participantes na eleição.

2- Cabe à direcção do sindicato assegurar a regularidade do processo eleitoral.

Artigo 3.º

Só pode ser eleito delegado sindical o trabalhador sócio do sindicato, que reúna as seguintes condições:

- Estar em pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- Ter mais de 16 anos de idade;

Artigo 4.º

O número de delegados sindicais fica dependente das características e dimensões dos locais de trabalho ou áreas geográficas, cabendo exclusivamente à direcção do sindicato, às direcções locais ou aos trabalhadores determiná-lo de acordo com as necessidades da actividade sindical.

Artigo 5.º

O mandato dos delegados sindicais é de quatro anos, mantendo-se em funções enquanto não forem substituídos.

Artigo 6.º

1- A exoneração dos delegados sindicais é da competência dos trabalhadores que os elegeram e pode verificar-se a todo o tempo.

2- A exoneração verificar-se-á por deliberação do plenário de trabalhadores convocada expressamente para o efeito com a antecedência mínima de 8 dias e desde que votada por, pelo menos 2/3 do número dos trabalhadores presentes.

3- O plenário que destituir o ou os delegados sindicais deverá proceder à eleição do ou dos substitutos.

Artigo 7.º

A nomeação e exoneração de delegados sindicais serão comunicadas à entidade patronal pelo sindicato, após o que os delegados iniciarão ou cessarão imediatamente as suas funções.

Artigo 8.º

Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidas na lei e nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

ANEXO V

Regulamento das delegações

Artigo 1.º

1- A organização descentralizada do sindicato assenta nas delegações.

2- As delegações poderão ser de âmbito local, abrangendo um ou mais concelhos.

3- O âmbito geográfico de cada delegação será definido pelo órgão do sindicato que, nos termos do estatuto tem competência para deliberar sobre a criação das delegações.

Artigo 2.º

As delegações locais, como forma de organização descentralizada, orientam a sua acção pelos princípios e objectivos definidos nos estatutos do sindicato e pelas deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos.

Artigo 3.º

Compete em especial às delegações:

a) Organizar os associados para a defesa dos seus interesses colectivos;

b) Promover e organizar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores no âmbito da sua actividade, bem como apoiar as acções com idêntico objectivo;

c) Levar à prática as orientações do movimento sindical unitário e do sindicato e dar execução às deliberações dos órgãos deste tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;

d) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência sindical e política;

e) Incentivar a sindicalização dos trabalhadores não sindicalizados;

f) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis do trabalho, instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e disposições regulamentares na defesa dos interesses dos trabalhadores;

g) Informar a direcção acerca dos problemas dos trabalhadores;

h) Contribuir para a formação sindical dos trabalhadores;

i) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pelos órgãos dos sindicatos;

Artigo 4.º

Para a prossecução dos seus fins, as delegações devem nomeadamente:

a) Coordenar, apoiar e dinamizar a actividade sindical na área da sua actividade;

b) Desenvolver a organização dos trabalhadores de forma a garantir uma estreita e continua ligação destes ao sindicato, designadamente, através da eleição de delegados sindicais, comissões intersindicais e da constituição das secções sindicais.

c) Incentivar a organização dos jovens e das mulheres, criando para o efeito comissões orientadas para estas frentes específicas de trabalho.

d) Participar nas estruturas locais e regionais do movimento sindical da área da sua actividade.

e) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e profissional e à promoção social e cultural dos associados.

Artigo 5.º

Os órgãos das delegações são:

- A assembleia local;

- A assembleia de delegados local;

- A direcção local;

Artigo 6.º

A assembleia local é constituída pelos associados inscritos na área da respectiva delegação que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 7.º

A convocação e funcionamento da assembleia local reger-se-á pelo regulamento da assembleia geral com as necessárias adaptações.

Artigo 8.º

1- A assembleia de delegados local é constituída pelos delegados sindicais associados do sindicato que exerçam a sua actividade na área da delegação.

2- A assembleia de delegados local poderá reunir por sectores de actividade ou categorias profissionais para debater assuntos específicos dos trabalhadores.

Artigo 9.º

Compete em especial à assembleia de delegados local:

a) Discutir e analisar a situação política sindical na perspectiva da defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores;

b) Apreciar a acção sindical desenvolvida com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;

c) Dinamizar em colaboração com a direcção, ou direcções locais ou distritais, a execução das deliberações dos órgãos do sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;

d) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção local;

Artigo 10.º

A convocação da assembleia de delegados local é feita pela respectiva direcção, por meio de circular enviada a todos os seus membros com a antecedência mínima de 8 dias.

Em caso de urgência, a convocação pode ser feita com a antecedência mínima de 24 horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.

A direcção local enviará obrigatoriamente, nos prazos referidos nos números anteriores, cópia das convocatórias à direcção do sindicato.

Artigo 11.º

1- A assembleia de delegados local reúne-se ordinariamente, de dois em dois meses e extraordinariamente.

2- Sempre que a respectiva direcção local ou ainda a direcção o entender conveniente:

a) A requerimento de pelo menos 1/10 dos seus membros.

b) Compete aos responsáveis pela convocatória da assembleia de delegados apresentar uma proposta de ordem de trabalhos.

Artigo 12.º

As deliberações são tomadas por simples maioria de votos, salvo disposições em contrario, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 13.º

A mesa da assembleia de delegados local é constituída pela respectiva direcção local.

Artigo 14.º

A direcção é constituída por membros eleitos pela assembleia local, respectivamente de entre os associados do sindicato em pleno gozo dos seus direitos, que exerçam a sua actividade na área da respectiva delegação.

Integrarão ainda a direcção local, o membro ou membros da direcção destacados por esta para exercerem a sua activi-

dade na área da delegação.

À eleição da direcção local, aplicar-se-á o regulamento eleitoral com as necessárias adaptações.

Artigo 15.º

O número de membros das direcções locais é fixado entre um mínimo de 3 e um de 5 membros.

Artigo 16.º

O mandato dos membros eleitos da direcção é de 3 anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 17.º

Compete à direcção local a coordenação da actividade da delegação e ainda, exercer as demais atribuições que lhe foram cometidas pelos estatutos do sindicato ou por este regulamento.

Compete ainda à direcção, a coordenação da actividade das direcções locais.

Artigo 18.º

1- A direcção local deverá definir as funções de cada um dos seus membros, tendo em consideração as tarefas que se lhes colocam, designadamente quanto à política reivindicativa e à defesa das condições de trabalho e de vida dos trabalhadores, à informação e propaganda e formação sindical.

2- A direcção local, poderá se o entender conveniente, eleger de entre os seus membros uma comissão executiva, fixando o seu número.

Artigo 19.º

1- A direcção local, reúne sempre que necessário e obrigatoriamente, de 15 em 15 dias, sendo as deliberações tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes.

2- A direcção local, só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 20.º

As despesas com o funcionamento das delegações serão suportadas pelo sindicato de acordo com o orçamento previamente aprovado pela assembleia de delegados.

Registado em 28 de junho de 2012 ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 62 a fl. 148 do livro n.º 2.

Associação Sindical do Pessoal de Tráfego da Carris (A.S.P.T.C.) - Alteração

Alteração aprovada em assembleia-geral, realizada em 28 de junho de 2012, com última alteração dos estatutos publicada, no BTE, 1ª Série, nº 10, de 15/3/2005.

Artigo 1.º

1- A Associação Sindical do Pessoal de Tráfego da Carris e Empresas Participadas, é uma Associação constituída pelos trabalhadores ligados ao tráfego.

2-

Artigo 31.º

1-

2- A Direcção, na sua primeira reunião, elegerá uma comissão executiva.

3- As responsabilidades inerentes á gestão, serão assumidas pelos membros da comissão executiva, ficando um dos seus membros a tempo inteiro ao serviço do sindicato, salvo se a Direcção, por maioria, decidir em contrário, definindo quais os períodos máximos e forma de rotação.

4- A Direcção é composta por pessoal tripulante.

Registado em 4 de julho de 2012 ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 64 a fl. 148 do livro n.º 2.

Sindicato Nacional dos Profissionais da Indústria e Comércio do Calçado, Malas e Afins - Alteração

Alteração aprovada em assembleia-geral extraordinária, realizada em 14 de junho de 2012, com última alteração dos estatutos publicada, no BTE, 1ª Série, nº 13, de 8/4/2012.

Artigo 18.º

Direito de tendência

1- igual

2- igual

3- igual

4- As formas de participação e expressão das diversas correntes de opinião, nos órgãos competentes de Sindicato, subordinam-se ás normas Constantes no respetivo Regulamento.

ANEXO V

Regulamento do direito de tendência

1- Aos trabalhadores/as filiados/as no Sindicato Nacional dos Profissionais da Industria e Comercio do Calçado, Malas e Afins, é reconhecido o Direito em se Organizarem em Tendências Sindicais.

2- A constituição de cada Tendência efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, assinada por todos os associados que a integrem, ser informado sobre a sua designação, bem como o nome e qualidade de quem a representa.

3- Os associados/as que integrem as Tendências Organizadas tem direito a utilizar as instalações do Sindicato para efetuar reuniões, tendo para o efeito de comunicar por escrito com antecedência de setenta e duas horas o respetivo secretariado da Direcção em exercício.

4- As Tendências Organizadas, podem divulgar os seus pontos de vista aos associados, designadamente através da distribuição dos seus meios de informação e propaganda, mas devem igualmente contribuir para o reforço da Unidade Democrática de todos os trabalhadores/as do Sector do Calçado Malas e Afins.

5- Cada Tendência adotará a forma de Organização e o modo de funcionamento que entendam por mais adequados, tendo em conta o estrito cumprimento dos Estatutos do Sindicato, bem como o respeito pela Democracia Sindical em que as deliberações dos órgãos de Direcção eleitos em Assembleia Geral devem ser acatadas por todos os associados/as independentemente das suas convicções.

Registado em 4 de julho de 2012 ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 65 a fl. 148 do livro n.º 2.

Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica - Alteração

Alteração aprovada em Congresso, em 27 de maio de 2012, aos estatutos publicados no BTE, n.º 2, Série 1, de 15/01/2004.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação e âmbito

1- O Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica, abreviadamente denominado – SINDITE é uma associação sindical que abrange todos os trabalhadores Técnicos dos Serviços Complementares de Diagnóstico e Terapêutica, independentemente da natureza pública ou privada da entidade patronal à qual prestam serviço.

2- No âmbito do Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica incluem-se as profissões inseridas na Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, nomeadamente: audiologia, análises clínicas e saúde pública, anatomia patológica, citológica e tanatológica, cardiopneumologia, dietética, farmácia, fisioterapia, saúde ambiental, higiene oral, medicina nuclear, neurofisiologia, ortoprotese, ortóptica, próteses dentárias, radiologia, radioterapia, terapia da fala, terapia ocupacional e quaisquer outras profissões que se definam ou venham a definir como tal.

3- O Sindicato exerce a sua atividade em todo o território Nacional.

Artigo 2.º

Sede

- 1- O SINDITE tem a sua sede na cidade do Porto.
- 2- Por deliberação do conselho geral pode a sede ser transferida para outra localidade.

Artigo 3.º

Por forma a garantir uma maior participação dos sócios na vida do Sindicato e obedecendo ao princípio da organização descentralizada, poderão ser criadas, sempre que se julgue necessário, secções, delegações ou outras formas de representação, que serão regidas por regulamentos próprios, reconhecidos e sancionados pelo conselho geral, sob proposta do secretariado ou do próprio conselho geral.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais e fins

Artigo 4.º

Autonomia

O SINDITE é uma organização autónoma, independente do patronato, do Estado, das confissões religiosas, dos partidos políticos ou de quaisquer outras associações de natureza política.

Artigo 5.º

Sindicalismo democrático

O SINDITE rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseado na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários e na participação ativa dos trabalhadores associados em todos os aspetos da atividade sindical.

Artigo 6.º

Direito de tendência

O SINDITE garante o exercício do direito de tendência, nos termos previstos no Anexo I que faz parte integrante dos presentes estatutos.

Artigo 7.º

Filiação em organizações sindicais

1- O SINDITE é filiado na União Geral de Trabalhadores, adotando como própria a declaração de princípios desta e reconhecendo nela a organização sindical coordenadora de todos os sindicatos e trabalhadores que dependem, lutam e se reclamam do sindicalismo democrático.

2- O SINDITE pode filiar-se em outras organizações sindicais, de âmbito nacional ou internacional, desde que os fins destas organizações não se revelem contrários aos princípios do sindicalismo democrático e independente e ofensivos das liberdades, da democracia, dos direitos universais do Homem e dos direitos fundamentais do trabalhador.

Artigo 8.º

Princípio da unidade sindical

1- O SINDITE defende a solidariedade entre todos os trabalhadores no respeito pelas características e condições próprias das atividades profissionais que desempenham os seus associados.

2- O SINDITE defende a unidade sindical em liberdade como objectivo programático através de um movimento sindical forte, livre e independente.

Artigo 9.º

Fins

O SINDITE tem por fins:

a) Fortalecer, pela sua ação o movimento sindical democrático, contribuindo decisivamente para a verticalização sindical no setor da saúde de acordo com a vontade que for manifestada pelos associados e em articulação com as restantes associações sindicais democráticas do setor da saúde;

b) Defender os interesses e os direitos dos trabalhadores na perspetiva da consolidação da democracia política e económica;

c) Defender o direito e a estabilidade de emprego com justiça e legalidade, designadamente nas admissões, nomeações e promoções, opondo-se a qualquer forma de discriminação, nomeadamente por razões de sexo, opção política ou ideológica, estatuto social ou religião professada;

d) Garantir o respeito pelas exigências deontológicas do exercício profissional dos associados;

e) Apoiar e intervir na defesa dos direitos dos associados em quaisquer processos de natureza disciplinar ou judicial;

f) Apoiar e enquadrar pela forma considerada mais adequada e correta as reivindicações dos trabalhadores e definir as formas de luta aconselhadas para cada caso;

g) Organizar os meios técnicos e humanos para assistir aos seus associados, nomeadamente instituindo, quando tal for possível, um fundo de greve e fundos de solidariedade;

h) Defender e promover formas de colaboração com cooperativas de produção, distribuição e consumo para benefício dos seus associados;

i) Defender e lutar pela aplicação das normas de segurança e risco profissional definidas pelas organizações internacionais competentes (OMS e outras);

j) Defender e concretizar formas de contratação julgadas convenientes como processo contínuo de participação económica, segundo os princípios de boa fé negocial e de respeito mútuo;

k) Defender as condições de vida dos trabalhadores, visando a melhoria da qualidade de vida e pleno emprego;

l) Promover o desaparecimento progressivo e realista das desigualdades salariais injustas por motivos de sexo, religião ou exercício sócio-profissional existente entre os seus associados;

m) Defender e participar no controlo de condições de segurança e higiene, visando, especialmente, a proteção das condições de vida e de trabalho dos associados e a garantia do mais elevado nível de proteção de cuidados no exercício

da profissão;

n) Defender e promover a formação, bem como a reconversão ou reciclagem e atualização profissional tempestiva e planificada, de molde a obstar ao desemprego tecnológico;

o) Assegurar os direitos da terceira idade e das suas condições de vida no que respeita aos sócios aposentados;

p) Assegurar a proteção à infância e à mãe trabalhadora, bem como a debilitados;

q) Promover a formação intelectual e político-sindical dos seus associados, contribuindo para a sua maior consciencialização e realização humana;

r) Participar na elaboração das leis do trabalho e nos organismos de gestão participada pelos trabalhadores, nos termos estabelecidos pela lei, e exigir dos poderes públicos o cumprimento de todas as normas ou a adoção das medidas que lhes digam respeito;

s) Participar no controlo de execução dos planos económico-sociais;

t) Dinamizar os associados e o movimento sindical em geral, alargando a sua influência ao maior número de trabalhadores e desenvolver uma ação social que garanta uma contínua e estreita ligação com os associados.

CAPÍTULO III

Dos associados

Artigo 10.º

Qualidade de sócio

Podem inscrever-se como sócios do Sindicato todos os trabalhadores incluídos no âmbito pessoal e geográfico definido no artigo 1.º, desde que sejam titulares de habilitação legalmente exigida, exerçam ou pretendam vir a exercer atividade profissional nas referidas áreas de atividade.

Artigo 11.º

Pedido de inscrição

O pedido de inscrição é dirigido ao Secretariado do SINDITE em modelo próprio fornecido para o efeito, devendo a proposta ser subscrita por dois associados e assinada pelo candidato, e será acompanhada dos documentos comprovativos da situação sócio-profissional do trabalhador, que aquele definirá em norma adequada.

Artigo 12.º

Consequências da inscrição

1- O pedido de inscrição implica para o trabalhador a aceitação expressa dos princípios do sindicalismo democrático e da declaração de princípios e estatutos do Sindicato.

2- Feita a inscrição, o trabalhador inscrito assume de pleno a qualidade de associado com todos os direitos e deveres.

Artigo 13.º

Recusa de inscrição

1- O secretariado, que se deverá pronunciar no prazo de

30 dias, poderá recusar o pedido de inscrição ou determinar o cancelamento de outra já efetuada se não for acompanhado da documentação exigida e tiver fundadas razões sobre a falsidade dos elementos prestados ou sobre a não conformidade do comportamento do trabalhador aos princípios democráticos do sindicato, devidamente comprovada.

2- Em caso de recusa ou cancelamento da inscrição, o secretariado informará o trabalhador de quais os motivos, por meio de carta registada, podendo este recorrer de tal decisão para o conselho geral.

Artigo 14.º

Unicidade da inscrição

Nenhum trabalhador pode estar, a título da mesma profissão ou atividade, filiado em qualquer outro Sindicato, sob pena de cancelamento ou recusa da sua inscrição.

Artigo 15.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

1- Eleger e ser eleito para os órgãos do Sindicato, nos termos dos presentes estatutos e do regulamento eleitoral;

2- Participar livremente em todas as atividades do Sindicato, segundo os princípios e normas destes estatutos;

3- Beneficiar de todas as ações organizadas pelo Sindicato na defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e culturais;

4- Beneficiar do fundo de greve nos termos definidos pelo conselho geral;

5- Beneficiar da proteção sindical e nomeadamente dos fundos de solidariedade, nos termos estabelecidos pelo conselho geral;

6- Ser informado regularmente de toda a atividade do Sindicato de modo a obter uma visão global dos problemas sindicais e laborais;

7- Recorrer para o conselho geral das decisões dos órgãos diretivos que contrariem os presentes estatutos ou lesem alguns dos seus direitos.

Artigo 16.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

1- Cumprir os estatutos e regulamentos do Sindicato;

2- Cumprir e fazer cumprir as deliberações do congresso e dos demais órgãos do Sindicato, quando tomadas nos termos destes estatutos;

3- Participar nas atividades sindicais e desempenhar com zelo os cargos para que seja eleito;

4- Manter-se informados das atividades do Sindicato;

5- Divulgar e fortalecer, pela sua acção junto dos demais trabalhadores, os princípios do sindicalismo democrático e da liberdade sindical;

6- Pagar mensalmente a quota do Sindicato;

7- Comunicar pontualmente ao Sindicato todas as alterações ocorridas na sua situação sócio-profissional.

Artigo 17.º

Perda de qualidade de associado

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

- 1- Comunicarem ao secretariado com a antecedência de 60 dias e por escrito, a vontade de se desvincular do Sindicato;
- 2- Deixem de pagar a quota por período superior a três meses, exceto nos seguintes casos:

a) Quando, comprovadamente, deixem de receber vencimento;

b) Por qualquer outro motivo devidamente justificado e aceite pelo Secretariado, nomeadamente por razões do cumprimento do serviço militar e de desemprego involuntário;

3- Deixem, voluntariamente, de exercer algumas das profissões incluídas no âmbito do Sindicato;

4- Estejam, simultaneamente, filiados noutra entidade a título da mesma profissão ou atividade;

5- Sejam notificados do cancelamento da sua inscrição;

6- Tenham sido punidos com a pena de expulsão.

Artigo 18.º

Readmissão

1- Os associados podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para a admissão, salvo no caso de expulsão em que o pedido terá de ser apreciado e votado favoravelmente pela maioria do conselho geral, sob proposta do secretariado e ouvido o conselho de disciplina.

2- Se a perda da qualidade de sócio se verificar por falta de pagamento de quotas, a readmissão só é possível mediante o pagamento da quantia equivalente a seis meses de quotização.

CAPÍTULO IV

Da organização sindical

Artigo 19.º

Enumeração dos órgãos

1- São órgãos do Sindicato:

- a) O congresso;
- b) O conselho geral;
- c) O secretariado;
- d) O conselho de disciplina;
- e) O conselho fiscalizador de contas.

2- Os cargos em qualquer dos órgãos são exercidos gratuitamente.

SECÇÃO I

Do congresso

Artigo 20.º

Composição do congresso

- 1- O congresso é o órgão máximo do Sindicato;
- 2- O congresso é constituído por:

a) Os delegados eleitos por sufrágio universal, direto e secreto;

b) Os membros do secretariado;

c) Os membros do conselho geral;

d) Os membros do conselho de disciplina;

e) Os membros do conselho fiscalizador de contas.

3- O número de delegados ao congresso é de 120.

4- O conselho geral pode alterar, nos termos previstos no regulamento eleitoral, o número de delegados ao congresso.

Artigo 21.º

Competência do congresso

1- São da competência exclusiva do congresso as seguintes matérias:

a) Aprovação do relatório de atividades e do programa de ação e definição das grandes linhas de orientação da estratégia político-sindical;

b) Eleição do conselho geral;

c) Eleição do secretariado e de todos os demais órgãos estatutários;

d) Destituição dos órgãos estatutários e eleição dos novos membros para órgãos destituídos;

e) Revisão dos estatutos;

f) Aprovação do regulamento eleitoral e do regimento.

g) Casos de força maior que afetem gravemente a vida do Sindicato;

h) Ratificações das deliberações do conselho geral que não sejam da exclusiva competência deste;

i) Deliberar sobre a compra ou venda de bens imóveis mediante prévio parecer do conselho fiscalizador de contas e ouvido o secretariado;

j) Deliberar sob proposta do conselho geral ou do secretariado sobre a associação ou filiação do Sindicato nas organizações sindicais, referidas no n.º 2 do artigo 7.º destes estatutos;

k) Dissolução do Sindicato e liquidação dos seus bens patrimoniais.

2- As competências das alíneas f), i) e j) poderão ser delegadas no conselho geral.

Artigo 22.º

Modo de eleição dos delegados

1- Os delegados ao congresso a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 20.º são eleitos, para cada congresso, de entre listas nominativas completas concorrentes, por sufrágio universal, directo e secreto, segundo o princípio de representação proporcional pelo método de Hondt.

2- Para efeito de eleição dos delegados ao congresso, o território eleitoral do Sindicato, correspondente ao seu âmbito geográfico, dividir-se-á em círculos eleitorais.

Artigo 23.º

Reunião do congresso

1- O congresso reúne, ordinariamente, de quatro em quatro anos, a convocação do conselho geral.

2- O congresso reunirá extraordinariamente quando con-

vocado pelo secretário-geral, pelo conselho geral ou por um terço dos associados, devidamente identificados pelo seu nome, número de sócio e local de trabalho.

3- A convocatória do congresso deverá ser amplamente divulgada nos locais de trabalho e, pelo menos, em dois jornais diários de circulação nacional e conter a ordem de trabalhos, bem como os dias, as horas e o local do seu funcionamento.

4- O congresso será convocado com a antecedência mínima de 30 dias ou de 20 dias, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.

Artigo 24.º

Funcionamento do congresso

1- No início da primeira sessão, o congresso elegerá, de entre os delegados presentes e pela forma prevista no artigo 26.º, uma mesa para dirigir os trabalhos.

2- O congresso funcionará continuamente até se achar esgotada a ordem de trabalhos, após o que será encerrado.

3- Se no termo da data prefixa, não se encontrar esgotada a ordem de trabalhos, poderá o congresso deliberar a requerimento de, pelo menos, 2/3 dos delegados presentes, a continuação do mesmo sem nova convocatória, devendo o reinício efectuar-se em data que não poderá ser superior a 15 dias após a sua suspensão e cuja duração não exceda igual prazo ao previsto na convocatória da sessão inicial.

4- Os mandatos dos delegados visam apenas o congresso ordinário para que foram eleitos, e, eventualmente, o congresso extraordinário que imediatamente àquele venha a ser convocado.

Artigo 25.º

Quórum

1- O Congresso só poderá reunir e deliberar em primeira convocatória se estiver presente pelo menos metade e mais um dos seus membros.

2- As deliberações do Congresso são tomadas pela maioria dos votos validamente expressos, tendo o presidente voto de desempate, salvo disposição expressa nos presentes estatutos em sentido contrário.

Artigo 26.º

Mesa do congresso

1- A mesa do congresso é composta por um presidente, um vice-presidente, um 1.º, um 2.º, e um 3.º secretários.

2- A mesa é eleita por sufrágio da lista composta e nominativa mediante escrutínio secreto.

Artigo 27.º

Competência da mesa

Compete à mesa do congresso:

- a) Assegurar o bom funcionamento do congresso;
- b) Dirigir os trabalhos de acordo com a ordem constante da convocatória e o regimento;
- c) Elaborar as atas do congresso respeitantes às intervenções e deliberações produzidas;
- d) Organizar e nomear as comissões que achar necessárias

ao bom funcionamento dos trabalhos.

Artigo 28.º

Competência do presidente da mesa

1- Compete especialmente ao presidente da mesa do congresso:

- a) Representar o congresso;
- b) Presidir às sessões do congresso, dirigir os respetivos trabalhos e declarar o seu encerramento;
- c) Admitir ou rejeitar qualquer documento, sem prejuízo do direito de recurso para o plenário, em caso de rejeição;
- d) Assinar os documentos em nome do congresso;
- e) Vigiar pelo cumprimento do regimento e das resoluções do congresso.

2- O presidente será coadjuvado ou substituído nas suas faltas ou impedimentos, pelo vice-presidente, e na falta ou impedimento deste por um secretário.

Artigo 29.º

Competência dos secretários da mesa

1- Compete aos secretários, de acordo com a distribuição de funções feita pelo presidente:

- a) Ordenar as matérias a submeter à votação e registar as votações;
- b) Organizar as inscrições dos delegados que pretendam usar da palavra;
- c) Elaborar o expediente relativo às sessões do congresso e assiná-lo juntamente com o presidente;
- d) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
- e) Redigir as atas das sessões do congresso;
- f) Promover a publicação do jornal do congresso e o seu envio aos associados;
- g) Coadjuvar, em geral, o presidente em tudo o que for necessário ao bom andamento dos trabalhos.

2- A competência prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior poderá ser exercida pelo 1.º Secretário, por delegação do presidente.

Artigo 30.º

Regimento do congresso

O congresso aprovará, sob proposta do secretariado, o regimento que regulará a disciplina do seu funcionamento e os poderes, atribuições e deveres dos seus membros e órgãos.

SECÇÃO II

Do conselho geral

Artigo 31.º

Composição do conselho geral

1- O conselho geral é o órgão detentor de soberania sindical entre congressos e é composto por 30 membros.

2- O número de membros do conselho geral não será nunca inferior ao dobro do estabelecido para o secretariado.

Artigo 32.º

Competência do conselho geral

Compete ao conselho geral:

- a) Aprovar o orçamento anual e o relatório e contas do exercício;
- b) Autorizar a realização de despesas não previstas estatutariamente ou no orçamento anual;
- c) Designar os representantes do Sindicato para os órgãos estatutários das organizações sindicais associadas, sob proposta do secretariado;
- d) Decidir os recursos interpostos de qualquer decisão dos órgãos estatutários e arbitrar os conflitos que eventualmente surjam entre os órgãos do Sindicato, ouvido o conselho de disciplina;
- e) Determinar, sob proposta do conselho de disciplina, a expulsão de algum associado bem como, nos termos do artigo 18.º, readmitir qualquer trabalhador que haja sido punido com a pena de expulsão;
- f) Declarar ou fazer cessar a greve e definir o âmbito de interesse a prosseguir através desta;
- g) Instituir, sob proposta do secretariado, um fundo de greve e fundos de solidariedade e regulamentar as condições da sua utilização;
- h) Nomear os órgãos de gestão administrativa do Sindicato, no caso de demissão dos órgãos eleitos, até à realização de novas eleições;
- i) Emitir parecer sobre a criação ou adesão a organizações de carácter social, cultural ou cooperativo ou quaisquer outros de interesse para os trabalhadores;
- j) Fazer cumprir e interpretar a estratégia político-sindical definida pelo congresso;
- k) Deliberar sobre qualquer das atribuições estatutárias ou sobre quaisquer matérias que não sejam da exclusiva competência do congresso, salvo por delegação deste;
- l) Aprovar a regulamentação referente ao exercício do direito de tendência.

Artigo 33.º

Modo de eleição do conselho geral

O conselho geral é eleito pelo congresso, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 34.º

Presidente do sindicato

É considerado eleito Presidente do Sindicato e do conselho geral o candidato que figura em primeiro lugar na lista mais votada para o conselho geral.

Artigo 35.º

Reunião do conselho geral

- 1- O conselho geral reúne ordinariamente duas vezes por ano a convocação do seu presidente.
- 2- O conselho geral reunirá, extraordinariamente, quando convocado pelo secretariado, por 1/3 dos seus membros, ou

por um mínimo de 10% de associados devidamente identificados pelo seu nome, número de sócio e local de trabalho.

3- A convocação do conselho geral é feita nominalmente e por escrito, com menção da ordem de trabalhos, e local do seu funcionamento.

4- O conselho geral será convocado com a antecedência mínima de 15 dias ou de 8 dias, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.

5- Tratando-se de reunião extraordinária por motivos de justificada urgência, poderá o conselho geral ser convocado telegraficamente com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Artigo 36.º

Funcionamento do conselho geral

1- O vice-presidente será o candidato que figurar em segundo lugar na lista mais votada e coadjuvará e substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

2- O conselho geral elegerá na sua primeira reunião dois secretários e dois vice-secretários.

3- Os secretários ou vice-secretários desempenharão as funções que lhes forem atribuídas pelo presidente no exercício das competências estabelecidas no Artigo 32.º.

Artigo 37.º

Quórum

1- O conselho geral só poderá reunir e deliberar validamente em primeira convocatória, desde que estejam presentes, metade e mais um dos seus membros eleitos.

2- As deliberações do conselho geral são tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de desempate.

Artigo 38.º

Competência do presidente do conselho geral

Compete em especial ao presidente do conselho geral, como presidente do Sindicato:

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho geral, declarar a sua abertura e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Representar o Sindicato em todos os atos de maior dignidade para que seja solicitado pelo secretariado;
- c) Tomar assento, com direito a voto, nas reuniões do secretariado nacional e executivo;
- d) Superintender em todos os incidentes do processo eleitoral nos termos do respetivo regulamento;
- e) Convocar o congresso e proceder à sua abertura nos termos dos presentes estatutos e regulamento eleitoral.

SECÇÃO III

Do secretariado nacional

Artigo 39.º

Composição do secretariado

1- O secretariado nacional é o órgão executivo do Sindica-

to e é composto por 15 membros.

2- Na sua primeira reunião o secretariado nacional designará sob proposta do secretário-geral e de entre os seus membros, um secretariado executivo composto por 6 elementos do qual farão parte o secretário-geral e o presidente.

3- O secretariado executivo exercerá as competências do secretariado nacional que por este lhe forem delegadas.

4- As deliberações do secretariado executivo serão transmitidas de imediato aos restantes membros do secretariado nacional.

Artigo 40.º

Competência do secretariado

Compete ao secretariado:

a) Dirigir e coordenar toda a atividade sindical em conformidade com a estratégia político-sindical definida pelo congresso e com as deliberações do conselho geral;

b) Realizar e fazer cumprir os princípios fundamentais e os fins sociais contidos nos estatutos;

c) Desenvolver e concretizar a negociação das convenções coletivas de trabalho;

d) Promover e organizar em cada local de trabalho a eleição dos delegados sindicais, nos termos da lei;

e) Regulamentar e propor à aprovação do conselho geral o “estatuto do delegado sindical”;

f) Ouvir e informar os delegados sindicais sobre todos os aspetos da actividade sindical, coordenando a ação deles na execução local da política do Sindicato;

g) Representar o Sindicato em juízo e fora dele ativa e passivamente, sem prejuízo do disposto na alínea b) do Artigo 38.º;

h) Admitir, recusar ou cancelar as inscrições dos associados, nos termos dos estatutos;

i) Elaborar e apresentar, até 31 de Março, ao conselho Geral o relatório e contas do exercício anterior e, até 31 de Dezembro, o orçamento para o ano seguinte;

j) Administrar os bens e serviços e gerir os fundos do Sindicato;

k) Elaborar e manter atualizado um inventário dos haveres do Sindicato;

l) Elaborar a ordem de trabalhos do congresso, nos termos do regulamento eleitoral;

m) Propor à aprovação do congresso o programa de ação e a definição das grandes linhas de orientação da estratégia político-sindical;

n) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços;

o) Criar comissões ou outras organizações de apoio que considere necessárias ao desempenho das suas atribuições;

p) Participar, sem direito a voto, nas reuniões do conselho geral;

q) Propor ao conselho de disciplina a instauração dos procedimentos da competência deste;

r) Criar organizações, instituições ou publicações de carácter social, cultural ou cooperativo ou quaisquer outras de interesse para os trabalhadores, ou aderir a outras já existentes, sob parecer do conselho geral;

s) Propor ao conselho geral a instituição e regulamentação das respetivas condições de utilização de um fundo de greve e de fundos de solidariedade;

t) Deliberar, em geral sobre todos os aspetos da atividade sindical que, em conformidade com os princípios sindicais democráticos, visem garantir os interesses e direitos dos trabalhadores.

Artigo 41.º

Modo de eleição do secretariado nacional

O secretariado é eleito pelo congresso, por voto secreto, de entre listas nominativas concorrentes, considerando-se eleita a lista que obtiver maior número de votos.

Artigo 42.º

Secretário-geral

É considerado eleito secretário-geral do Sindicato o candidato que figura em primeiro na lista mais votada para o secretariado.

Artigo 43.º

Reunião do secretariado

O secretariado nacional reunirá sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez por semestre e o secretariado executivo mensalmente.

Artigo 44.º

Quórum

1- O secretariado só poderá reunir e deliberar validamente estando presentes metade e mais um dos membros eleitos.

2- As deliberações dos secretariados são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o secretário-geral voto de qualidade.

Artigo 45.º

Responsabilidade dos membros do secretariado

1- Os membros do secretariado respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido, salvo os que expressa e oportunamente se manifestarem em oposição.

2- A assinatura de dois membros do secretariado é suficiente para obrigar o Sindicato, sendo uma delas obrigatoriamente a do secretário-geral ou do presidente.

Artigo 46.º

Constituição do mandato

O secretariado poderá constituir mandatários para a prática de determinados atos, devendo neste caso fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 47.º

Livro de atas

O secretariado organizará um livro de atas, devendo lavar-se a ata de cada reunião efetuada.

Artigo 48.º

Competência do secretário-geral

Compete ao secretário-geral:

- a) Presidir às reuniões do secretariado nacional e do secretariado executivo e organizar e atribuir os pelouros pelos diversos membros deste secretariado;
- b) Definir a execução da estratégia político-sindical em conformidade com as deliberações do congresso e do conselho geral;
- c) Representar o Sindicato em todos os atos e nas organizações internacionais e designar quem, na sua ausência ou impedimento, o deva substituir;
- d) Coordenar a ação dos delegados sindicais;
- e) Convocar o congresso, quando reúna extraordinariamente, nos termos do n.º 2 do Artigo 23.º

SECÇÃO IV

Do conselho de disciplina

Artigo 49.º

Composição do conselho de disciplina

O conselho de disciplina é o órgão de jurisdição disciplinar e de conflitos do Sindicato e é composto por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente e 3 secretários

Artigo 50.º

Competência do conselho de disciplina

Compete ao conselho de disciplina:

- a) Instaurar todos os processos disciplinares;
- b) Inquirir, a pedido do conselho geral, os processos relativos a conflitos surgidos entre os órgãos estatutários e propor à deliberação daquele as medidas que considere adequadas;
- c) Aplicar as penas disciplinares previstas nas alíneas a) e b) do Artigo 77.º;
- d) Propor ao conselho geral a aplicação da pena de expulsão a qualquer associado;
- e) Ser ouvido em todas as matérias de disciplina interna que respeitem às relações entre os associados e os órgãos estatutários.

Artigo 51.º

Modo de eleição do conselho de disciplina

1- O conselho de disciplina é eleito pelo congresso, de entre listas nominativas completas e concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio de representação proporcional pelo método de Hondt.

2- É considerado eleito presidente do conselho de disciplina o candidato que figure em primeiro lugar na lista mais votada.

Artigo 52.º

Reunião do conselho de disciplina

O conselho de disciplina reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que solicitado por qualquer órgão estatutário para alguma questão da sua competência e por iniciativa do seu presidente.

Artigo 53.º

Relatório

O conselho de disciplina elaborará anualmente um relatório da sua atividade, apresentando-a à reunião do conselho geral que aprovar o relatório e contas do secretariado.

Artigo 54.º

Quórum

1- O conselho de disciplina só poderá reunir e deliberar validamente estando presentes metade e mais um dos membros eleitos.

2- As deliberações do conselho de disciplina são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o presidente voto de desempate.

SECÇÃO V

Do conselho fiscalizador de contas

Artigo 55.º

Composição do conselho fiscalizar de contas

O conselho fiscalizador de contas é o órgão que fiscaliza as contas do Sindicato e é composto por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente e três secretários.

Artigo 56.º

Competência do conselho fiscalizador de contas

Compete ao conselho fiscalizador de contas:

- a) Examinar regularmente a contabilidade do Sindicato;
- b) Examinar as contas relativas à campanha eleitoral, submetendo o respetivo parecer à deliberação do conselho geral;
- c) Elaborar anualmente um parecer sobre a contabilidade do Sindicato, submetendo-o à deliberação do conselho geral;
- d) Dar parecer sobre o relatório e contas anual apresentado pelo secretariado, até 15 dias antes da reunião do conselho geral que o apreciar;
- e) Pedir e examinar, sempre que o entender necessário, toda a documentação relacionada com o exercício da sua atividade.

Artigo 57.º

Modo de eleição do conselho fiscalizador de contas

1- O conselho fiscalizador de contas é eleito pelo congresso, de entre listas nominativas completas e concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio de representação proporcional pelo método de Hondt.

2- É considerado eleito presidente do conselho fiscalizador

de contas o candidato que figure em primeiro lugar na lista mais votada.

Artigo 58.º

Reunião do conselho fiscalizador de contas

O conselho fiscalizador de contas reúne ordinariamente para o desempenho das atribuições previstas no Art.º 55 e, extraordinariamente, a pedido do conselho geral ou do secretariado.

Artigo 59.º

Livros

O conselho fiscalizador de contas obterá e manterá os livros necessários a uma correta e clara escrita contabilística do Sindicato.

Artigo 60.º

Quórum

1- O conselho fiscalizador de contas só poderá reunir e deliberar validamente estando presentes metade e mais um dos membros eleitos.

2- As deliberações do conselho fiscalizador de contas são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o presidente voto de desempate.

SECÇÃO VI

Disposições comuns

Artigo 61.º

Capacidade eleitoral ativa

Qualquer trabalhador associado com capacidade eleitoral, ainda que não seja membro do congresso, pode ser por este eleito para algum dos órgãos estatutários.

Artigo 62.º

Incompatibilidades

São incompatíveis os cargos de membro do secretariado com os de membro do conselho de disciplina, do conselho fiscalizador de contas e do conselho geral.

Artigo 63.º

Reeleição

Qualquer trabalhador associado pode ser reeleito para o mesmo cargo em mandatos sucessivos.

Artigo 64.º

Suplentes

Cada lista proposta à eleição para qualquer dos órgãos estatutários conterà um número de candidatos suplentes, igual pelo menos a metade do número dos mandatos atribuídos.

Artigo 65.º

Duração dos mandatos e substituições

1- A duração de qualquer mandato será de quatro anos, sem prejuízo do n.º 4 do artigo 24.º.

2- Sempre que se verifique perda de mandato de qualquer titular, poderá haver substituição.

3- A perda de mandato verificar-se-á se houver:

a) Perda de qualidade de sócio;

b) Renúncia;

c) Faltas injustificadas às reuniões dos respetivos órgãos estatutários em número superior a três faltas seguidas ou seis interpoladas.

Artigo 66.º

Reserva de competência

São nulos e de nenhum efeito os atos praticados por qualquer órgão estatutário que sejam da competência de outro órgão, salvo delegação ou ratificação por este.

CAPÍTULO V

Dos delegados sindicais

Artigo 67.º

Eleição dos delegados sindicais

1- O secretariado promoverá e organizará em cada local de trabalho a eleição dos delegados sindicais, em conformidade com o estabelecido na lei.

2- Os delegados sindicais são eleitos pelos associados do Sindicato com capacidade eleitoral, em cada local de trabalho, por sufrágio universal, direto e secreto, considerando-se eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos.

Artigo 68.º

Direitos e obrigações dos delegados sindicais

1- O secretariado assegurará os meios indispensáveis à proteção legal dos delegados sindicais no exercício da atividade sindical.

2- Os delegados sindicais representam os trabalhadores perante os órgãos estatutários do Sindicato e devem traduzir fielmente junto daqueles todas as diretivas destes emanadas.

Artigo 69.º

Comunicação à entidade empregadora

1- O secretariado comunicará à entidade empregadora a identificação dos delegados sindicais por meio de carta registada de que será afixada cópia no local apropriado, devendo observar o mesmo procedimento em caso de cessação de funções.

2- Em caso de cessação antecipada de funções, o sindicato poderá designar um representante dos trabalhadores, até que haja lugar novo ato eleitoral.

Artigo 70.º

Duração do Mandato

A duração do mandato dos Delegados Sindicais não poderá ser superior a quatro anos, podendo ser revogado em qualquer altura pelos trabalhadores que os elegeram mediante nova eleição.

CAPÍTULO VI

Do regime patrimonial

Artigo 71.º

Princípios gerais

1- O Sindicato possuirá contabilidade própria, devendo, para isso, o Secretariado criar os livros adequados justificativos das receitas e despesas e o inventário dos seus bens patrimoniais.

2- Qualquer trabalhador associado tem o direito de requerer ao secretariado os esclarecimentos respeitantes à contabilidade.

3- O orçamento anual e o relatório e contas do exercício findo, logo que aprovados pelo conselho geral, deverão ser divulgados pelo secretariado entre os associados e afixados para consulta em local próprio do Sindicato.

4- Sem prejuízo dos atos normais de fiscalização atribuídos ao conselho fiscalizador de contas, o conselho geral poderá requerer a entidade estranha ao Sindicato uma peritagem às contas.

Artigo 72.º

Receitas

1- Constituem receitas do Sindicato as provenientes das quotizações, das iniciativas organizadas pelo secretariado para o efeito, de legados ou doações.

2- Serão, no entanto, recusadas quaisquer atribuições, subsídios ou apoios financeiros feitos voluntariamente por entidade alheia ao Sindicato, sempre que deles resulte o desígnio de subordiná-lo ou por qualquer outra forma interferir no seu funcionamento.

3- As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações:

a) Pagamento das despesas com cabimento no orçamento aprovado;

b) Pagamento de todas as despesas e encargos resultantes das atividades do Sindicato, legal ou estatutariamente permitidas;

c) Pagamento de despesas não orçamentadas, desde que, sendo necessárias à realização dos fins do Sindicato, sejam autorizadas pelo conselho geral;

d) Constituição de um fundo de reserva, que será representado por 10% do saldo de conta da gerência, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas;

e) Fundo de greve, nos termos definidos pelo conselho geral.

Artigo 73.º

Quotização

1- A quotização é de 1% do salário ou vencimento mensal.

2- A quotização de cada associado deverá ser enviada ao Sindicato até ao dia 20 de cada mês.

Artigo 74.º

Alteração de taxa de quotização

A alteração da quotização sindical será feita pelo congresso, mediante proposta do secretariado.

CAPÍTULO VII

Do regime disciplinar

Artigo 75.º

Penas disciplinares

Aos associados poderão ser aplicadas, consoante a gravidade da falta cometida, as seguintes penas disciplinares:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão até 180 dias;

c) Expulsão.

Artigo 76.º

Advertência por escrito

Incorrem na pena de advertência por escrito os associados que de forma injustificada não cumpram alguns dos deveres estabelecidos no Artigo 16.º.

Artigo 77.º

Suspensão

Incorrem na pena de suspensão os associados que reincidam na infração prevista no artigo anterior.

Artigo 78.º

Expulsão

Incorrem na pena de expulsão os associados que:

a) Praticarem a violação sistemática dos estatutos e regulamentos do Sindicato;

b) Não acatem as deliberações legítimas dos órgãos estatutários;

c) Praticarem atos contrários aos princípios do Sindicalismo democrático contidos na declaração de princípios e nos estatutos do Sindicato.

Artigo 79.º

Competência para aplicação de penas

1- A competência para a aplicação das penas estabelecidas nas alíneas a) e b) do Artigo 73.º pertence ao conselho de disciplina.

2- A competência para aplicação de expulsão pertence ao conselho geral, sob proposta do conselho de disciplina.

Artigo 80.º

Garantia de processo

Após comunicação da infração, que poderá ser feita por qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais, será instaurado o correspondente processo pelo conselho de disciplina.

Artigo 81.º

Direitos de defesa

1- Instaurado o processo, será enviada ao arguido por carta registada com aviso de receção, nota de culpa, devidamente discriminada com os factos de que é acusado.

2- O associado arguido poderá responder por escrito à nota de culpa no prazo de 20 dias após a receção da carta registada e requerer todas as diligências necessárias ao apuramento dos factos bem como apresentar testemunhas até um máximo de 10.

3- A falta de resposta no prazo indicado implica a presunção da verdade dos factos constantes na nota de culpa e a irrecorribilidade da decisão que for proferida.

Artigo 82.º

Recurso

1- Ao associado é reconhecido o direito de recorrer para o conselho geral das sanções aplicadas pelo conselho de disciplina.

2- As sanções aplicadas pelo conselho geral poderão ser reapreciadas em congresso ordinário seguinte, a pedido do interessado.

Artigo 83.º

Prescrição

O procedimento disciplinar prescreve no prazo de seis meses, salvo por factos que constituam simultaneamente infração penal.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

Artigo 84.º

Delegações regionais e secções locais

1- A criação de delegações regionais e secções locais do sindicato é da competência do conselho geral, sob proposta do secretariado.

2- Cada delegação regional e cada secção local elegerá um secretariado composto por três membros.

3- O órgão deliberativo dos delegados regionais e das secções locais é a assembleia representativa dos associados em cada local de trabalho.

4- O processo de eleição e as formas de relação entre as delegações regionais e secções locais e os órgãos estatutários do Sindicato serão estabelecidos pelo conselho geral.

Artigo 85.º

Regulamento eleitoral

1- O congresso aprovará um regulamento eleitoral do qual constarão as normas relativas à capacidade eleitoral, ao recenseamento, ao sistema eleitoral e à eleição e os seus requisitos de competência, de forma e de processo.

2- Será igualmente votado no congresso, mediante proposta do secretariado, um código deontológico dos trabalhadores do setor.

Artigo 86.º

Alteração dos estatutos

1- Os estatutos só poderão ser alterados pelo congresso, salvo quando a alteração decorra de imposição legal e se verifique ser inviável a realização de congresso para esse efeito, caso em que tal poderá ser fundamentadamente efetuado pelo Conselho Geral.

2- A alteração deverá constar da ordem de trabalhos e as respetivas propostas distribuídas pelos associados com a antecedência mínima de 15 dias.

3- As deliberações relativas à alteração dos estatutos são tomadas por decisão favorável de, pelo menos, dois terços dos membros presentes.

Artigo 87.º

Extinção ou dissolução do sindicato

1- A extinção, fusão ou dissolução do Sindicato só poderá efetuar-se por deliberação do congresso, convocado expressamente para o efeito, desde que aprovada por dois terços dos delegados.

2- No caso de extinção ou dissolução, o congresso definirá os precisos termos em que a mesma se processará, não podendo, em caso algum, os bens do SINDITE ser distribuídos pelos seus associados.

3- No caso de dissolução ou extinção judicial, os bens do SINDITE devem ser atribuídos a uma associação sindical, de acordo com a deliberação do congresso.

Artigo 88.º

Fusão

1- Em caso de fusão deverão os delegados do Congresso aprovar os respetivos termos, nomeadamente as quotas de participação das partes na nova organização sindical a criar, devendo observar-se o disposto nos números seguintes.

2- Os sócios do sindicato são automaticamente inscritos como associados do sindicato que vier a resultar dessa fusão, exceto, se por escrito, solicitarem a sua desfiliação, participando na eleição dos primeiros corpos sociais daquele novo sindicato, nos termos dos respetivos estatutos;

3- O Congresso que aprovar a fusão pode ainda deliberar que funcione como Assembleia Constituinte do Sindicato que resultar desse processo de fusão, aí aprovando um projeto de fusão comum, proposto pelas Direções dos Sindicatos intervenientes nesse processo, e que contenha:

a) A indicação da sede do novo Sindicato;

b) A composição da comissão instaladora responsável pela transição do processo até à tomada de posse dos corpos gerentes que resultarem das eleições do novo sindicato;

c) Os estatutos do novo Sindicato;

d) A composição da respetiva comissão instaladora que deverá organizar as eleições para os seus corpos sociais e empossar os eleitos;

e) O balanço de cada um dos Sindicatos que se irão fundir e a identificação dos direitos e deveres, de natureza patrimonial e creditícia, a serem transferidos para o Sindicato que resultar dessa fusão, bem como os termos em que se opera a gestão do património de cada um dos sindicatos intervenientes no processo de fusão.

ANEXO I – REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE TENDÊNCIA

Artigo 1.º

Direito de organização

1- A todos os associados é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político – sindicais.

2- O reconhecimento de qualquer tendência politico-sindical é da competência exclusiva do Congresso.

Artigo 2.º

Conteúdo

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada conceção política, social ou ideológica e subordinados aos princípios democráticos do SINDITE e das estruturas nacionais e internacionais em que se encontra integrado.

Artigo 3.º

Âmbito

Cada tendência é uma formação integrante do SINDITE, de acordo com o princípio da representatividade, sendo, por isso, os seus poderes e competências, exercidos para a realização de alguns dos fins estatutários desta.

Artigo 4.º

Poderes

Os poderes e competências das tendências são os previstos no Regulamento Eleitoral e no Regimento do Congresso.

Artigo 5.º

Constituição

1- A constituição de cada tendência efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente do Congresso, assinada pelos Delegados que a compõem, com indicação da sua designação, bem como o nome e qualidade de quem a representa.

2- A comunicação referida no número anterior, deverá, igualmente ser acompanhada dos dados referentes à sua implantação e representação sindicais, traduzidos pelo número de trabalhadores e aos delegados eleitos com o seu apoio.

Artigo 6.º

Reconhecimento

1- Só serão reconhecidas as tendências que hajam feito eleger com o seu apoio, pelo menos 5% dos Delegados ao Congresso do SINDITE.

2- Os trabalhadores podem agrupar-se nos locais de trabalho, para fins eleitorais, em tendências.

Artigo 7.º

Representatividade

1- A representatividade das tendências é a que resulta da sua expressão eleitoral em congresso.

2- Para efeito do disposto no número anterior, o voto de cada trabalhador é livre, não estando sujeito à disciplina da tendência que o representa.

3- Do mesmo modo, os trabalhadores que integrem os órgãos estatutários do SINDITE não estão subordinados à disciplina das tendências, através de cujas listas foram eleitos, agindo com total isenção.

Artigo 8.º

Associação

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário, no Congresso ou fora dele.

Artigo 9.º

Deveres

1- As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.

2- Para realizar os fins da democracia sindical, devem as tendências:

a) Apoiar todas as ações determinadas pelos órgãos estatutários do SINDITE;

b) Desenvolver, junto dos trabalhadores que representam, ações de formação político-sindical e de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático;

c) Impedir a instrumentalização político-partidária do sindicato;

d) Evitar quaisquer atos que possam enfraquecer ou dividir o movimento

Registado em 3 de julho de 2012 ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 63 a fl. 148 do livro n.º 2.

Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores - Alteração

Alterações aprovadas em assembleia – geral em 17 e 18 de maio de 2011, aos estatutos publicados no BTE, n.º 7 de 22/02/2008.

Artigo 1.º

1- O Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas é a associação sindical constituída pelos trabalhadores nele filiados que, independentemente do vínculo ou tipo de contrato, exerçam actividade profissional na administração pública, nos órgãos do Estado que desenvolvam funções materialmente administrativas e, nomeadamente, nos institutos públicos, nas associações públicas, nas empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos do sector público administrativo, bem como, em geral, quaisquer entes públicos ou privados que se encontrem investidos de poderes de autoridade na prossecução de fins públicos ou prossigam actividades de utilidade pública, nomeadamente Caixas de Previdência, Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras entidades com fins de previdência e solidariedade social.

3- O Sindicato exerce a sua actividade nos distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e, ou nas regiões administrativas correspondentes que venham a suceder à actual organização distrital do território.

Artigo 2.º

O Sindicato tem a sua sede em Lisboa e delegações nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e em todos os distritos do seu âmbito e outras delegações e subdelegações onde tal seja necessário à prossecução dos seus fins.

Artigo 31.º

2- Os órgãos dirigentes do Sindicato são: A Mesa da Assembleia-Geral, a Direcção, as Direcções Regionais dos Açores e da Madeira, as Direcções Distritais e os Secretariados.

Artigo 43.º

A Direcção é constituída por um mínimo de 120 e um máximo de 150 membros e é composta da seguinte forma:

a) Pelo menos 40% dos membros provenientes de locais de trabalho do distrito de Lisboa

b) Os restantes membros, provenientes de locais de trabalho de todos os outros distritos de Portugal continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, no âmbito do Sindicato, e com um mínimo de 8 membros de cada distrito/região onde existem delegações constituídas.

Artigo 55.º

1- O Sindicato tem delegações de nível regional nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e, de nível distrital, em Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Lisboa, Portalegre, Santarém, Setúbal dirigidas, respectivamente, pelas Direcções Regionais e pelas Direcções Distritais.

2- O Sindicato pode criar delegações e subdelegações em outras localidades do continente, nos Açores e na Madeira, nos termos do artigo 2.º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 45.º.

Artigo 62.º

2- São competências específicas das Direcções Regionais dos Açores e da Madeira:

Regulamento da assembleia geral

Artigo 6.º

b) Repartida por plenários de sócios de cada um dos distritos e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, a efectuar simultaneamente ou em dias diferentes, devendo, na segunda hipótese e sempre que possível, Lisboa funcionar em último lugar;

Artigo 78.º

Normas transitórias

1- Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, exceptuando as disposições relativas às eleições e composição dos órgãos, que entram em vigor com o desencadear de um novo processo eleitoral.

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, no primeiro acto eleitoral após a publicação da presente alteração de Estatutos não se aplicarão aos sócios da Região Autónoma da Madeira os requisitos de tempo de inscrição exigidos no art. 1.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Eleitoral, os quais terão a capacidade de eleger e ser eleitos desde que se sindicalizem até à data da convocatória das eleições.

Registado em 4 de julho de 2012 ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 66 a fl. 148 do livro n.º 2.

II - DIRECÇÃO

SINPCOA - Sindicato dos Trabalhadores Portuários do Grupo Central e Ocidental dos Açores

Direcção

Membros Efetivos

Dionísio Manuel Correia da Silva Rocha, portador do bilhete de identidade, n.º 8312031 – Presidente

Jorge Manuel Medeiros da Silveira, portador do cartão de cidadão, n.º 6952130 – Vice-presidente

Arlindo Manuel Ferreira Carapinha, portador do cartão de cidadão, n.º 6109996 - Tesoureiro

Suplente

Roberto Carlos Moreira da Silva, portador do cartão de cidadão, n.º 10750541

Registado em 18 de junho de 2012 ao abrigo do artigo 454.º do Código do Trabalho, sob o n.º 3.

SITGOA – Sindicato dos Trabalhadores Portuários do Grupo Oriental dos Açores

Direção

Membros Efetivos

César Francisco Carreiro Viveiros, portador do cartão de cidadão n.º 09644922 – Presidente

Emanuel da Costa Botelho, portador do cartão de cidadão n.º 09172739 – Tesoureiro.

Luís Alexandre Sousa Arruda Soares, portador do cartão de cidadão n.º 10617241 - Secretário.

Suplente

Pedro Miguel Valério Ribeiro, portador do cartão de cidadão, n.º 11465329

Registado em 21 de junho de 2012 ao abrigo do artigo 454.º do Código do Trabalho, sob o n.º 4.

Sindicato dos Professores da Grande Lisboa

Direção Nacional eleita em 5 de junho de 2012, para mandato de três anos

Efetivos

N.º Sócio	Nome	N.º BI
40302	Abel Honorato Rosário Lourenço	8272793
52395	Adelina Maria Martins Silva	5197321
61503	Albertina Jesus Moura Pena	9146891
2114	Albertino Conceição Ferreira	189476
38826	Ana Cristina Gonçalves Mateus	4882874
49150	Ana Cristina Rodrigues Martins	7634040
60790	Ana Estela Marques Bernardo	9902257
67462	Ana Isabel Batalha Fernandes Domingos	10986762
37247	Ana Maria Gaspar Marques	4567421
58541	Ana Paula Amaral Rodrigues Carmo	8208143
56359	Ana Paula Simas Palrão	7661487
52700	Ana Paula Timóteo Vieira Sousa	6255123
69418	Ana Rita Cosme Teixeira Ferreira	11441397
32099	Anabela Pinharanda Delgado	7347775

N.º Sócio	Nome	N.º BI
33967	Antonio Joaquim Fonseca Silva Quiterio	4255244
2013	Antonio Jose Coelho Nabarrete	4726852
44434	Antonio Manuel Lopes Anes	3947611
920	Antonio Miguel Silva Avelas	2451228
31583	Barbara Conceição Bartolomeu Rosário Mestre	2053770
36744	Branca Maria Pestana Gaspar	5333155
54912	Brígida Celina Veríssimo Vasquez Batista	6618527
64272	Carla Alexandra Felisberto Carvalho	10734324
61112	Carlos Manuel Goncalves Gaspar	5032356
59399	Celia Maria Vieira Jesus	7874914
44578	Cremilde Maria Mata Canoa	6299136
57151	Deolinda Marques Fernandes	6086377
62173	Diogo Lopes Saldanha	7694069
66388	Edith Maria Santos Cláudio Carvalho	10949665
73202	Eduardo Carlos Amoedo Mesquita	10361070
39073	Eduardo Manuel Costa Pereira	2993203
21365	Everilde Maria Oliveira Pires	1685441
33823	Fernando Alberto Peixoto Afonso	3171071
19407	Fernando Jesus Machado Pimenta	2438024
61935	Filipe Carlos Silva Vintém	9970534
65921	Filomena Maria Silva Magalhães Ventura	5545343
44865	Graça Maria Cabral Sousa Morgado Santos	4785954
42596	Ilda Araújo Reis	4068190
46531	Isabel Maria Lopes Reis	4315906
53134	Isabel Maria Pestana Gaspar Santos Pereira	4566250
12922	João Avelino Passos Cunha Serra	1304231
40808	João Evangelista Trigo	3007367
42036	João Olimpio Mateus Santos	4126965
69558	João Paulo Lopes Correia	10196220
40810	João Vitor Santos Pedro	5528981
19171	Joaquim Jorge Jesus P Veiguiinha	2357181
1304	Jorge Manuel Serra Almeida	366883
66456	José Alberto Pires Marques	7690688
32273	José Antonio Faria Pinto	3476839
54766	José Feliciano Correia Costa	6066993
41118	Laura Silva Oliveira Santos Rocha	5023559
3731	Lígia Saldanha Capelo Abreu Galvão	173868
21800	Luis Filipe Rodrigues Viana	4564349
71606	Luis Simão Araújo D'Amaral	10376980
64574	Manuel Armando Oliveira Pereira Santos	2857015
40922	Manuel Dias Micaelo	5087728
36778	Manuel Fernando Rosa Grilo	4237245
26978	Manuel Jose Vilaça Fonseca Vasconcelos	3008146
55324	Margarida Corte-Real Cunha Simões	6968143
44763	Maria do Céu Garcia Silva	5559813
40250	Maria Clara Évora Águas	5162898

N.º Sócio	Nome	N.º BI	N.º Sócio	Nome	N.º BI
44763	Maria do Céu Garcia Silva	5559813			
40250	Maria Clara Évora Águas	5162898			
43302	Maria Deolinda Marques Dias Martin	7352978			
49757	Maria Emília Santos Marques Guerreiro	2616636			
50552	Maria de Fátima Silva Garcia Castro	5148761			
32409	Maria Felizarda Barradas	5238149			
45051	Maria Graça Matias Dias	6207137			
14813	Maria Helena Pereira Goncalves	977025			
57494	Maria João Mendonça E Costa Pereira Neto	5197813			
20437	Maria Jorge Almas Marchantinho	4874193			
27614	Maria Odete Rosa Cruz	2452034			
51072	Maria Urquida Rodrigues Jardim	10020748			
65366	Mário Miguel Lopes Santos	10053806			
72251	Miguel Afonso Silva Ribeiro Reis	11262393			
60654	Nuno Alexandre Gaspar Andrade	10142533			
39214	Oswaldo Visitação Caldeira	8238932			
64682	Paula Cristina Dias Luis	10549075			
61287	Ricardo Jose Calha Bolou	10464207			
68482	Tiago Miguel Braga Silva Dias	11236842			
58672	Vanda Maria Barreiros Lima Silva	10058577			
67680	Vitor Manuel Fernandes Miranda	10030705			
58559	Vitor Manuel Ribeiro Bento	7037992			
				Suplentes	
			63162	Alexandre Jorge Ribeiro Silva	5041327
			43007	Ana Paula Paiva Rodrigues Morgado	6218060
			19632	Antonio Carlos Frazão Paz Gomes	2024699
			67950	Elisabete Costa Barata Tavares	10670409
			43678	Inácia Lopes Godinho	6452176
			35460	Jose Manuel Dias Goncalves	1613278
			40960	Luis Antonio Ferreira Costa Atalaia	7989963
			20874	Maria Graça Araújo Nascimento	4588316
			20721	Maria Isabel Tinoco Vaz Oliveira	4064738
			971	Maria Manuela R Fonseca Alpalhão Costa	1107755
			41173	Maria Teresa Mateus C Marinho Falcão Assunção	5341011
			54225	Maria Vitoria Nunes Gens	7625234
			73226	Rute Maria Gaspar Sousa	9845678

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve

Direção eleita a 21 de maio de 2012, para mandato de quatro anos.

Nome: António Manuel das Neves Martins

Sócio: 21381

Empresa: Solverde Hotel Algarve Casino

Funções: Tesoureiro

Bilhete de Identidade: 2345118

Nome: Armando Correia Sequeira

Sócio: 992

Empresa: Hotel Viking – Armação de Pêra

Funções: Cozinheiro de 1º

Bilhete de Identidade: 5508069

Nome: Domingos Francisco Correia Belchior

Sócio: 4879

Empresa: Solverde Hotel Algarve Casino

Funções: Controlador/caixa

Bilhete de Identidade: 1113462

Nome: Joaquim Nogueira da Costa

Sócio: 7481

Empresa: Marope Algarve – Hotel Crowne Plaza - Vila-moura

Funções: Cozinheiro de 1º

Bilhete de Identidade: 5992091

Nome: Manuel José Cachola Moita

Sócio: 29063

Empresa: Fundação INATEL -Albufeira

Funções: Despenseiro

Bilhete de Identidade: 6678475

Nome: Maria Elisa Cabrita Jorge

Sócio: 2259

Empresa: Empresa Turística Vale do Lobo – Almancil - Loulé

Funções: Empregada de Quartos

Bilhete de Identidade: 5498439

Nome: Maria De Fátima Ildefonso Duarte

Sócio: 3382

Empresa: Hotel Holiday Inn Algarve – Armação de Pêra

Funções: Rececionista 2º

Bilhete de Identidade: 06095017 0ZZ 9

Nome: Maria Manuela D` Arez Pereira Alexandre

Sócio: 5759

Empresa: Solverde Hotel Algarve Casino

Funções: Empregada de Andares

Bilhete de Identidade: 5081440

Nome: Maria do Sameiro Cunha Castro

Sócio: 9346

Empresa: Marhotel – Aeroporto de Faro - Faro

Funções: Cafeteira

Bilhete de Identidade: 07482906 8Z47

Nome: Miguel Ângelo Da Silva
 Sócio: 32085
 Empresa: Escola de Hotelaria e Turismo do Algarve - Faro
 Funções: Monitor Assistente de Cozinha/Pastelaria
 Bilhete de Identidade: 9888969
 Nome: Tiago Carneiro Jacinto
 Sócio: 34343
 Empresa: Vale do Lobo – RTL, SA – Vale do Lobo – Al-mancil - Loulé
 Funções: Técnico de Manutenção
 Identificação Civil N.º- 11667732 5ZZ1

Associação Sindical do Pessoal de Tráfego da Carris (A. S. P. T. C.)

Direção eleita em 28 de Junho de 2012, para mandato de três anos.

Direção

Efetivos:
 Alexandre Rodrigues Moreira, CC n.º 10409498.
 António Luis Andrade Almeida, CC. n.º10648407.
 Armindo José Carvalho Salvador, BI n.º 6270458.
 Carlos José Francisco Calvão, BI n.º11597108.
 Fernando Freire Gomes, BI n.º6537128.
 José Orlando dos Prazeres Lopes, BI n.º8611051.
 Lisandro Manuel Tomás Silva da Costa Cardoso, CC n.º11676074
 Luis Pinto Pereira, BI n.º1374877
 Rui Alexandre Rita Costa Pinto, CC n.º11026406.
 Rui André dos Santos Lima, BI n.º11662986
 Vítor José Rosa dos Santos, CC n.º 10083604

Suplentes:

Carlos Alberto do Nascimento Ildefonso, BI n.º 10834372.
 Gonçalo de Almeida Ferreira, BI n.º11943535
 José João Frederico Lopes Tavares, BI n.º11487570
 Ricardo Alexandre Abreu Brazuna, CC n.º11716882

Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica

Direção eleita a 27 de maio de 2012, para mandato de quatro anos

Sócio	Nome	Profissão
2087	José Edgar Valente Loureiro - Presidente -	Técnico De Radiologia

Sócio	Nome	Profissão
2746	Dina Teresa Conceição Botelho Ferreira Carvalho - Secretária Geral -	Técnica De Radiologia
2238	António Carlos Silva Santos	Técnico De Radiologia
2627	João Paulo Lopes Pedrosa Pereira	Técnico De Análises Clínicas E Saúde Pública
2861	Maria Helena Almeida Amaro Neves	Ortoptista
2982	Vítor Manuel Nunes Carmona	Técnico De Saúde Ambiental
2958	Luís Manuel Moura Ferreira Silva	Técnico De Radiologia
3183	Pedro Manuel Rodrigues Neves	Técnico De Radiologia
2277	João Manuel Camejo Candeias	Técnico De Análises Clínicas E Saúde Pública
2575	Miguel Ângelo Sousa Coelho Amorim	Técnico De Audiologia
3427	Maria Fernanda Alves Cunha	Fisioterapeuta
4092	Ana Sofia Correia Anunciação	Técnica De Análises Clínicas E Saúde Pública
3668	Ivo Emanuel Ferreira Carvalho	Técnico De Radiologia
3906	Palmira Fernanda Costa Amorim Silva	Técnica De Farmácia
3625	Mónica Sofia Castro Costa	Técnica De Cardiopneumologia
3433	Carlos Manuel Gonçalves Azevedo	Técnico De Anatomia Patológica Citológica E Tanatológica

Suplentes

Sócio	Nome	Profissão
2426	Francisco José Silva Ferreira	Técnico De Anatomia Patológica Citológica E Tanatológica
3809	Sérgio Saraiva Alves	Técnico De Radiologia
1858	José Maria Folgado Silva	Técnico De Cardiopneumologia
2681	Maria Laura Martins Alves Sousa	Técnica De Radiologia
3566	Margarida Maria Rocha Alvarenga	Técnica De Farmácia
3524	Marino José Rocha Borges	Técnico De Análises Clínicas E Saúde Pública
2683	Isabel Maria Teixeira Sousa Ribeiro	Técnica De Radiologia
2394	Luís Miguel Bragança Gil Antunes	Técnico De Anatomia Patológica Citológica E Tanatológica

Sindicato dos Trabalhadores de Actividade Seguradora

Direção eleita a 31 de maio de 2012, para mandato de quatro anos

Efetivos:

Carlos Alberto Marques (Cartão do Cidadão n.º 02004768 1 ZZ4, válido até 26/12/2016) - Presidente;

José Luis Coelho Pais (Cartão do Cidadão n.º 01081382 9 ZZ2, válido até 24/12/2015) – 1º Vice - Presidente;

Mário José Rúbio de Oliveira e Silva (Cartão do Cidadão n.º 04885649 5 ZZ0, válido até 20/12/2015) – 2º Vice-Presidente;

António José Pinto Mendes (BI n.º 2060112, emitido em 14/01/2004, pelos SIC de Lisboa) - vogal;

Leonel Alexandre Cosme Jorge dos Santos (Cartão do Cidadão n.º 6981717 0 ZZ3, válido até 20/04/2015) - vogal;

Marina de Sousa Baeta Paixão (BI n.º 4884418, emitido em 26/01/2005, pelos SIC de Lisboa) - vogal;

Patrícia Alexandra Silva Bento Caixinha (Cartão do Cidadão n.º 10751071 5 ZZ3, válido até 04/05/2015) - vogal;Suplentes:

Dulce Alexandra de Sousa Santos Medley (BI n.º 6537386, emitido em 13/10/2003, pelos SIC de Lisboa);

Paulo Jorge Santos Gonçalves (BI n.º 6993557, emitido em 26/10/2004, pelos SIC de Lisboa)

Ricardo João de Oliveira Marques (Cartão do Cidadão n.º 11310858 3 ZY3, válido até 02/01/2017);

Rui António Viveiros Tavares Santiago (Cartão do Cidadão n.º 07480285 2 ZZ3, válido até 20/04/2014).

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria - Retificação

A requerimento do Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria, procede-se à transcrição integral dos elementos da Direção, em virtude da anteriormente publicada no *Jornal Oficial*, II Série, nº 109, de 6 de junho de 2012 enfermar de inexactidão, pelo que importa a sua retificação:

Direção

Efetivos

José Carlos da Silva Cabral, portador do cartão de cidadão, n.º 07488341 – Presidente

Manuel Dinis Camacho Rodrigues, portador do bilhete de identidade, n.º 7477793 – Vice-presidente

João Alberto Rei da Costa, portador do bilhete de identidade, n.º 90085292 – Secretário Administrativo

António José da Câmara Rodrigues, portador do cartão de cidadão, n.º 09794241 – Secretário Relações Com Sócios

Mário José Melo Pacheco de Castro, portador do bilhete de identidade, n.º 7865948 – Tesoureiro

Suplente

João António Sousa Medeiros, portador do bilhete de identidade, n.º 7254457 – Substituto Tesoureiro

Registado em 30 de maio de 2012 ao abrigo do artigo 454.º do Código do Trabalho, sob o n.º 2.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada – Alteração

CAPÍTULO I

Denominação, duração, âmbito, sede, objeto e competência

Artigo 1.º

Denominação

A Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada (Associação Empresarial das Ilhas de S. Miguel e Santa Maria), doravante designada Câmara, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos, pelas leis de natureza imperativa que lhe sejam aplicáveis, e pelas supletivas que os não contrariem.

Artigo 2.º

Duração

A Câmara durará por tempo indeterminado e enquanto o seu objeto se mostrar necessário.

Artigo 3.º

Âmbito

1- O âmbito territorial da Câmara corresponde às ilhas de S. Miguel e de Santa Maria.

2- Poderão ser associados da Câmara as entidades empresariais, seja qual for a sua natureza jurídica, que exerçam no território mencionado no número anterior uma atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços, através do seu estabelecimento principal (sede) ou de estabelecimento estável, a partir do qual a atividade seja prestada.

Artigo 4.º

Sede

1- A Câmara tem a sua sede em Ponta Delgada, na Rua Ernesto do Canto, nº 13, a qual pode ser transferida para outro local abrangido pelo seu âmbito territorial por deliberação da Assembleia Geral.

2- A Câmara pode abrir, por deliberação da Direção, delegações de ilha ou de concelho ou outra forma de representação, ainda que fora do âmbito territorial mencionado no

artigo 3.º

Artigo 5.º

Objeto

A Câmara tem por objeto, para além daquilo que lhe possa ser cometido por lei, a representação, defesa e promoção dos interesses do Comércio, da Indústria e Serviços, quer económicos, sociais, profissionais e culturais dos seus associados.

Artigo 6.º

Atribuições e competências

À Câmara compete:

a) Representar e defender os seus associados junto dos órgãos de governo próprio da Região e da República, de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras e dos parceiros sociais e bem assim dos tribunais nos casos previstos por lei;

b) Coordenar o exercício das atividades dos setores que associa e protegê-los contra a prática de concorrência desleal ou práticas equivalentes;

c) Representar os associados em organizações ligadas aos setores que constituem o seu objeto, seja de que natureza forem;

d) Negociar e celebrar instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho;

e) Filiar-se ou participar na constituição de organismos ou associações nacionais ou estrangeiras, designadamente uniões ou federações que visem a defesa dos interesses que constituem o seu objeto;

f) Organizar ou cooperar na realização de conferências, congressos, exposições, feiras, no país ou fora dele, dentro do âmbito do seu objeto;

g) Promover e divulgar a ciência, a tecnologia, a inovação e a qualidade;

h) Celebrar protocolos e acordos com outras associações ou organismos, desde que se enquadrem no objeto da Câmara;

i) Intervir, sempre que para tal seja solicitada, em diferendos que surjam entre os seus associados e entre estes e terceiros, podendo constituir para o efeito ou participar num tribunal arbitral nos termos da lei,

j) Constituir ou participar no capital de quaisquer sociedades comerciais de responsabilidade limitada, em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos

européus de interesse económico, bem como celebrar contratos de associação em participação, de consórcio e em associações;

k) Solicitar e gerir subvenções, bonificações e isenções de todo o tipo de acordo com a legislação em vigor;

l) Constituir e administrar fundos destinados a fazer face às necessidades dos seus associados nos termos em que vierem a ser regulamentados;

m) Adquirir, dar ou tomar de arrendamento ou aluguer, os bens necessários às suas atividades.

Artigo 7.º

Deveres

A Câmara pode:

a) Prestar aos seus associados, de acordo com os regulamentos da Direção, os serviços que lhe sejam pedidos no âmbito do comércio, quer externo, quer interno, na promoção de exportações, designadamente emitindo os certificados de origem que se mostrem necessários;

b) Prestar à comunidade empresarial que a constitui serviços de informação e apoio técnico, e de promoção de negócios e investimentos, incluindo a realização de missões empresariais;

c) Promover o ensino e formação profissional e, em conjunto com outras instituições, promover o ensino superior e de pós-graduação em ciências empresariais ou afins;

d) Promover a divulgação das informações, pareceres e matérias que repute de interesse para os seus associados;

e) Prestar aos seus associados, nos termos em que se encontre definido pela Direção, a informação jurídica e económica nos termos da lei, desde que isso não contenda com os interesses de outros associados;

f) Fomentar a solidariedade entre os associados, promovendo e criando serviços comuns de natureza assistencial, social, económica e cultural;

g) Emitir pareceres que tenham a ver com os interesses dos associados da Câmara.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 8.º

Categorias de associados

A Câmara é constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos pelas categorias de associados efetivos, honorários e de mérito.

Artigo 9.º

Associados efetivos

São associados efetivos as entidades empresariais que exerçam a atividade comercial, industrial e de prestação de serviços no âmbito territorial definido no artigo 3.º

Artigo 10.º

Associados honorários

São associados honorários as pessoas, singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que mereçam tal distinção pelo seu contributo profissional ou económico para os fins da Câmara ou por serviços relevantes prestados no desenvolvimento sociocultural e económico.

Artigo 11.º

Associados de mérito

São de mérito os associados que tenham prestado à Câmara serviços ou apoios muito relevantes.

Artigo 12.º

Da admissão

1- A admissão dos associados efetivos é feita pela Direção, a solicitação dos interessados, os quais deverão, desde logo, apresentar os comprovativos da sua existência jurídica e do exercício da sua atividade.

2- Da deliberação da Direção que indefira o pedido de admissão cabe recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 15 dias contados da respetiva comunicação, a qual deliberará sem recurso na primeira reunião.

Artigo 13.º

Representação dos associados

Os associados exercerão os seus direitos sociais por si, podendo-se fazer representar nos termos legais.

Artigo 14.º

Exercício de direitos

1- Os associados pessoas coletivas, relativamente aos quais tenha havido alteração da(s) pessoa(s) que os representa(m) ficam obrigados a comunicar o facto à Câmara, enviando os documentos que suportam essa alteração.

2- A falta de comunicação e prova acarreta para o associado a impossibilidade de exercer validamente os seus direitos até à sanção da falta.

3- É do conhecimento oficioso da Direção ou da mesa da Assembleia Geral a falta de poderes de representação.

Artigo 15.º

Da perda da qualidade de associado

1- Perdem a qualidade de associado:

a) Os que deixarem de exercer a atividade representada pela Câmara por período superior a 90 dias;

b) Os que se demitirem;

c) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses consecutivos e as não liquidarem dentro do prazo de 30 dias a contar da data da interpelação para o efeito;

d) Os que forem excluídos.

2- A perda da qualidade de associado por exclusão implica a perda do direito a qualquer participação nos fundos da Câmara, a perda do direito ao património social e bem assim a todo e qualquer direito adquirido por facto anterior.

3- A exclusão do associado em consequência de processo disciplinar implica a impossibilidade da sua readmissão por período nunca inferior a 3 anos e a sua readmissão depende de deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 16.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados efetivos:

a) Participar na constituição e funcionamento dos Órgãos Associativos

b) Participar nas assembleias gerais e requerer a sua convocação, nos termos dos presentes estatutos, apresentando propostas, discutindo e votando aquilo que for de interesse e se harmonizar com o objeto da Câmara;

c) Propor a admissão de novos associados;

d) Examinar as contas, os livros da escrita social e demais documentos que não lhe sejam impedidos por lei;

e) Beneficiar de todos os serviços da Câmara e obter informações de que ela disponha para uso dos associados;

f) Fazer-se representar pela Câmara ou por outra estrutura associativa de mais ampla representatividade em que esta delegue, em instituições públicas ou privadas;

g) Reclamar e recorrer das deliberações que sejam lesivas dos seus interesses ou dos da Câmara;

h) Receber todas as comunicações informativas da Câmara;

i) Participar em conferências, colóquios, exposições e, em geral, em quaisquer ações que a Câmara promova, sem prejuízo dos limites impostos às participações em cada evento;

j) Apresentar à Câmara quaisquer sugestões que julgue de utilidade para ela;

k) Usufruir de todos os benefícios e vantagens oferecidos pela Câmara em conformidade com os Estatutos;

l) Frequentar a sede da Câmara e todas as dependências, de acordo com os regulamentos internos;

m) Beneficiar dos fundos e regalias constituídos pela Câmara de harmonia com os Estatutos.

Artigo 17.º

Deveres dos associados

1- São deveres dos associados:

a) Pagar a joia de inscrição e satisfazer pontualmente o pagamento das quotas que sejam fixadas;

b) Participar na vida associativa da Câmara, exercendo com diligência e empenho os cargos para que tenham sido eleitos ou designados;

c) Prestar informações e esclarecimentos e responder a inquéritos que lhes sejam solicitados, sem prejuízo do segredo e ética comerciais ou industriais;

d) Acatar as resoluções dos órgãos associativos e as disposições legais e estatutárias;

e) Empenhar-se no prestígio da Câmara;

f) Proceder com lealdade em relação aos outros associa-

dos;

g) Comunicar por escrito à Câmara, com envio do suporte documental, a alteração de residência, de sede, dos órgãos sociais ou outras que tenham implicações no exercício regular dos direitos associativos.

2- Os associados honorários e de mérito não estão obrigados a cumprimento dos deveres referidos no número anterior, com exceção dos referidos na alínea e).

CAPÍTULO III

Da disciplina

Artigo 18.º

Penas e processo

1- As infrações aos preceitos estatutários e regulamentares, bem como às deliberações da Assembleia Geral ou da Direção, são punidas da forma seguinte:

a) Advertência;

b) Repreensão escrita;

c) Suspensão de direitos até 6 meses;

d) Exclusão.

2- A aplicação das penas previstas no número anterior depende de processo disciplinar, sendo a audição do arguido a única nulidade insuprível.

3- A suspensão de direitos não desobriga do pagamento das quotas relativas ao período de suspensão.

Artigo 19.º

Competências para aplicação de sanções

1- A aplicação das penas são da competência da Direção.

2- As decisões previstas no número anterior são passíveis de recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de 15 dias com efeito suspensivo.

3- Interposto o recurso, a assembleia geral deverá ser convocada nos termos do número 2 do artigo 30.º

Artigo 20.º

Infrações disciplinares

Constitui infração disciplinar:

a) A violação de qualquer dos deveres do artigo 17º, exceto dos previstos nas alíneas b), c) e g), do nº 1.

b) A violação de qualquer regulamento interno e bem assim o não acatamento das deliberações dos órgãos sociais.

c) O incumprimento das disposições estatutárias e regulamentares, ou que pelo seu comportamento habitual contrariem os princípios que a Câmara visa defender, causando-lhe prejuízo relevante.

Artigo 21.º

Sanções aplicadas aos associados

1- Aos associados que violarem os deveres estabelecidos na alínea a) do nº1 do artigo 17º é aplicável a pena de advertência.

2- Aos que violarem o dever estabelecido na alínea d) do

número 1 do artigo 17º, é aplicável a pena de repreensão escrita.

3- Aos que praticarem atos desprestigiantes para a Câmara bem assim os que violarem os deveres de lealdade referidos na alínea f) do número 1 do artigo 17º é aplicável a pena de suspensão do exercício de direitos até 6 meses.

4- A pena de exclusão é aplicável aos que incorrerem em grave e reiterado incumprimento das disposições estatutárias e regulamentares, ou que pelo seu comportamento habitual contrariem os princípios que a Câmara visa defender, causando-lhe prejuízo relevante.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos associativos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 22.º

Órgãos da câmara

1- São Órgãos da Câmara, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

2- Nenhum associado terá assento nem poderá fazer-se representar simultaneamente na Mesa da Assembleia Geral e ou na Direção e ou no Conselho Fiscal.

Artigo 23.º

Exercício de cargos

1- O exercício dos cargos compete aos associados que sejam pessoas singulares, e às pessoas singulares indicadas pelos associados que sejam pessoas coletivas.

2- As pessoas singulares indicadas pelos associados que sejam pessoas coletivas manter-se-ão em funções durante todo o mandato, salvo:

- a) Em caso de o associado deixar de o ser;
- b) Em caso de o associado ser destituído do órgão;
- c) Em caso de renúncia do representado ou do próprio representante.

3- O exercício de qualquer cargo é gratuito.

4- Todas as despesas de representação originadas pelo exercício de qualquer cargo ou mandado expresso da Assembleia Geral ou da Direção serão suportadas pela Câmara.

5- Os cargos para os órgãos sociais só podem ser exercidos por quem tenha as suas quotas em dia e esteja no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 24.º

Duração do mandato

1- A duração do mandato é de 3 anos, podendo os respetivos titulares ser reeleitos, uma ou mais vezes.

§ Único: o mandato poderá durar no máximo 4 anos, no caso de ocorrerem eleições intercalares.

2- As eleições realizar-se-ão durante o mês de abril em

dia a designar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com a antecedência de 45 dias, nos termos do Regulamento Eleitoral.

3- O mandato inicia-se no 1º dia útil decorridos que sejam dez dias sobre o ato eleitoral.

4- Em caso de destituição ou demissão dos órgãos sociais ou da vacatura de maioria dos seus membros, deverão re-alizar-se no prazo de 45 dias eleições para os titulares dos órgãos sociais que iniciarão novo mandato.

5- Os órgãos demitidos, ou em vacatura da maioria dos seus membros, manter-se-ão em funções com poderes de mera gestão corrente.

6- Não se realizarão eleições se os factos ocorridos no número 4 deste artigo tiverem lugar, no último semestre do mandato. Neste caso os membros dos órgãos manter-se-ão em funções, com poderes de mera gestão corrente, até à tomada de posse dos novos corpos sociais, sob pena de incorrerem em responsabilidade civil.

Artigo 25.º

Perda do mandato

1- Os membros dos órgãos sociais perdem o mandato se isso for deliberado em Assembleia Geral Extraordinária convocada para o efeito.

2- Constituem motivos para destituição:

- a) O notório e manifesto desinteresse no exercício do cargo;
- b) O não cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Um voto de desconfiança ao associado ou ao seu representante aprovado pela maioria dos sócios presentes em Assembleia Geral convocada para o efeito;
- d) A punição do associado com pena de suspensão superior a 30 dias.

3- O mandato de cada membro caduca logo que o mesmo fique impedido, por mais de 4 meses, de exercer as funções que desempenhava na Câmara.

4- No caso referido nos números anteriores, é o órgão social em causa recomposto com a entrada do 1º suplente.

5- Se o elemento faltoso for o Presidente, substitui-lo-á quem, na lista eleitoral, estiver imediatamente a seguir.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 26.º

Composição e funcionamento

1- A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efetivos, no pleno gozo dos seus direitos associativos, que tenham sido admitidos há mais de 6 meses e possuam suas quotas em dia.

2- Nas Assembleias Gerais cada associado tem o direito a um voto.

3- A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, a qual é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e

dois Secretários.

4- Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente, este é substituído pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário. No caso de ausência ou impedimento de todos os membros da Mesa, ou não estando presentes pelo menos dois dos seus membros, os substitutos para que a assembleia funcione serão nomeados *ad hoc* apenas para a reunião em causa.

Artigo 27.º

Competência da assembleia geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os órgãos associativos da Câmara;
- b) Apreciar e votar o plano de atividades e orçamento; o relatório e contas de cada exercício; e fixar a joia e as quotas mediante proposta da Direção;
- c) Aprovar e votar as alterações aos Estatutos e Regulamento Eleitoral;
- d) Tomar conhecimento das renúncias aos cargos;
- e) Apreciar e julgar os recursos interpostos que lhe sejam submetidos;
- f) Destituir os órgãos associativos ou qualquer dos seus membros;
- g) Definir as linhas fundamentais de atuação da Câmara;
- h) Deliberar sobre a dissolução da Câmara, nos termos do número 3 do artigo 32.º
- i) Autorizar a Direção a contrair empréstimos, desde que superiores a 30% do último orçamento aprovado, aceitar doações, legados ou heranças, ou a alienar e a adquirir, a título oneroso, quaisquer imóveis;
- j) Autorizar a constituição de fundos;
- k) Autorizar a Câmara a demandar os membros dos órgãos sociais, por atos praticados no exercício das suas funções;
- l) Apreciar e fiscalizar os atos da Direção e do Conselho Fiscal;
- m) Deliberar sobre o destino a dar ao seu património, em caso de extinção;
- n) Atribuir a qualidade de sócio honorário e de mérito a quem merecer essa distinção;
- o) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos não reservados à competência de outros órgãos.

Artigo 28.º

Competência da mesa

1- Compete à Mesa:

- a) Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia;
- b) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais;
- c) Verificar a regularidade dos cadernos eleitorais, apresentação de candidaturas, emissão dos boletins de voto e fiscalizar o desenrolar do processo eleitoral.

2- Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Preparar a ordem do dia, convocar as reuniões e dirigir os trabalhos;
- b) Dar posse aos membros efetivos e suplentes eleitos para os cargos;

c) Assinar o expediente respeitante à Mesa, os termos de abertura e encerramento dos livros, assinar as atas das reuniões e bem assim apreciar, conferir e verificar a falta de representação dos associados;

d) Solicitar à Direção e ao Conselho Fiscal informações sobre a atividade da Câmara;

3- O Presidente de Mesa tem voto de qualidade.

4- Incumbe ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

5- Incumbe aos Secretários preparar todo o expediente relativo às Assembleias Gerais e elaborar as atas

Artigo 29.º

Reuniões da assembleia geral

1- A Assembleia Geral reúne ordinariamente:

- a) Até ao dia 31 de março de cada ano, para apreciar e votar o relatório e contas, bem como o parecer do Conselho Fiscal, relativos à gerência do ano económico findo;
- b) No mês de abril de cada triénio, para eleger os órgãos sociais;
- c) Até ao dia 15 de dezembro de cada ano, para aprovação do plano de atividades e orçamento.

2- A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

- a) Sempre que convocada a solicitação do seu Presidente, da Direção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de um grupo de associados efetivos, não inferior a 50, dos quais $\frac{3}{4}$ têm obrigatoriamente de estar presentes, sob pena da Assembleia Geral não se realizar;
- b) Os requerentes indicarão a ordem do dia e os motivos da pretensão.

Artigo 30.º

Convocatória

1- A convocatória para a Assembleia Geral será feita por aviso postal e pela publicação de anúncios num dos jornais locais de maior circulação, mencionando sempre o dia, hora, local da reunião e ordem de trabalhos, assinada pelo Presidente, com a antecedência de 10 dias.

2- A convocação de Assembleias Extraordinárias deve efetuar-se no prazo de 10 dias após a entrada do pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar do décimo dia após a entrada do pedido de convocatória.

Artigo 31.º

Funcionamento

Se à hora marcada não estiver presente mais de metade dos associados efetivos com direito a voto, a Assembleia reúne regularmente 15 minutos depois, qualquer que seja o número de associados presentes, sem prejuízo do disposto na parte final da alínea a) do n.º 2 do artigo 29.º

Artigo 32.º

Deliberações

1- As deliberações da Assembleia são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes.

2- A deliberação sobre a alteração dos Estatutos, do Regulamento Eleitoral e fusão exige o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número de associados presentes.

3- Para a dissolução da Câmara exige-se o voto favorável de uma maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ de todos os associados no exercício dos seus direitos.

Artigo 33.º

Formas de votação

1- A votação é pessoal, não podendo ser exercida por procuração.

2- A forma de votação será aquela que for decidida pela Mesa, com exceção da votação para o ato eleitoral e nos casos previstos nas alíneas *f*) e *k*) do artigo 27.º, e na alínea *e*) do mesmo artigo quando estiverem em causa associados ou seus representantes, que deve ser sempre efetuada por escrutínio secreto.

Artigo 34.º

Livro de atas

Das reuniões da Assembleia Geral são lavradas atas no respetivo livro assinadas pelos membros que constituírem a mesa.

Artigo 35.º

Recursos

O recurso para a Assembleia Geral será interposto por meio de requerimento, sumariamente fundamentado, dirigido ao Presidente, no prazo de 15 dias contados da data em que o requerente tomou conhecimento do agravo ou devia ter tido conhecimento.

SECÇÃO III

Da direção

Artigo 36.º

Composição

1- A Direção é constituída por 7 membros efetivos, sendo um Presidente e 6 Vice-Presidentes.

2- São ainda eleitos 5 membros suplentes que, por ordem constante da lista de candidatura, substituirão os membros efetivos nos seus impedimentos definitivos.

3- No caso de impedimento ou ausência temporários do Presidente, este será substituído pelo 1.º Vice-Presidente que se segue na lista eleitoral, salvo se o Presidente indicar outro Vice-Presidente para o substituir.

4- No caso de renúncia, demissão ou impedimento definitivo do Presidente, será o Vice-Presidente indicado em primeiro lugar na lista eleitoral quem o substituirá, subindo um lugar todos os outros Vice-Presidentes.

Artigo 37.º

Competência

Compete à Direção:

a) Dirigir os destinos da Câmara de acordo com as linhas fundamentais traçadas pela Assembleia Geral e com as deliberações desta que forem sendo tomadas;

b) Representar a Câmara em juízo e fora dele;

c) Criar e dirigir os serviços indispensáveis ao cabal funcionamento da Câmara contratando o respetivo pessoal, fixando-lhe as remunerações e bem assim elaborar os regulamentos internos que se mostrem necessários;

d) Elaborar o plano de atividades e orçamento para o ano imediato, bem como o relatório e contas do exercício anterior, os quais deverão ser disponibilizados aos associados na sede da Câmara até 10 dias antes da Assembleia Geral na qual serão apreciados;

e) Propor os valores da joia e das quotas e suas alterações;

f) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares em vigor e bem assim as deliberações da Assembleia Geral;

g) Exercer a ação disciplinar nos casos previstos nestes estatutos;

h) Deferir ou indeferir a inscrição de associados;

i) Cancelar as inscrições de associados abrangidos pelo artigo 15.º:

j) Celebrar e outorgar contratos, sem prejuízo de prévia autorização da Assembleia Geral que ao caso couber, designadamente no que toca à compra, alienação ou oneração de imóveis;

k) Celebrar acordos e protocolos com quaisquer entidades;

l) Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas em Assembleia Geral;

m) Indicar os seus representantes junto dos organismos oficiais ou outros;

n) Praticar todos os atos de gestão e administração ordinária da Câmara com vista à materialização do seu objeto;

o) Requerer a convocação da Assembleia Geral quando entenda necessário;

p) Aprovar regulamentos internos que venham a ser criados para a regulamentação dos Estatutos ou de outras atividades, salvo os regulamentos cuja aprovação seja da competência da Assembleia Geral;

q) Escolher os Vogais do Conselho Consultivo;

r) Regulamentar a criação, a composição, as funções e âmbito de comissões especializadas;

s) Deliberar a adesão a uniões, federações ou outros organismos afins;

t) Constituir ou participar no capital de quaisquer sociedades comerciais de responsabilidade limitada, em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico, bem como celebrar contratos de associação em participação, de consórcio e em associações.

Artigo 38.º

Competências do presidente da direção

1- Compete ao Presidente da Direção:

a) Representar a Direção em juízo e fora dele;

b) Convocar e presidir às reuniões da Direção;

c) Promover a coordenação geral dos diversos setores da

atividade da Câmara;

d) Orientar e superintender os serviços da Câmara e resolver os assuntos de caráter corrente ou urgente;

e) Despachar e assinar o expediente e demais documentos,

f) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pela Direção, ou por regulamento interno;

g) Designar o Vice-Presidente que o substitui nas suas faltas ou impedimentos temporários.

2- O Presidente da Direção pode delegar nos Vice-Presidentes, parte das suas competências, estabelecendo os limites e condições dos poderes delegados.

3- A delegação de poderes constará do livro de Atas da Direção.

Artigo 39.º

Competência dos vice-presidentes

1- Os Vice-Presidentes coadjuvam o Presidente no exercício das suas funções, designadamente nas áreas administrativa e financeira e nos demais pelouros que lhes forem cometidos.

2- Caberá ao Vice-Presidente a que se refere a alínea g) do número 1 do artigo 38.º, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 40.º

Livro de atas

Das reuniões da Direção são lavradas atas no respetivo livro.

Artigo 41.º

Reuniões

1- A Direção reunirá ordinariamente uma vez por quinzena e extraordinariamente sempre que for considerado necessário pelo seu Presidente.

2- As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes.

3- O *quorum* das reuniões é constituído pela maioria dos membros efetivos.

4- Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 42.º

Responsabilidade da direção

1- Os membros da Direção respondem pelas deliberações contrárias aos estatutos e resoluções da Assembleia Geral.

2- São isentos de responsabilidade aqueles que tenham emitido voto em sentido contrário ou que, tendo estado ausentes da reunião, lavrem o seu protesto na primeira reunião a que assistirem.

Artigo 43.º

Vinculação da câmara

1- A Câmara vincula-se para com terceiros, com a assinatura de dois membros da Direção, salvo nos casos de competência própria do seu Presidente em que bastará a assinatura deste.

2- A Câmara obriga-se ainda pela assinatura do Presidente ou de um Vice-Presidente ou de um mandatário nos termos da delegação de poderes ou do mandato conferido.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 44.º

Composição

1- O Conselho Fiscal é constituído por 5 membros efetivos, sendo um o Presidente, outro o Secretário e 3 Vogais.

2- São eleitos 3 membros suplentes que, por ordem constante da lista de candidatura, substituirão os efetivos nas suas faltas ou impedimentos definitivos.

Artigo 45.º

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Câmara;

b) Assistir às reuniões da Direção sempre que para tal seja convocado;

c) Dar parecer sobre o relatório e contas, plano de atividade e orçamento, e bem assim sobre a alteração do valor das quotas;

d) Dar parecer sobre a aquisição, alienação ou oneração de imóveis e sobre os empréstimos referidos na alínea i) do artigo 27.º;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral quando o julgue necessário.

Artigo 46.º

Competência do presidente

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal.

Artigo 47.º

Competência do secretário

1- Compete ao Secretário preparar o expediente para as reuniões, elaborar as atas e submetê-las a apreciação e votação.

2- O Secretário substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 48.º

Livro de atas

Das reuniões do Conselho Fiscal são lavradas atas no respetivo livro.

Artigo 49.º

Reuniões

1- O Conselho Fiscal reunirá sempre que o Presidente o julgue conveniente, designadamente para apreciação do pla-

no de atividades e orçamento, e do relatório e contas, nos termos do artigo 45.º

2- O seu *quorum* é constituído pela maioria dos seus membros.

CAPÍTULO V

Do conselho consultivo e das comissões especializadas

Artigo 50.º

Composição

O Conselho Consultivo é um órgão consultivo da Direção e é composto:

- a) Pelo Presidente da Direção que a ele preside;
- b) Pelos Presidentes dos restantes órgãos sociais em exercício;
- c) Pelos antigos Presidentes da Direção;
- d) Pelos Coordenadores das comissões especializadas;
- e) Por 7 vogais escolhidos pela Direção de entre os sócios efetivos e pessoas que pelas suas qualificações, designadamente de ordem científica, técnica ou profissional, possam contribuir de forma relevante para a prossecução dos fins estatutários da Câmara.

Artigo 51.º

Competência

Ao Conselho Consultivo compete dar parecer:

- a) Sobre as linhas gerais de atuação da Câmara e sobre as políticas genéricas definidas para ela;
- b) Sobre as atividades a desenvolver no âmbito do movimento empresarial e da concertação das políticas económica e social, a elaboração de trabalhos e exposições, a apresentar designadamente ao poder político, que contribuam para o desenvolvimento do objeto da Câmara;
- c) Sobre todas as questões em relação às quais o Presidente peça o seu parecer.

Artigo 52.º

Reuniões

O Conselho Consultivo reúne sempre que o seu Presidente o convocar.

Artigo 53.º

Natureza dos pareceres

Os pareceres não têm natureza vinculativa e serão tombados em ata, nos termos gerais.

Artigo 54.º

Comissões especializadas

1- A Direção definirá comissões especializadas que serão criadas na vigência de cada mandato.

2- Compete às comissões especializadas estudar, propor e acompanhar medidas inerentes aos setores que representam, de acordo com os parâmetros definidos pela Direção.

3- A atividade das comissões especializadas é orientada por um coordenador designado pela Direção.

4- O regulamento das Comissões Especializadas é fixado pela Direção.

CAPÍTULO VI

Do processo eleitoral

Artigo 55.º

Regulamento eleitoral

O processo eleitoral para os órgãos sociais da Câmara é regulado por um regulamento eleitoral aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Regime financeiro

Artigo 56.º

Receitas

Constituem receitas da Câmara:

- a) A joia e as quotas pagas pelos Associados;
- b) O rendimento dos bens sociais e juros de fundos capitalizados;
- c) O produto de quaisquer serviços prestados;
- d) Os donativos, doações, legados ou heranças legalmente aceites;
- e) Quaisquer outras receitas ou rendimentos de natureza regular ou eventual.

Artigo 57.º

Quotas

A joia e a quota serão de montante a fixar pela Assembleia Geral por proposta da Direção.

Artigo 58.º

Despesas

As despesas da Câmara são apenas as que provierem e resultarem da realização do seu objeto e do cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 59.º

Prazos

Todos os prazos previstos nestes estatutos contam-se em dias de calendário.

Artigo 60.º

Dissolução e liquidação

1- Deliberada a dissolução, os poderes dos órgãos associativos ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e dos necessários à liquidação do património social.

2- A Assembleia decidirá sobre o destino do património disponível, designando, se necessário, uma comissão liquidatária.

Artigo 61.º

Dúvidas e casos omissos

Os casos omissos e dúvidas provenientes da interpretação destes estatutos, que não sejam regulados subsidiariamente pela lei em vigor, são da competência conjunta dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal por deliberação de 2/3 desde que estejam presentes a maioria dos mesmos.

Artigo 62.º

Dever de sigilo

Os titulares dos órgãos associativos da Câmara e todos os seus colaboradores bem como funcionários e mandatários estão obrigados ao dever de sigilo.

Artigo 63.º

Manutenção de funções

Os órgãos associativos mantêm-se em funções até à realização de novas eleições as quais se realizarão nos termos e prazos estabelecidos pelos presentes estatutos.

Artigo 64.º

Entrada a vigor

Uma vez aprovados, os presentes estatutos entram imediatamente em vigor, sem prejuízo de os órgãos associativos se manterem em funções até à realização de novas eleições as quais se realizarão nos termos e prazos estabelecidos nos presentes estatutos e no regulamento eleitoral.

Registado em 26 de junho de 2012, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 6.

Associação Portuguesa de Escolas de Condução (APEC) - Alteração

Alteração aprovada em Assembleia-Geral no dia 21 de junho de 2012, com última alteração dos estatutos publicada, no BTE, n.º 20, de 29 de maio de 2012.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede e fim

Artigo 1.º

1- A associação Portuguesa de Escolas de Condução, designada abreviadamente por APEC, criada ao abrigo do Decreto-Lei 215-C/75, é associação de duração por período indeterminado, de direito privado e sem fins lucrativos.

2- A APEC rege-se pelo disposto nestes estatutos e, em tudo o que neles for omissos, pela legislação em vigor, nomeadamente, a que consta dos artigos 445.º a 456.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Artigo 2.º

A APEC é constituída por todas as pessoas singulares ou coletivas residentes em Portugal, as quais se dedicam legalmente à atividade do ensino de condução automóvel e outras pessoas singulares que apresentem conhecimentos sobre as causas da sinistralidade rodoviária.

Artigo 3.º

1- A Associação tem a sua sede em Lisboa, sita na Rua André Vidal de Negreiros n.º 30- B, 1950-023 Lisboa.

2- Sempre que se mostre necessário ou conveniente, tendo em vista a mais eficiente defesa dos interesses dos associados, poderão ser criadas, com carácter permanente ou temporário, delegações regionais, as quais terão a estrutura orgânica e competência que a assembleia-geral fixar.

Artigo 4.º

A APEC tem por fim:

a) A promoção e defesa dos interesses dos seus associados, representando-os perante quaisquer pessoas, colectividades ou singulares, autoridades, entidades, grupos económicos, sindicatos, associações de trabalhadores ou patronais ou qualquer entidade pública ou privada;

b) Celebrar convenções coletivas de trabalho, conforme estipula o artigo 443.º do C.T.;

c) Realizar estudos e pesquisas técnicas relacionados e destinados a melhorar as actividades específicas das suas associações;

d) Promover o conhecimento de meios para a prevenção de acidentes rodoviários;

e) Promover e implementar centros de realização de exames de condução para todas as categorias de veículos;

f) Promover, ministrar e realizar cursos de formação para examinadores, directores e instrutores de condução;

g) Promover, ministrar e realizar cursos de actualização para examinadores, directores e instrutores de condução;

h) Promover a formação profissional para os seus trabalhadores, associados e para outras actividades profissionais; e

i) Prosseguir na formação de actividades profissionais na melhoria de condições para os seus associados e outras actividades profissionais.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 5.º

1- Podem ser associados da APEC as pessoas singulares ou coletivas que exerçam a actividade de ensino de condução automóvel e outras pessoas com outros saberes científicos e intelectuais sobre a sinistralidade rodoviária.

2- A admissão de associados é da competência da direcção.

3- Os candidatos que pretendam ser admitidos devem apresentar os seus pedidos por escritos na sede da Associação, endereçados à direcção, que deverão ser instruídos com os elementos necessários à identificação do requerente e com a documentação comprovativa de que satisfazem as condições estabelecidas no artigo 2.º e 5.º dos estatutos.

4- A admissão dos candidatos a associados deverá ser apreciada na primeira reunião da direcção subsequente à entrada do pedido e só se torna efectiva depois da sua notificação ao candidato.

5- A aprovação ou indeferimento do pedido deve ser notificado ao interessado no prazo de 10 dias a partir da data de decisão, considerando-se inscrito na data de notificação quando o pedido merecer aprovação.

6- Da deliberação da direcção que recuse a admissão poderá o candidato recorrer, no prazo de 30 dias, a contar da notificação, para a Assembleia-geral.

Artigo 6.º

São direitos dos associados:

a) Tomar parte nas assembleias-gerais e nas reuniões para que forem convocados, se as quotas trimestrais estiverem liquidadas até 05 dias antes da assembleia;

b) Eleger e ser eleitos para cargos associativos;

c) Requerer a convocação da assembleia-geral nos termos previstos no artigo 15.º, n.2;

d) Apresentar à Associação as sugestões julgadas convenientes para a realização dos fins da mesma e requerer a sua intervenção para a defesa dos interesses dos associados;

e) Frequentar a sede da associação e utilizar todos os seus serviços nas condições previstas por lei e pelos estatutos ou regulamentos da associação ou que vierem a ser legitimamente definidas pela direcção;

f) Usufruir de todos os demais benefícios ou regalias que a Associação proporcione.

Artigo 7.º

1- A representação dos associados perante a associação far-se-á pessoalmente ou através do seu legal representante, sem prejuízo das formas de mandato que a lei admita.

2- Nenhum associado será admitido a votar, por si ou em representação de outro, em assunto que lhe diga particularmente respeito.

Artigo 8.º

São deveres fundamentais dos associados:

a) Acatar as deliberações tomadas pelos órgãos directivos;

b) Cumprir fielmente os regulamentos aprovados nos ter-

mos destes estatutos;

c) Satisfazer as obrigações resultantes de quaisquer compromissos de natureza associativa;

d) Prestar à direcção as informações e esclarecimentos que esta lhe solicite;

e) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos e lugares para que for designado;

f) Concorrer pelos meios ao seu alcance para o prestígio e engrandecimento da associação;

g) Pagar a jóia pela inscrição e a quota, aprovadas pela assembleia-geral;

h) Cumprir todas as outras obrigações estabelecidas na lei ou resultantes do associativismo.

Artigo 9.º

1- Perde a qualidade de associados:

a) Os que deixarem de satisfazer as condições exigidas para a admissão referidas nestes estatutos;

b) Os que vierem a ser excluídos da Associação por motivos disciplinares;

c) Os que deixarem de satisfazer, por um período superior a 12 meses, os encargos financeiros a que se refere a alínea g) do artigo anterior.

2- A declaração de perda de qualidade de associado compete à direcção.

3- No caso referido na alínea b) do número anterior pode o associado arguido interpor recurso, nos termos do n.º 3 do art. 27.º.

4- O associado que tiver perdido a qualidade de associado perde igualmente o direito ao património social.

CAPÍTULO III

Órgãos, estrutura, funcionamento e eleições

Artigo 10.º

São órgãos da Associação a assembleia-geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 11.º

O mandato da mesa da assembleia-geral e do conselho fiscal é de quatro anos, o mandato da direcção é de quatro anos.

Artigo 12.º

1- O exercício dos cargos é gratuito, com excepção do presidente de direcção, se trabalhar a tempo inteiro na associação por afazeres diários previstos no artigo 20.º dos Estatutos. Podendo, também, os respectivos titulares serem reembolsados de despesas que por via deles efectuarem, desde que devidamente documentados.

2- Em qualquer dos órgãos administrativos, cada um dos seus membros ou componentes tem direito a um voto, cabendo ao presidente o voto de desempate.

3- Os órgãos associativos podem ser destituídos, no todo ou em parte, por deliberação da assembleia-geral expressamente convocada para o efeito, a requerimento de, pelo

menos, 20% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

4- A mesma assembleia-geral que deliberar nos termos do número anterior decidirá quanto à substituição dos respectivos órgãos ou dos elementos destituídos, até à realização de eleições para preenchimento dos cargos, se for caso disso.

5- Sempre que, por impossibilidade superveniente, o associado não possa exercer o cargo para que foi eleito, proceder-se-á, no prazo de 45 dias após a data no início da impossibilidade, à eleição do substituto, que se manterá no cargo até ao final do mandato.

SECÇÃO II

Da assembleia-geral

Artigo 13.º

1- A assembleia-geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

2- Incumbe ao presidente convocar a assembleia-geral e dirigir os respectivos trabalhos.

3- Cabe aos secretários elaborar as actas e auxiliar o presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 14.º

Compete à assembleia-geral:

a) Eleger e destituir a respectiva mesa e o conselho fiscal. Na eventualidade de inaptidão ou morte do presidente de direcção, o tesoureiro deverá exercer o cargo de presidente de direcção, com as mesmas prerrogativas estatutárias, nos termos do artigo 445.º do C.T.;

b) Aprovar os regulamentos gerais da associação que não excedam os limites permitidos pela lei;

c) Fixar as jónias e quotas a pagar pelos associados;

d) Apreciar e votar os relatórios, contas e o parecer do conselho fiscal e quaisquer outros actos e propostas que lhe sejam submetidos, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

e) Deliberar dos recursos por ele interpostos;

f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;

g) Aprovar a criação de delegações por proposta da direcção;

h) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que legalmente lhe sejam submetidos.

Artigo 15.º

1- A assembleia-geral reunirá ordinariamente n.º 1 trimestre de cada ano, para apreciar o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal relativamente ao ano anterior e para proceder, quando tal deva ter lugar, à eleição a que se refere a alínea a) do artigo anterior.

2- Extraordinariamente, a assembleia-geral reunirá por iniciativa da mesa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal, e, bem assim, a pedido fundamentado e subscrito, no mínimo, por 20% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

3- De todas as reuniões será elaborada acta, que será sub-

metida a discussão e aprovação da assembleia-geral na reunião seguintes, salvo se esta destinar a eleições.

DAS ELEIÇÕES PARA OS ÓRGÃOS SOCIAIS.

Artigo 15.º - A

1- Só podem concorrer com listas quem não for proposto por escolas de condução, quer seja direta ou indiretamente, por suposta pessoa ou pessoas e quem não tenha que ver com a atividade do ensino de condução, por haver incompatibilidade prevista no artigo 4.º do decreto lei n.º 86/98, de 3 de abril, na Lei 51/98, de 18 de Agosto, na Diretiva Comunitária n.º 2006/126/CE, de 20 de Dezembro.

2- A eleição de todos os órgãos sociais é feita por voto secreto, pessoalmente ou através de legal representante ou mandatário com poderes para o ato, como determina o artigo 24.º dos Estatutos.

Artigo 15.º - B

1- A representação dos associados perante a associação far-se-á pessoalmente ou através do seu legal representante, sem prejuízo das formas de mandato que a lei admite.

2- Cada associado terá 1 (um) voto, na data em que se realizar a assembleia.

5- Nenhum associado será admitido a votar por si ou em representação de outro, em assunto que lhe diga particularmente respeito.

6- Quando um associado votar em representação de outro, não pode votar por si ou pelo outro com sentidos diferentes de votos.

Artigo 15.º - C

Participação de membros em mais de um órgão

É permitida a participação de membros em mais de um órgão da associação, com exceção do conselho fiscal – não podendo o número daqueles ultrapassar um terço do total dos membros.

Artigo 15.º - D

Para efeitos regulamentares sobre os procedimentos a observar nas eleições, observa-se o previsto na Lei eleitoral n.º 14/79, de 16 de Maio.

Artigo 16.º

1- A convocação de qualquer assembleia-geral será feita por meio de aviso postal, expedido para cada um dos seus associados com a antecedência mínima de 10 dias, no qual se indicará o dia, a hora e o local da reunião e respectiva ordem de trabalhos, sem prejuízo de poder ser adoptado outro meio que garanta a efectiva convocação dos associados e respectiva prova.

2- A assembleia eleitoral será convocada com antecedência não inferior a 45 dias.

Artigo 17.º

1- A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocatória desde que esteja presente, pelo menos, metade

dos associados.

2- Não se verificando o condicionalismo previsto no n.º anterior, poderá a assembleia-geral funcionar com qualquer número de associados em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira.

3- Tratando-se de reunião extraordinária requerida por associados, só poderá funcionar se estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos requerentes.

Artigo 18.º

1- Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2- As deliberações sobre a alteração dos estatutos, bem como sobre a federação ou outra forma de associação da associação noutros organismos, para serem válidas, necessitam de voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

3- As deliberações sobre dissolução requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

4- No caso de ser deliberado a dissolução da associação, os bens não poderão ser distribuídos pelos associados, mas serão alienados para satisfazer os compromissos laborais bem como eventuais dívidas a credores, conforme estipula o artigo 450.º, n.º 5, do C.T.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 19.º

A direcção é composta por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais, sem prejuízo do disposto no artigo 37.º das disposições finais e transitórias.

Artigo 20.º

Compete à direcção:

- a) Gerir a associação;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação, bem como contratar o pessoal técnico e administrativo necessário;
- d) Cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da assembleia-geral;
- e) Admitir os associados e exercer a competência disciplinar;
- f) Apresentar anualmente à assembleia-geral o relatório e contas da gerência;
- g) Submeter à apreciação da assembleia-geral as propostas que se mostrem necessárias;
- h) Tomar as resoluções que se julgarem necessárias à eficaz aplicação das convenções colectivas de trabalho;
- i) Praticar tudo o que for julgado conveniente à realização dos fins da associação e à defesa do respectivo sector de actividade;
- j) Exercer as demais funções a que se não oponham a lei e os estatutos.

Artigo 21.º

1- A direcção reunirá, pelo menos, uma vez por mês e sempre que for convocada pelo presidente e funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros, se estiver atingida a hora do início dos respectivos trabalhos.

2- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de desempate.

Artigo 22.º

1- Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção, uma das quais a do presidente, sendo a outra a do tesoureiro sempre que se trate de movimentação de fundos e de actos de gestão financeira.

2- Os actos de mero expediente poderão ser assinados por funcionário qualificado a quem forem atribuídos poderes para tanto.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 23.º

1- O conselho fiscal será constituído por um presidente e dois vogais.

2- O conselho fiscal reunirá trimestralmente para apreciação do relatório balanço e contas e sempre que for convocada pelo presidente e funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros, se estiver atingida a hora do início dos respectivos trabalhos.

3- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de desempate.

4- O conselho fiscal terá, relativamente a todos os órgãos da associação, a competência legal atribuída ao conselho fiscal das sociedades anónimas, com as necessárias adaptações.

CAPITULO IV

Das eleições para os órgãos sociais

Artigo 24.º

1- A eleição de todos os órgãos sociais é feita por voto secreto, pessoalmente, ou através de legal representante ou mandatário com poderes para o acto.

2- Os associados domiciliados fora da localidade onde deve ser exercida a votação poderão votar por correspondência.

Artigo 25.º

1- Os membros eleitos consideram-se em exercício a partir da data de posse.

2- A posse terá lugar até dois dias após a realização do acto eleitoral.

3- Até à tomada de posse dos membros eleitos mantêm-se em exercício os anteriores órgãos, podendo apenas praticar actos de mera gestão.

4- Consideram-se actos de mera gestão todos os que forem

necessários ao funcionamento essencial da Associação.

5- A associação rege-se pelos estatutos e regulamentos aprovados em assembleia geral, conforme estipula o artigo 445.º do C.T.

CAPITULO V

Da disciplina

Artigo 26.º

1- Constitui infracção disciplinar o não cumprimento das normas estatutárias ou regulamentares, bem como a inobservância das deliberações da assembleia geral ou da direcção.

2- Às infracções disciplinares são aplicadas as seguintes sanções:

1.º Mera advertência – se for violada, por uma única vez, a alínea g) do artigo 8.º dos estatutos.

2.º Censura – se for violada, por uma única vez, a alínea c) do artigo 8.º dos estatutos

3.º Suspensão dos direitos associativos até um ano – se for violada, por duas vezes, as alíneas c) e g) do artigo 8.º dos estatutos

4.º Expulsão – se violar por uma única vez, a alínea b) do artigo 8.º dos estatutos; se violar por uma única vez o artigo 15.º - A dos estatutos; e se for violado por três ou mais vezes as alíneas c) e g) do artigo 8.º dos estatutos; se violar por uma única vez a lei eleitoral prevista no artigo 15.º - D dos estatutos.

3- O regime disciplinar será sempre aplicado pela associação se houver violação pelo associado nas diretrizes emanadas pela direcção, no desrespeito pelos estatutos e pelo regulamento interno, e em tudo quanto não estiver previsto nestes estatutos, pela lei geral civil e criminal. No entanto, a expulsão só será decretada por grave violação dos deveres fundamentais dos associados e o regime disciplinar aplicado pela associação não interferirá com a atividade económica exercida pelos associados, conforme estipula o artigo 452.º, n.º 2, do C.T.

4- A aplicação de sanções nos termos dos números anteriores não prejudica a possibilidade de recurso aos tribunais comuns para a obtenção judicial das importâncias em dívida.

Artigo 27.º

1- Compete à direcção apreciar e decidir os processos de infracção disciplinar.

2- Nenhuma pena será aplicada sem que o associado conheça a acusação que lhe é formulada e se lhe conceda um prazo não inferior a 10 dias para apresentar a sua defesa.

3- Das deliberações da direcção em matéria disciplinar cabe recurso para o presidente da assembleia, a interpor no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da sanção, e desta poderá recorrer-se para os tribunais comuns, nos termos gerais do direito.

4- A não interposição do recurso pelo arguido, nos termos e no prazo do número anterior, implica o trânsito em julgado da decisão disciplinar.

Artigo 28.º

1- Sem prejuízo do disposto no n.º 2, a direcção comunicará por escrito a todos os associados as sanções disciplinares aplicadas e transitadas em julgado.

2- Existirá na associação um cadastro disciplinar relativo à actividade de todas as pessoas singulares ou colectivas nela inscritas, no qual serão averbadas as penas disciplinares que lhe sejam aplicadas, com sumária descrição das infracções que as motivaram, bem como as distinções ou louvores por serviços prestados à associação.

CAPITULO VI

Do regime de financiamento

Artigo 29.º

Constituem receitas da associação:

a) O produto das jóias e quotas dos associados;

b) As quantias recebidas como contrapartida por eventuais serviços prestados pela associação aos seus associados no âmbito dos seus fins;

c) Quaisquer importâncias, fundos, donativos ou legados que venham a ser constituídos ou que lhe sejam atribuídos.

Artigo 30.º

As despesas da associação serão exclusivamente as que resultarem da execução dos presentes estatutos e dos regulamentos e normas dela emanados, bem como do cumprimento das disposições legais aplicáveis.

Artigo 31.º

1- Saldo da conta de gerência de cada exercício será aplicado nos termos seguintes:

a) 10% para a reserva obrigatória;

b) O restante para os fins associativos que a assembleia-geral determinar;

2- A reserva obrigatória só poderá ser movimentada com autorização da assembleia.

Artigo 32.º

O levantamento de importâncias depositadas será feito mediante cheque assinado pelo tesoureiro e pelo presidente, conforme o artigo 22.º, n. 1, nestes estatutos.

Artigo 33.º

1- A vida financeira e a Gestão da associação no seu conjunto ficam subordinados a orçamento anual a aprovar pela direcção e pelo conselho fiscal.

2- O orçamento ordinário de cada exercício será dado a conhecer à assembleia-geral na reunião deste órgão que apreciar os documentos a que se refere o artigo seguinte.

Artigo 34.º

A direcção elaborará, com referência, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e apresentará à assembleia-geral do ano seguinte, acompanhados de parecer do conselho fiscal, o relatório, o balanço e as contas de cada exercício.

Artigo 35.º

O saldo da conta de gerência será aplicado de acordo com o que for decidido pela direcção e pelo conselho fiscal, devendo, porém, essa aplicação ser ratificada pela primeira assembleia geral que se realizar.

CAPÍTULO VII

Regulamento interno

Artigo 36.º

1- Os presentes estatutos poderão ser objectos de regulamento em todos os aspectos que não contendam com os direitos ou deveres fundamentais dos associados.

2- O regulamento interno a que se refere o número anterior será aprovado em assembleia-geral convocada expressamente para o efeito com uma antecedência mínima de 30 dias.

3- As disposições do regulamento interno terão a mesma validade e eficácia que os estatutos.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 37.º

Nos termos do artigo 10.º, n. 1 alínea c) do Decreto-Lei

n.º 215-C/75 de 30 de Abril, e enquanto o número de associados o justificar, a direcção poderá ser composta por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Artigo 38.º

Durante os primeiros dois anos de vida da associação, período este prorrogável por deliberação da assembleia-geral, e enquanto o número de associados o justificar, a associação poderá ser regida por uma comissão instaladora a eleger pela assembleia-geral.

Artigo 39.º

Com os mesmos fundamentos dos dois artigos, poderá a assembleia-geral deliberar confiar a uma sociedade de revisores oficiais de contas as funções atribuídas pelos presentes estatutos ao conselho fiscal, bem como aplicando-se, atualmente, o regime jurídico constante nos artigos 445.º a 456.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Registado em 2 de julho de 2012, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 37, a fl. 111 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

Associação Portuguesa de Escolas de Condução (APEC)

Direção da Associação Portuguesa de Escolas de Condução (APEC) – eleição em 21 de Maio de 2012 para mandato 4 anos.

Presidente – Alcino Cruz, titular do CC n.º 02867628

Secretário – Ricardo Jorge Pina Vieira, titular do CC n.º 10624472

1º Vogal – Paula Cristina do Castelo Aires Henriques, titular do CC n.º 08761594

2º Vogal – Paulo Alexandre Rodrigues de Oliveira, titular do CC n.º 08487668

Tesoureira – Adriana Ribeiro da Costa, titular do CC n.º 30639750

AIB - Associação dos Industriais do Bacalhau

Direção da AIB - Associação dos Industriais do Bacalhau - eleita em 22 de Maio de 2012 para o mandato de três anos.

Presidente - ESBAL – Empresa de Secagem de Bacalhau, S.A., representada pela Dr.ª Luisa Maria Rodrigues Sarmiento Ferreira de Melo de Freitas Carvalho, portadora do cartão de cidadão n.º 9258544.

Vice-Presidente – SOGUIMA – Comércio e Indústria Alimentar, S.A., representada pelo Dr. António Ribeiro Guimarães, portador do bilhete de identidade n.º 5824451.

Tesoureiro - Franklim & Brancons, Lda., representada pelo Sr. Franklim José Alves Custódio, portador do bilhete de identidade n.º 4952997.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

TABAQUEIRA II, S. A.

Comissão de Trabalhadores da Tabaqueira II, S. A., estatutos aprovados em 31 de maio de 2012.

Artigo 1.º

Denominação e âmbito

A Comissão de Trabalhadores da Tabaqueira II, S. A., definida nos presentes estatutos e adiante designada por CT, é a organização que representa todos os trabalhadores da empresa, independentemente da sua profissão, função, categoria profissional e localização do estabelecimento e/ou departamento em que trabalhem.

Artigo 2.º

Objectivos

A CT tem por objectivo:

1- Exercer todos os direitos consignados na Constituição da República Portuguesa, na Lei, noutras normas aplicáveis e nos presentes Estatutos, nomeadamente:

- a) O controlo de gestão da empresa;
- b) O direito à informação necessária à sua actividade sobre todas as matérias que legalmente lhe são reconhecidas;
- c) A participação na elaboração da legislação do trabalho nos termos da lei aplicável;
- d) A intervenção activa na reorganização das actividades produtivas da empresa, reestruturação de serviços, sempre que essa reorganização e reestruturação tenha lugar;
- e) A participação na elaboração dos planos económico-sociais que contemplem o sector industrial de tabacos ou região-plano, bem como a participação nos respectivos órgãos de planificação sectoriais e regionais, directamente ou através de uma eventual comissão coordenadora.

2- Promover a defesa dos interesses e direitos dos trabalhadores e contribuir para a sua unidade, designadamente:

- a) Desenvolvendo um trabalho permanente de organização da classe no sentido de concretizar as justas reivindicações dos trabalhadores, expressas democraticamente pela vontade colectiva;
- b) Promovendo a formação socioprofissional dos trabalhadores, contribuindo para uma melhor consciencialização face aos seus direitos e deveres;

c) Exigindo da empresa o escrupuloso cumprimento de toda a legislação respeitante aos trabalhadores e à empresa.

3- Estabelecer formas de cooperação com as comissões de trabalhadores do sector e da região-plano, no sentido da criação de uma comissão coordenadora, visando o estabelecimento de estratégias comuns face aos problemas e interesses dos trabalhadores.

4- Cooperar e manter relações de solidariedade com os representantes sindicais na empresa de forma a articular as competências e atribuições das estruturas representativas dos trabalhadores, sem prejuízo da mútua autonomia e independência.

Artigo 3.º

Sede e composição

A CT tem a sua sede na Avenida de Alfredo da Silva, n.º 35, em Albarraque e é composta por 3 (três) membros.

Artigo 4.º

Duração do mandato

O mandato da CT é de 2 (dois) anos.

Artigo 5.º

Renúncia e destituição do mandato

1- A todo o tempo, qualquer membro da CT poderá renunciar ao mandato ou demitir-se mediante comunicação escrita remetida ao secretário-coordenador.

2- Em caso de renúncia ou destituição do mandato de um dos membros da CT, a sua substituição far-se-á pelo primeiro candidato não eleito da respectiva lista.

3- A CT poderá ser integralmente destituída, a todo o tempo, mediante deliberação nesse sentido tomada nos termos e com os requisitos estabelecidos para a sua eleição.

4- Em caso de renúncia ou destituição da CT, realizar-se-ão novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5- Em caso de destituição de maioria dos membros da CT nos termos descritos em 3., serão estes, sempre que possível, substituídos pelos candidatos a seguir na respectiva lista.

6- Esgotada a possibilidade de substituição e desde que não se encontre em funções a maioria dos membros da CT, realizar-se-ão novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 6.º

Vinculação

Para obrigar a CT será necessária a concordância da maioria dos seus membros com o mínimo de duas assinaturas.

Artigo 7.º

Secretariado

1- A CT, para melhor prosseguir os seus objectivos, poderá criar um secretariado, do qual fará necessariamente parte um secretário-coordenador, eleito para a função na primeira reunião que tiver lugar após a tomada de posse, podendo, em qualquer momento, ser substituído a pedido ou por deliberação da CT.

2- O número de elementos do secretariado, bem como a sua composição, será definido por meio de deliberação da CT.

3- Ao secretário-coordenador competirá coordenar a actividade da CT, nomeadamente, elaborar as convocatórias das reuniões e as respectivas ordens de trabalhos, secretariar as reuniões e dar execução às deliberações de que não fiquem incumbidos outros membros da CT.

Artigo 8.º

Reuniões da comissão de trabalhadores

1- A CT reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo secretário-coordenador ou por dois terços dos seus membros, sendo as deliberações tomadas na presença da maioria dos seus membros e por maioria de votos.

2- Das reuniões da CT será lavrada acta em livro próprio, da qual será extraída uma síntese das deliberações tomadas, a qual será afixada em local próprio, para conhecimento dos trabalhadores.

Artigo 9.º

Convocatória

1- As reuniões da CT têm lugar em dia, hora e local fixados pela reunião da CT anterior ou pelo secretário-coordenador, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

2- As reuniões extraordinárias são convocadas com o mínimo de 2 (dois) dias de antecedência.

Artigo 10.º

Financiamento

1- Constituem receitas da CT:

- a) As contribuições voluntárias dos trabalhadores;
- b) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- c) O produto de venda de documentos e outros materiais editados pela CT.

2- Anualmente, a CT publicará um balancete das suas contas.

Artigo 11.º

Reuniões gerais de trabalhadores

1- As reuniões gerais de trabalhadores, realizadas dentro ou fora do período normal de trabalho, são convocadas pela CT, por sua iniciativa ou a requerimento de 50 trabalhadores da empresa.

2- A convocatória conterà sempre o dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião, sendo feita com a antecedência mínima de 2 (dois) dias.

3- Quando a iniciativa de convocatória da reunião geral de trabalhadores não seja da CT, esta convocá-la-á no prazo máximo de 10 (dez) dias após a recepção do respectivo requerimento.

4- Só serão válidas as deliberações que tenham a participação de 25% dos trabalhadores da empresa, com excepção de matérias especialmente reguladas pelos presentes estatutos.

5- A votação será secreta desde que requerida por um mínimo de 10 (dez) trabalhadores.

6- As reuniões gerais de trabalhadores serão dirigidas pela CT ou por quem esta designar.

Artigo 12.º

Subcomissões de trabalhadores

Existirão subcomissões de trabalhadores, de ora adiante designadas por SCT's, em todos os locais de trabalho, em que se mostre conveniente.

Artigo 13.º

Composição das subcomissões de trabalhadores

As SCT's terão a seguinte composição:

- a) Locais de trabalho com menos de 20 trabalhadores – 1 membro;
- b) Locais de trabalho com 21 a 100 trabalhadores – 3 membros;
- c) Locais de trabalho com mais de 101 trabalhadores – 5 membros.

Artigo 14.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos membros das SCT's é coincidente com a do mandato dos membros da CT, sendo simultâneo o início e o termo do exercício de funções.

Artigo 15.º

Competências das subcomissões de trabalhadores

1- Compete às SCT's:

- a) Exercer as atribuições e poderes delegados pela CT;
- b) Informar a CT sobre as matérias que entenda ser de interesse para a respectiva actividade e para o colectivo dos trabalhadores;
- c) Estabelecer a ligação permanente e recíproca entre os trabalhadores do respectivo âmbito e a CT;

- d) Executar as deliberações da CT;
- e) Exercer, no respectivo âmbito, todas as atribuições e poderes previstos na lei e nos estatutos.

2- Em qualquer momento, a CT poderá chamar a si o exercício de atribuições e poderes por si delegados nas SCT's.

Artigo 16.º

Articulação com a comissão de trabalhadores

1- A CT pode realizar reuniões alargadas às SCT's, cujos membros têm direito a voto consultivo nas deliberações sobre assunto da sua competência.

2- A CT deve informar e consultar previamente as SCT's sobre todas as posições e assuntos de interesse geral para os trabalhadores da empresa.

3- Para deliberar sobre assuntos de interesse específico para um local de trabalho, a CT reúne obrigatoriamente com a respectiva SCT, cujos membros têm direito de voto consultivo.

4- A CT difunde por todos os trabalhadores da empresa a informação, os documentos e a propaganda proveniente de cada SCT.

5- Compete às SCT's difundir, no respectivo âmbito, a informação, os documentos e a propaganda provenientes da CT.

Artigo 17.º

Aplicação subsidiária

Em tudo o que não for especificamente previsto, aplicam-se às SCT's, com as necessárias adaptações, as normas constantes dos presentes estatutos relativas à CT, nomeadamente as respeitantes à organização e funcionamento da CT, mormente, as aplicáveis em caso de destituição e renúncia dos cargos, substituição de membros, coordenação, deliberações, reuniões e respectivas convocatórias e financiamento.

Artigo 18.º

Comissão coordenadora

A CT deliberará acerca da adesão à Comissão Coordenadora do sector da actividade económica e industrial de tabacos ou região-plano, cujos estatutos serão aprovados, nos termos da lei, pelas Comissões de Trabalho interessadas.

Artigo 19.º

Aplicação subsidiária

Em tudo o que não for especificamente previsto, aplicam-se à Comissão Coordenadora, com as necessárias adaptações, as normas constantes dos presentes estatutos relativas à CT e à articulação desta com as SCT's.

Artigo 20.º

Sistema eleitoral

A CT é eleita, de entre as listas apresentadas, pelos trabalhadores da empresa por meio de sufrágio directo, universal e secreto e segundo o método da média de Hondt.

Artigo 21.º

Direito a voto

Não é permitido o voto por procuração, nem o voto por correspondência.

Artigo 22.º

Comissão eleitoral

1- O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral constituída por 3 (três) membros da comissão de trabalhadores cessante, um dos quais o presidente, e por 1 (um) representante de cada lista candidata, indicado necessariamente com a apresentação das respectivas listas candidatas.

2- A Comissão Eleitoral é eleita por meio de voto directo e secreto de todos os membros da CT cessante.

3- O mandato dos membros da Comissão Eleitoral durará até à tomada de posse da CT eleita.

4- As deliberações da Comissão Eleitoral são tomadas por maioria dos seus membros, tendo o seu presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 23.º

Competências da comissão eleitoral

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Convocar eleições nos termos previstos no presente estatuto, cumprindo escrupulosamente todos os prazos fixados;
- b) Dirigir todo o processo das eleições;
- c) Proceder ao apuramento dos resultados eleitorais, afixar as actas das eleições, bem como o envio de toda a documentação, às entidades competentes;
- d) Verificar em definitivo a regularidade das candidaturas;
- e) Apreciar e julgar as reclamações;
- f) Assegurar iguais oportunidades a todas as listas candidatas;
- g) Assegurar igual acesso ao aparelho técnico e material necessário para o desenvolvimento do processo eleitoral;
- h) Conferir a posse aos membros da comissão de trabalhadores eleita.

Artigo 24.º

Acto eleitoral

1- As eleições para a CT realizar-se-ão entre os dias 1 e 31 de Maio do ano em que termina o respectivo mandato.

2- A convocatória do acto eleitoral é feita com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre a data das eleições pela Comissão Eleitoral ou por 100 ou 20% dos trabalhadores da empresa.

3- Da convocatória para o acto eleitoral consta, necessariamente, o dia, local ou locais, horário e objectivo da votação.

4- Uma cópia da convocatória para o acto eleitoral deverá ser remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa.

5- A votação deverá ser efectuada no local indicado na convocatória com o seguinte horário:

- a) Início – 08:00 horas e 30 minutos.
- b) Fim – 18:00 horas.

6- A cada mesa de voto não poderão corresponder mais de 250 eleitores, havendo sempre uma mesa de voto em cada local com um mínimo de 10 trabalhadores.

Artigo 25.º

Apresentação das candidaturas

1- As listas candidatas, subscritas, no mínimo, por 100 ou 20% dos trabalhadores da empresa, deverão ser apresentadas à CT até ao 20.º (vigésimo) dia anterior à data do acto eleitoral.

2- As listas deverão ser instruídas por declarações, individuais ou colectivas, de aceitação da candidatura por parte dos seus membros.

3- Nenhum eleitor poderá subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.

4- As listas integrarão membros efectivos e suplentes, não podendo o número destes ser inferior a 3 (três), nem superior a 5 (cinco).

5- Os membros que integrarão as listas candidatas, serão identificados através de:

- a) Nome completo;
- b) Categoria profissional;
- c) Local de trabalho.

6- Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades, as listas candidatas, e respectiva documentação, apresentadas nos termos do número 1., serão devolvidas ao primeiro subscritor, para que este, no prazo de 2 (dias), proceda à sanção de todas e quaisquer irregularidades existentes.

7- Findo o prazo estabelecido no número anterior, a CT decidirá, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, pela aceitação ou rejeição das listas apresentadas.

Artigo 26.º

Constituição das mesas de voto

1- As mesas de voto são constituídas por 1 (um) presidente e 2 (dois) vogais, designados pela CT.

2- Cada lista candidata poderá designar um representante, como delegado de lista, para acompanhar a respectiva mesa nas diversas operações do acto eleitoral.

3- Os delegados de lista são indicados simultaneamente com a apresentação das respectivas listas candidatas.

4- Em cada mesa de voto haverá um caderno eleitoral, no qual se procederá ao registo dos trabalhadores votantes depois de devidamente identificados.

5- O caderno eleitoral faz parte integrante da respectiva acta, a qual conterà igualmente a composição da mesa, a hora de início e do fecho da votação, os nomes dos delegados das listas, bem como todas as ocorrências registadas durante a votação que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada e rubricada em todas as suas páginas, dela fazendo parte integrante o registo de presenças.

6- O caderno eleitoral e a acta serão rubricados e assinados pelos membros da mesa, após o que serão remetidos à CT.

Artigo 27.º

Boletins de voto

1- As listas de voto são editadas pela CT, delas constando a letra e a sigla adoptada por cada lista candidata.

2- A letra adoptada por cada lista candidata corresponderá à ordem da sua apresentação.

3- A sigla adoptada por cada lista candidata não poderá exceder 5 (cinco) palavras.

4- A mesma lista de voto conterà todas as listas candidatas, terá forma rectangular, com as dimensões de 15cm x 10cm e será impressa em papel liso, sem marcas, nem sinais exteriores.

Artigo 28.º

Apuramento

1- A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas de locais de votação e são públicos.

2- O apuramento global é realizado pela Comissão Eleitoral, com base nas actas das mesas de voto, que, seguidamente, lavrará a correspondente acta e proclamará os eleitos.

Artigo 29.º

Acta da eleição

1- Os elementos de identificação dos membros da comissão de trabalhadores eleita, bem como a acta de apuramento global serão afixados nos 15 (quinze) dias subsequente ao conhecimento da referida acta, no local ou locais destinados à afixação de documentação referente à CT.

2- No prazo de 10 (dez) dias a contar da data do apuramento, a CT requer ao Ministério do Trabalho o registo da eleição dos membros da CT, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das actas da comissão eleitoral e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.

3- No prazo indicado no número anterior, a CT remete ao órgão de gestão da empresa cópia do requerimento enviado ao Ministério do Trabalho nos termos do anterior número 2.

Artigo 30.º

Impugnação da eleição

1- Qualquer trabalhador com direito de voto tem direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou dos estatutos.

2- O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito à Comissão Eleitoral que o aprecia e delibera.

3- O disposto no número anterior não preclui a faculdade de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 31.º

Tomada de posse

1- A posse dos membros da CT eleita é dada pela Comissão Eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do termo

do prazo indicado no artigo 29.º número 2 e após a aceitação por escrito dos membros eleitos.

2- A falta e/ou recusa de aceitação por escrito pelos membros eleitos, determinará a aplicação das normas respeitantes à substituição dos membros da CT.

Artigo 32.º

Entrada em exercício

1- A CT entra em exercício depois da publicação dos resultados da eleição no Boletim de Trabalho e Emprego (B.T.E.).

2- Na sua primeira reunião, a CT eleita elege um secretário-coordenador, o qual tem voto de qualidade em caso de empate nas votações efectuadas.

Artigo 33.º

Alteração dos estatutos

1- Os presentes estatutos poderão ser revistos e alterados a todo o tempo, desde que a convocação e o projecto de alteração sejam subscritos pela CT ou por, no mínimo, 100 ou 20% dos trabalhadores da empresa.

2- À sua votação são aplicáveis os mecanismos previstos para a eleição da CT, salvo o disposto quanto à proporcionalidade.

3- O projecto ou projectos de alteração são distribuídos a todos os trabalhadores com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias sobre a data da sua votação.

Artigo 34.º

Património

Em caso da extinção da CT, o respectivo património, caso exista, será entregue, pela seguinte ordem de procedência:

a) Caso a CT integre outra estrutura representativa dos trabalhadores cuja existência se mantenha, o património será entregue a essa estrutura;

b) Caso não se verifique a situação prevista na alínea anterior, o património será entregue pela CT em exercício a uma instituição de beneficência à sua escolha.

Artigo 35.º

Omissões

A toda e qualquer matéria não especialmente regulada pelos presentes estatutos aplicar-se-á o disposto no Código do Trabalho.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entrarão em vigor após a sua publicação no Boletim de Trabalho e Emprego (B.T.E.).

Registado em 3 de julho de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 103, a fl. 176 do livro n.º 1.

Impresa Publishing, S. A. - Alteração

Alteração aprovada em 14 de maio de 2012, com última publicação em *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 2, de 15 de janeiro de 2012.

PREÂMBULO

Os trabalhadores da Impresa Publishing, S. A., com sede social na Rua de Ribeiro Sanches, 65, freguesia dos Prazeres, concelho de Lisboa, aprovam, nos termos da lei, os seguintes estatutos da Comissão de Trabalhadores:

CAPÍTULO I

Colectivo dos trabalhadores

Artigo 1.º

Colectivo dos trabalhadores

1- O plenário dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores vinculados à empresa por contrato de trabalho e constitui o seu órgão deliberativo.

2- Nenhum trabalhador da empresa pode ser prejudicado nos seus direitos em virtude de participar na constituição da Comissão de Trabalhadores (CT), na aprovação dos seus estatutos, de eleger ou ser eleito e de exercer o respectivo mandato na mesma comissão.

Artigo 2.º

Direitos dos trabalhadores

Todos os trabalhadores têm o direito de eleger, ser eleitos para a Comissão de Trabalhadores, subscrever projectos de alteração aos respectivos estatutos, apresentar requerimentos de convocatória de plenários e listas concorrentes aos actos eleitorais, tomar parte nos plenários e outras reuniões para que sejam convocados e reclamar perante os órgãos seus representantes dos actos que considerarem lesivos dos seus direitos ou constituam infracção aos estatutos.

Artigo 3.º

Órgãos do colectivo

1- São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O plenário dos trabalhadores;
- b) A Comissão de Trabalhadores;
- c) A comissão eleitoral;
- d) As subcomissões de trabalhadores, quando existam.

2- O conselho de redacção constitui também um órgão colectivo dos trabalhadores jornalistas, com as competências definidas na

lei e nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

Artigo 4.º

Competências do plenário dos trabalhadores

Compete ao plenário dos trabalhadores, nomeadamente:

- a) Aprovar as alterações dos estatutos da CT;

b) Eleger e destituir a CT e aprovar o respectivo programa de acção;

c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;

d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores nos termos do artigo 6.º destes estatutos.

Artigo 5.º

Convocação do plenário dos trabalhadores

O plenário dos trabalhadores pode ser convocado:

a) Pela CT;

b) A pedido de, pelo menos, 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa, mediante requerimento apresentado à CT, com indicação da ordem de trabalhos e fundamentação da convocatória.

O plenário convocado nos termos da alínea b) só poderá deliberar validamente com a presença de mais de metade dos subscritores da convocatória da reunião.

Artigo 6.º

Prazos para a convocatória

O plenário dos trabalhadores será convocado com a antecedência mínima de 48 horas, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de informações da CT e ou enviados por mensagem electrónica a todos os trabalhadores da empresa com indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 7.º

Reuniões do plenário dos trabalhadores

O plenário dos trabalhadores reúne ordinariamente no mês de Março de cada ano para apreciar a actividade desenvolvida pela CT durante o ano anterior, tratar de outros assuntos relevantes e extraordinariamente por convocação feita nos termos do artigo 5.º dos presentes estatutos.

Artigo 8.º

Plenário de trabalhadores convocado de emergência

1- O plenário dos trabalhadores reúne de emergência sempre que a CT entenda ser necessário tomar posição urgente dos trabalhadores.

2- As convocatórias para o plenário dos trabalhadores de emergência são enviadas por mensagem electrónica a todos os trabalhadores com a antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 9.º

Funcionamento do plenário dos trabalhadores

1- O plenário dos trabalhadores delibera com base na votação de propostas ou moções que sejam apresentadas pelos trabalhadores da empresa presentes.

2- As deliberações são aprovadas por maioria simples dos trabalhadores presentes.

3- É exigida a maioria qualificada de dois terços dos votantes para a destituição da CT ou das subcomissões ou de algum ou alguns dos seus membros.

Artigo 10.º

Sistema de votação em plenário dos trabalhadores

1- O voto é sempre directo.

2- A votação faz -se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.

3- É obrigatória a votação por voto secreto para:

a) Aprovar as alterações dos estatutos da CT;

b) Eleger e destituir a Comissão de Trabalhadores ou a subcomissão de trabalhadores;

c) Destituir qualquer membro da Comissão ou subcomissão de trabalhadores;

d) Decidir sobre a adesão da CT a qualquer comissão coordenadora.

4- O plenário dos trabalhadores, por sua iniciativa ou por proposta da CT, pode decidir o recurso à votação por voto secreto sobre outras matérias que, pela sua natureza, devam ser decididas por esta forma de votação.

5- A votação sobre as matérias referidas no n.º 3 é feita de acordo com o previsto na lei e no regulamento eleitoral anexo a estes estatutos.

Artigo 11.º

Discussão em plenário dos trabalhadores

São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário dos trabalhadores as deliberações sobre as seguintes matérias:

1- Destituição da CT e subcomissão ou de algum ou alguns dos membros destas;

2- Aprovação das alterações dos estatutos e do regulamento eleitoral.

Artigo 12.º

Realização de plenários no local de trabalho

1- A CT deve comunicar ao empregador, com a antecedência mínima de 48 horas, a data, hora e o local em que pretende que a reunião de trabalhadores se efectue e afixar a respectiva convocatória.

2- No caso de reunião a realizar durante o horário de trabalho, a Comissão de Trabalhadores deve assegurar o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial.

CAPÍTULO II

Natureza, sede, direitos, deveres e garantias da Comissão de Trabalhadores e dos seus membros

Artigo 13.º

Natureza e sede da CT

1- A CT é o órgão democraticamente eleito, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das suas atribuições e competências, previstas na Constituição da República, na lei e nos presentes estatutos.

2- A CT tem a sua sede de funcionamento no estabelecimento da empresa situado na Rua Calvet de Magalhães, 242, 2770 -022 Paço de Arcos.

Artigo 14.º

Personalidade e capacidade judiciária

1- A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério competente pela área laboral.

2- A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.

3- Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado pela maioria dos seus membros, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 42.º

Artigo 15.º

Direitos da CT

Constituem, nomeadamente, direitos da CT, nos termos da lei e dos presentes estatutos:

- a) Receber do órgão de gestão da empresa todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;
- b) Exercer o controlo de gestão na empresa;
- c) Participar nos processos de reestruturação da empresa, nas alterações das condições de trabalho e nos planos e acções de formação.

Artigo 16.º

Deveres da CT

A CT tem os seguintes deveres:

- a) Organizar e mobilizar os trabalhadores, na defesa dos seus interesses, contribuindo para a sua coesão;
- b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção e controlo da actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento dos trabalhadores e reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus direitos e interesses;
- d) Exigir da entidade empregadora, do órgão de gestão da empresa e das entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores.

Artigo 17.º

Controlo de gestão

1- O controlo de gestão visa proporcionar e promover a mobilização e coesão dos trabalhadores, a sua intervenção democrática na vida da empresa.

2- A CT exerce o controlo de gestão da empresa, nos termos previstos na Constituição da República, na lei e nos presentes estatutos.

Artigo 18.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

1- A CT tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições e competências e dos direitos e interesses dos trabalhadores da empresa.

2- Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta assinada por todos os presentes.

Artigo 19.º

Exercício do direito à informação e consulta

1- A Comissão de Trabalhadores ou a subcomissão solicita por escrito ao órgão de gestão da empresa os elementos de informação respeitantes às matérias abrangidas pelo direito à informação.

2- A informação é prestada por escrito no prazo de 8 dias ou de 15 dias se a sua complexidade o justificar.

3- O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de a comissão ou subcomissão de trabalhadores receber informação em reunião a que se refere a alínea g) do n.º 1 ou a alínea d) do n.º 2 do artigo 423.º do Código do Trabalho.

4- O empregador, em caso de consulta à Comissão de Trabalhadores, solicita por escrito o seu parecer, que deve ser emitido no prazo de 10 dias a contar da recepção do pedido, ou em prazo superior que seja concedido atendendo à complexidade da matéria.

5- Caso a Comissão de Trabalhadores solicite informação complementar sobre a matéria da consulta, o prazo referido no número anterior conta -se a partir da prestação desta informação, por escrito ou em reunião em que a mesma ocorra.

6- O dever de consulta considera -se cumprido uma vez decorrido o prazo referido no n.º 4 sem que o parecer tenha sido emitido.

7- Quando esteja em causa decisão tomada pelo empregador no exercício de poderes de direcção, orientação e organização decorrentes do contrato de trabalho, o procedimento de informação e consulta deve ser conduzido por ambas as partes no sentido de alcançar, sempre que possível, o consenso.

Artigo 20.º

Obrigatoriedade de consulta da CT

O empregador deve solicitar o parecer da Comissão de Trabalhadores antes de praticar os seguintes actos, sem prejuízo de outras situações previstas na lei:

- a) Modificação dos critérios de classificação profissional e de promoções dos trabalhadores;
- b) Mudança de local de actividade da empresa ou do estabelecimento;
- c) Qualquer medida de que resulte ou possa resultar, de modo substancial, diminuição do número de trabalhadores, agravamento das condições de trabalho ou mudanças na organização de trabalho;
- d) Dissolução ou pedido de declaração de insolvência da empresa.

Artigo 21.º

Conteúdo do controlo de gestão

No exercício do controlo de gestão, a Comissão de Trabalhadores pode:

- a) Apreçar e emitir parecer sobre o orçamento da empresa e suas alterações, bem como acompanhar a respectiva exe-

cução;

b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;

c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da actividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos e da simplificação administrativa;

d) Apresentar à empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores, à melhoria das condições de trabalho, nomeadamente da segurança e saúde no trabalho;

e) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

Artigo 22.º

Exercício do direito de participação nos processos de reestruturação

A CT participa nos processos de reestruturação da empresa, tendo o direito a:

a) Obter informação do órgão de gestão e proceder a consultas prévias sobre as formulações dos planos ou projectos de reestruturação;

b) Obter informação sobre a formulação final dos instrumentos de reestruturação e de se pronunciarem antes de estes serem aprovados;

c) Reunir com os órgãos encarregados de trabalhos preparatórios de reestruturação;

d) Apresentar sugestões, reclamações ou críticas aos órgãos competentes da empresa.

Artigo 23.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Com vista à defesa dos direitos e interesses profissionais dos trabalhadores, a CT goza, entre outros, dos seguintes direitos:

a) Intervir em qualquer procedimento disciplinar, tomando conhecimento do processo desde o seu início, controlar a sua legalidade e emitir parecer final;

b) Tomar conhecimento dos motivos invocados pelo empregador para promover despedimento colectivo ou extinguir postos de trabalho, bem como intervir no processo de negociação;

c) Exercer os demais direitos previstos na lei e nestes estatutos.

Artigo 24.º

Ação da CT no interior da empresa

1- A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

a) Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

2- A CT tem o direito de afixar todos os documentos relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado

para o efeito posto à sua disposição pelo órgão de gestão da empresa, bem como efectuar a distribuição dos mesmos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

3- Os direitos previstos neste artigo são exercidos sem prejuízo do regular funcionamento da empresa.

4- A CT tem direito a instalações adequadas e a meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 25.º

Crédito de horas

1- Para o exercício da sua actividade, cada um dos membros da CT dispõe de um crédito de 25 horas mensais.

2- Cada um dos membros da subcomissão de trabalhadores dispõe de um crédito 8 horas mensais.

3- O crédito de horas permite ao trabalhador que dele beneficiar desenvolver, dentro ou fora do local de trabalho, a sua actividade de representante dos trabalhadores com diminuição correspondente do período normal de trabalho que lhe seja contratualmente aplicável, contando -se esse tempo, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo inclusivamente para efeitos de retribuição.

4- Sempre que pretenda utilizar o crédito de horas, o trabalhador deve informar o empregador, por escrito, com a antecedência mínima de dois dias, salvo motivo atendível.

Artigo 26.º

Faltas de representantes dos trabalhadores

1- A ausência do trabalhador por motivo do desempenho de funções em estrutura de representação colectiva dos trabalhadores que exceda o crédito de horas considera -se justificada e conta como tempo de serviço efectivo, salvo para efeitos de retribuição.

2- A CT deve comunicar ao empregador, por escrito, as datas e o número de dias em que um ou mais membros necessitam de ausentar -se para o exercício das suas funções, com um dia de antecedência ou, em caso de imprevisibilidade, nas 48 horas posteriores ao 1.º dia de ausência, sob pena de aquele poder injustificar as faltas.

Artigo 27.º

Protecção legal

Os membros da CT, subcomissões e comissões coordenadoras gozam da protecção legal reconhecida aos delegados sindicais.

Artigo 28.º

Protecção em caso de procedimento disciplinar

A suspensão preventiva dos membros da CT, de subcomissões e de comissões coordenadoras não obsta a que os mesmos tenham acesso a locais e exerçam actividades que se compreendem no exercício das correspondentes funções.

Artigo 29.º

Protecção em caso de transferência

O trabalhador membro de estrutura de representação colectiva dos trabalhadores não pode ser transferido de local de trabalho sem o seu acordo, salvo quando tal resultar de extinção ou mudança total ou parcial do estabelecimento onde presta serviço.

Artigo 30.º

Controlo em matéria de confidencialidade de informação

A qualificação como confidencial da informação prestada, a recusa de prestação de informação ou a não realização de consulta pode ser impugnada pela estrutura de representação colectiva dos trabalhadores em causa, nos termos previstos no Código de Processo do Trabalho.

CAPÍTULO III

Constituição da comissão de trabalhadores

Artigo 31.º

Constituição da CT e aprovação dos estatutos

1- A constituição e a aprovação dos estatutos da Comissão de Trabalhadores são deliberadas pelos trabalhadores da empresa, por voto secreto e em simultâneo, com votos distintos para cada uma, dependendo a validade da constituição da CT da validade da aprovação dos estatutos.

2- A deliberação de constituir a Comissão de Trabalhadores deve ser tomada por maioria simples dos votantes, sendo suficiente para a aprovação dos estatutos a deliberação por maioria relativa.

3- A votação é convocada com a antecedência mínima de 15 dias por, pelo menos, 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa, com ampla publicidade e menção expressa de data, hora, local e ordem de trabalhos, devendo ser remetida simultaneamente cópia da convocatória ao empregador.

4- O regulamento da votação deve ser elaborado pelos trabalhadores que a convocam e publicitado simultaneamente com a convocatória.

5- Os projectos de estatutos submetidos a votação são propostos por, no mínimo, 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa, devendo ser publicitados com a antecedência mínima de 10 dias.

6- O disposto nos números anteriores é aplicável à alteração de estatutos, com as necessárias adaptações.

7- Os membros da CT e das subcomissões de trabalhadores são eleitos, de entre as listas apresentadas pelos trabalhadores da empresa ou estabelecimento, por voto directo e secreto.

8- A eleição dos membros da comissão e das subcomissões de trabalhadores decorre em simultâneo, sendo aplicável o disposto nos artigos 431.º e 432.º do Código do Trabalho, com as necessárias adaptações.

9- Na falta da comissão eleitoral eleita nos termos dos estatutos, a mesma é constituída por um representante de cada

uma das listas concorrentes e igual número de representantes dos trabalhadores que convocaram a eleição.

Artigo 32.º

Votação da constituição e aprovação dos estatutos da CT

1- A identidade dos trabalhadores da empresa à data da convocação da votação deve constar de caderno eleitoral constituído por lista elaborada pelo empregador, discriminada.

2- O empregador entrega o caderno eleitoral aos trabalhadores que convocaram a assembleia, no prazo de 48 horas após a recepção de cópia da convocatória, procedendo estes à sua imediata afixação nas instalações da empresa.

3- A votação decorre de acordo com as seguintes regras:

a) A mesa de voto dirige a respectiva votação e é composta por dois trabalhadores da empresa eleitos em plenário.

b) Cada grupo de trabalhadores proponente de um projecto de estatutos pode designar um representante para cada mesa, para acompanhar a votação.

c) As urnas de voto são colocadas nos locais de trabalho, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar, sem prejudicar o normal funcionamento da empresa ou estabelecimento.

d) A votação inicia-se, pelo menos, 30 minutos antes do começo e termina, pelo menos, 60 minutos depois do termo do período de funcionamento da empresa ou do estabelecimento, podendo os trabalhadores dispor do tempo indispensável para votar durante o respectivo horário de trabalho.

e) A votação deve, na medida do possível, decorrer simultaneamente em todas as secções de voto.

Artigo 33.º

Procedimento para apuramento do resultado

1- A abertura das urnas de voto para o respectivo apuramento deve ser simultânea em todas as secções de voto, ainda que a votação tenha decorrido em horários diferentes.

2- A identidade dos votantes deve ser registada em documento próprio, com termos de abertura e encerramento, assinado e rubricado pelos membros da mesa, o qual constitui parte integrante da acta.

3- Os membros da mesa de voto registam o modo como decorreu a votação em acta, que, depois de lida e aprovada, rubricam e assinam no final.

4- O apuramento global das votações da constituição da Comissão de Trabalhadores e da aprovação dos estatutos é feito pela comissão eleitoral, que lavra a respectiva acta, nos termos do n.º 3.

5- A comissão eleitoral referida no número anterior é constituída por um representante dos proponentes de projectos de estatutos e igual número de representantes dos trabalhadores que convocaram a assembleia constituinte.

6- A comissão eleitoral, no prazo de 15 dias a contar do apuramento, comunica o resultado da votação ao empregador e afixa-o, bem como cópia da respectiva acta, no local ou locais em que a votação teve lugar.

Artigo 34.º

Adesão e revogação de adesão a comissão coordenadora

À adesão ou revogação de adesão da Comissão de Trabalhadores a uma comissão coordenadora é aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 433.º do Código do Trabalho.

CAPÍTULO IV

Composição e funcionamento da CT

Artigo 35.º

Composição

1- A CT é composta por três elementos efectivos e dois suplentes.

2- Em caso de impedimento, renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a substituição deste faz-se pelo elemento seguinte da lista a que o mesmo pertencia.

3- Se por extinção dos mandatos dos membros efectivos e suplentes a CT não tiver quórum para funcionar, ou se esta for destituída, deverá realizar-se, no prazo de 60 dias, a eleição de nova comissão nos termos do Regulamento constante no Anexo aos presentes estatutos.

Artigo 36.º

Duração do mandato

1- O mandato dos elementos da CT é de dois anos.

2- A CT mantém-se em funções até ser substituída por outra, não podendo exceder o período de quatro anos, sendo, porém, permitidos mandatos sucessivos.

Artigo 37.º

Perda de mandato

Perde o respectivo mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpostas.

Artigo 38.º

Reuniões da CT

1- A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.

2- Podem realizar-se reuniões extraordinárias:

a) Sempre que ocorram motivos justificativos;

b) A requerimento de, pelo menos, dois dos seus membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 39.º

Prazo da convocatória

1- As reuniões ordinárias da CT têm lugar em dias, horas e locais pré-fixados na sua primeira reunião.

2- As reuniões extraordinárias são convocadas de forma a possibilitar a presença de todos os seus elementos.

Artigo 40.º

Deliberações da CT

1- As deliberações da CT são tomadas pela maioria simples de votos dos elementos presentes.

2- As deliberações são válidas com a presença da maioria absoluta dos elementos da CT.

Artigo 41.º

Delegação de poderes entre membros da CT

1- É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua representação, mas essa delegação só produz efeitos para uma única reunião da CT.

2- Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3- A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 42.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 43.º

Coordenação da CT e deliberações

1- A CT poderá eleger um coordenador na sua primeira reunião após a tomada de posse ou em qualquer momento do seu mandato, cabendo-lhe decidir as funções que delega nesse coordenador.

2- As deliberações da CT são tomadas por maioria simples, com possibilidade de recurso para o plenário de trabalhadores, em caso de empate nas deliberações e se a importância da matéria o exigir.

Artigo 44.º

Destituição da CT

1- A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa.

2- Para a deliberação de destituição exige -se a maioria de dois terços dos votantes.

3- A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 20 % dos trabalhadores da empresa.

4- Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 6.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data da recepção do requerimento.

5- O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.

6- A deliberação é precedida de discussão em plenário.

7- Aplicam -se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

CAPITULO V

Dos meios financeiros

Artigo 45.º

Financiamento da CT

a) As actividades da CT são financiadas pela contribuição voluntária dos trabalhadores com uma quota anual de 5 euros

Artigo 46.º

Destino do património

Em caso de extinção ou dissolução da CT, o respectivo património, caso exista, será entregue a uma instituição de solidariedade social a ser designada pela CT extinta.

CAPITULO VI

Subcomissões de trabalhadores e comissões coordenadoras

Artigo 47.º

Subcomissão de trabalhadores

1- Nos estabelecimentos da empresa com 10 ou mais trabalhadores, poderão ser constituídas subcomissões de trabalhadores, nos termos da lei.

2- A duração do mandato das subcomissões de trabalhadores deve coincidir com o da CT.

3- A CT reunirá semestralmente com as subcomissões de trabalhadores, quando existam.

4- A actividade das subcomissões de trabalhadores é regulada, com as devidas adaptações, pelas normas previstas nestes estatutos e na lei.

Artigo 48.º

Comissões coordenadoras

A CT poderá articular a sua acção com comissões de trabalhadores da região ou do mesmo sector de actividade para constituição de uma comissão coordenadora.

CAPÍTULO V

Da comissão eleitoral

Artigo 49.º

Composição da comissão eleitoral

1- A comissão eleitoral (CE) é composta por três trabalhadores da empresa eleitos em plenário e tem um mandato de duração igual ao da CT, cessando funções na data de posse simultânea da nova CT e da nova comissão eleitoral.

2- Para além dos membros eleitos, a comissão eleitoral integra ainda um representante de cada uma das listas concorrentes à eleição para a CT.

Artigo 50.º

Funcionamento

1- A CE elege o respectivo presidente.

2- Compete ao presidente convocar as reuniões da CE que se justifiquem.

3- As reuniões da CE podem ser também convocadas por dois dos seus elementos, desde que indiquem os motivos.

4- As deliberações da CE são tomadas por maioria simples, sendo válidas desde que na reunião em que forem tomadas participem, pelo menos, dois dos seus membros.

5- Em caso de empate, cabe ao presidente o voto de qualidade.

Artigo 51.º

Competências da comissão eleitoral

Compete à CE convocar as eleições para a Comissão de Trabalhadores e a comissão eleitoral com uma antecedência mínima de 15 dias, conduzir e supervisionar o processo eleitoral, elaborar a acta de apuramento global das votações e afixá-la nos locais onde a votação teve lugar e comunicar o resultado das votações ao empregador e ao ministério responsável pela área laboral.

ANEXO

Regulamento eleitoral

Artigo 1.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores da empresa.

Artigo 2.º

Princípios gerais sobre o voto

1- O voto é directo e secreto.

2- É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que exercem a sua actividade em locais onde não exista mesa de voto ou que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.

Artigo 3.º

Comissão eleitoral

O processo eleitoral é dirigido pela CE.

Artigo 4.º

Cadernos eleitorais

1- A empresa deve entregar os cadernos eleitorais aos subscritores da convocatória da votação no prazo de 48 horas após a recepção da cópia da convocatória, procedendo estes à sua imediata afixação na empresa.

2- Os cadernos eleitorais devem conter o nome dos trabalhadores da empresa à data da convocação da votação.

Artigo 5.º

Convocatória da eleição

1- O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 20 dias úteis sobre a respectiva data.

2- A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objecto da votação.

3- A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e ou difundida por mensagem electrónica para todos os trabalhadores.

4- Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa até cinco dias úteis a partir da data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue com protocolo.

5- Com a convocação da votação deve ser divulgado o respectivo regulamento.

6- A elaboração do regulamento é da responsabilidade dos trabalhadores que procedam à convocação da votação, sem prejuízo do disposto neste regulamento.

Artigo 6.º

Candidaturas

1- Podem propor listas de candidatura à eleição da CT os trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais.

2- Nenhum trabalhador pode fazer parte de mais de uma lista de candidatura.

3- As candidaturas deverão ser identificadas por uma sigla.

4- As candidaturas são apresentadas até 10 dias úteis antes da data marcada para o acto eleitoral.

5- A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral.

6- A CE entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.

7- Todas as candidaturas têm o direito de fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela CE para os efeitos deste artigo.

Artigo 7.º

Rejeição de candidaturas

1- A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo.

2- A CE dispõe do prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data da apresentação, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos, devendo notificar de imediato o 1.º proponente, no caso de se verificar qualquer irregularidade.

3- As irregularidades e violações dos estatutos e ou deste regulamento detectadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias úteis a contar da respectiva notificação.

4- A candidatura que, findo o prazo referido no número anterior, continuar a apresentar irregularidades e a violar o disposto nos estatutos ou neste regulamento é definitivamente rejeitada por meio de declaração escrita, com indicação dos

fundamentos, assinada pela CE e entregue ao 1.º proponente.

Artigo 8.º

Aceitação das candidaturas

1- Até ao 5.º dia útil anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica a aceitação de candidatura.

2- As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, aprovada pela CE de acordo com a ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 9.º

Local e horário da votação

1- As urnas de voto são colocadas nos locais de trabalho, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar e a não prejudicar o normal funcionamento da empresa ou estabelecimento.

2- A votação é efectuada durante as horas de trabalho.

3- A votação decorre entre as 10 e as 20 horas do dia marcado para o efeito.

4- Os trabalhadores podem votar durante o respectivo horário de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo para tanto indispensável.

5- Em empresa com locais de trabalho geograficamente dispersos, a votação e o apuramento realizam-se em todos eles no mesmo dia, horário e nos mesmos termos.

Artigo 10.º

Mesas de voto

1- Há mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 eleitores.

2- A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores.

3- Os trabalhadores têm o direito de votar dentro do seu horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz do respectivo estabelecimento, e, caso contrário, a votar por correspondência.

Artigo 11.º

Composição das mesas de voto

1- As mesas são compostas pelos membros da comissão eleitoral, que dirigem a respectiva votação, ficando para esse efeito

dispensados da respectiva prestação de trabalho.

2- Cada candidatura tem o direito de designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

3- Os delegados de cada candidatura, quando existam e tenham estado presentes na mesa, devem assinar a respectiva acta de apuramento.

Artigo 12.º

Boletins de voto

1- O voto é expresso em boletins de voto em meia folha de papel A4 branco.

2- Em cada boletim são impressas as designações das can-

didaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas.

3- Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

4- A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

5- A CE envia, com a antecedência necessária e por correio electrónico, boletins de voto aos trabalhadores com o direito de votar por correspondência.

Artigo 13.º

Acto eleitoral

1- Compete às mesas de voto dirigirem os trabalhos do acto eleitoral.

2- Antes do início da votação, os membros da CE mostram aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada. Seguidamente fecha a urna e procede à respectiva selagem.

3- Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o a um membro da CE, que o introduz na urna.

4- As presenças no acto de votação devem ser registadas em documento próprio.

5- O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas, e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.

6- A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pelas áreas do estabelecimento que lhes sejam atribuídas, a fim de recolher os votos dos trabalhadores.

Artigo 14.º

Votação por correspondência

1- Os votos por correspondência são enviados à CE por correio e devem chegar à sede da empresa até à hora do fecho da votação.

2- A CE procede à contagem dos votos por correspondência, regista em seguida no registo de presenças o nome do trabalhador com a menção «voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa, que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 15.º

Valor dos votos

1- Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.

2- Considera-se voto nulo o boletim de voto:

a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3- Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada, ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

4- Considera-se ainda voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino em envelopes que não estejam devidamente fechados.

Artigo 16.º

Abertura das urnas e apuramento

1- A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicos.

2- Os votantes devem ser identificados e registados em documento próprio, com termos de abertura e encerramento, assinado e rubricado em todas as folhas pelos membros da mesa, o qual constitui parte integrante da acta.

5- O apuramento global é realizado com base nas actas das mesas de voto pela CE.

6- A CE, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 17.º

Registo e publicidade

1- Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado e comunicar ao empregador os resultados da votação.

2- A CE deve, no prazo de 10 dias a contar da data do apuramento, requerer ao ministério responsável pela área laboral o registo da constituição da CT e dos respectivos estatutos ou suas alterações, juntando cópias certificadas dos estatutos, bem como das actas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas do registo dos votantes.

Artigo 18.º

Recursos para impugnação da eleição

1- Qualquer trabalhador com direito a voto tem o direito de impugnar a eleição, com fundamento em violação da lei ou dos estatutos.

2- O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário, que aprecia e delibera.

3- O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto de impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.

4- O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da eleição.

5- O trabalhador impugnante pode intentar directamente a acção em tribunal, se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento referido no número anterior.

Registado em 3 de julho de 2012, ao abrigo do artigo

438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 102, a fl. 176 do livro n.º 1.

Hotel Ritz - Alteração

Alteração aprovada em 26 de junho de 2012, com última alteração dos estatutos publicada no *BTE*, n.º 15, de 22/4 2012

Artigo 26.º

Plenários e reuniões

- 1- ...
- 2- ...
- 3- A Comissão de Trabalhadores devem comunicar aos órgãos da empresa, com a antecedência mínima de 48 horas, a data, a hora, o número previsível de participantes e o local em que pretendem que a reunião de trabalhadores se efectue e afixar a respectiva convocatória.
- 4- ...

Artigo 31.º

Crédito de horas

1- Para o exercício das suas funções, cada um dos membros das seguintes estruturas tem direito a um crédito mensal de horas de vinte e cinco horas, no caso dos membros da CT e, de vinte horas no caso dos membros da Comissão Coor-

denadora.
2- ...

Artigo 50.º

Comissão eleitoral

- 1- A Comissão Eleitoral (CE) é composta por:
- a) ...
 - b) Na falta da Comissão Eleitoral nos termos dos estatutos, a mesma é constituída por um representante de cada uma das listas concorrentes e igual número de representantes dos trabalhadores que convocaram a eleição
 - c) ...
 - 2- ...
 - 3- ...
 - 4- ...

Artigo 53.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

O acto eleitoral é convocado pela CE ou, na sua falta, por, no mínimo, 100 ou 20% dos trabalhadores da empresa.

Registado em 4 de julho de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 105, a fl. 176 do livro n.º 1.

II - ELEIÇÕES

PPG – Revestimentos para Automóveis AEIE

Eleição em 15 de junho de 2012, para o mandato de 3 anos

Efectivos:

Henrique Duarte dos Santos, BI – 04869467

Carlos Gustavo de Brito Viegas, BI - 05520560

Suplentes:

Luís Miguel Bacalhau Fura, BI - 10124517

Registado em 2 de julho de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 101, a fl. 176 do livro n.º 1.

Tabaqueira II, S. A.

Eleição em 31 de maio de 2012, para o mandato de 2 anos

Efetivos:

Rui Pedro G.P. Oliveira

Artur Miguel J.P.F. Lucas

Luís Manuel da Cunha Justo

Suplentes:

Ricardo Lopes Cabral

Vânia Sofia Guerreiro P. Cruz

Registado em 3 de julho de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 104, a fl. 176 do livro n.º 1.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

Schaeffler Portugal, S. A.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo SITE - Centro Sul - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da citada Lei e recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 28 de Junho de 2012, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho.

«Pela presente comunicamos a V. Exas. com a antecedência exigida no n.º 3 do art.º 27.º da Lei 102/2009, de 10 de Setembro, que o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas, no dia 27 de Setembro de 2012, irá realizar na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores, para a Segurança e Saúde, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei 102/2009.»

Empresa: Schaeffler Portugal, S. A.

Morada: Rua Estrada do Lavradio, 25, 2500 – 078 Caldas da Rainha

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

Manuel da Conceição Graça, Lda.

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da empresa Manuel da Conceição Graça, Lda., realizada em 15 de junho de 2012, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 11, de 22/03/2012.

Efectivos:

Nome	N.º BI C.C.
Manuel Vicente Félix Leonardo	9609521
Manuel Silva Cardoso	5568694
Diamantino Manuel Carloto Sacramento	10256557

Suplentes:

Nome	N.º BI C.C.
Mário Manuel Patrício de Castro	05040824
Maria Margarida da Graça Marques Bento	7857586
Luís Filipe Lopes Alves	10130823

Registado em 29 de junho de 2012, ao abrigo do artigo 39.º do Código do Trabalho, sob o n.º 55, a fl. 70 do livro n.º 1.

Câmara Municipal de Vila Verde

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho, da Câmara Municipal de Vila Verde, realizada em 5 de junho de 2012, conforme convocatória publicada no *Boletim de Trabalho e Emprego* n.º 8, de 29 de fevereiro de 2012.

NOME	N.º BI	Emissão	Validade	Arquivo
Vasco Pinheiro Alves	3982226	15/09/2004	15/09/2014	Braga
António Antunes Araújo	3380029	18/12/2006	18/02/2016	Braga
José Manuel Veloso Malheiro	7834474	11/07/2005	11/05/2016	Braga
Américo Napoleão Valente Macedo	5946423	_/_/__	30/04/2017	_____

Registado em 29 de junho de 2012, ao abrigo do artigo 194.º do Código do Trabalho, sob o n.º 56, a fl. 70 do livro n.º 1.

PANPOR – Produtos Alimentares, S. A.

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, e saúde no trabalho da empresa PANPOR – Produtos Alimentares, S. A.

Realizada em 6 de junho de 2012, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 29, de 8 de agosto de 2011

NOME:	N.º B.I./ C.C
Efetivos:	
Humberto Miguel Torres Nunes dos Santos	12418853
Guida Maria Rodrigues Cruz Carvalho	05396206
Dionísio José Terrinca Estêvão	5357538
Suplentes:	
Maria do Rosário Saloio	10001060
Maria de Fátima Fonseca Ferreira	10318438
Zita Margarida Rodrigues Domingues Timóteo	10515135

Registado em 29 de junho de 2012, ao abrigo do artigo 39.º do Código do Trabalho, sob o n.º 57, a fl. 70 do livro n.º 1.

DIN – Desenvolvimento e Inovação Nutricional, S. A.

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na DIN – Desenvolvimento e Inovação Nutricional, S. A., realizada em 15 de junho de 2012, conforme convocatória publicada no *Boletim de Trabalho e Emprego*, n.º 12 de 29/3/2012.

Efetivos:

Adelaide Maria Barnabé Ventura Andrade BI: 10194217, Emissão: 16/10/2006, Arquivo: Viseu

Suplente:

Rui José de Sousa Branquinho Ramos BI: 8652587, Emissão: 13/10/2006 Arquivo: Viseu

Registado em 2 de julho de 2012, ao abrigo do artigo 39.º da Lei 102/09, sob o n.º 58, a fl. 70 do livro n.º 1.

Câmara Municipal de Ponte da Barca

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde do trabalho, da Câmara Municipal de Ponte da Barca, realizada em 20 de junho de 2012, conforme convocatória publicada no *Boletim de Trabalho e Emprego* n.º 13, de 8 de abril de 2012.

Efetivos

NOME	N.º BI/CC	Emissão	Validade
Claudia Gabriela Marques C. Torres	09895041		24/04/2015
Leonel Outeiro Fernandes	9251822		08/03/2017
Francisco Manuel Silva Costa	8438230	03/01/2005	03/01/2015

Suplentes

NOME	N.º BI/CC	Emissão	Validade
Agostinho Gomes Rocha Barros	7147702		
Francisco José Costa Gomes	10558216		08/09/2014
Sofia Alexandra Pereira Aratújo	10837029	25/12/2008	15/12/2013

Registado em 4 de julho de 2012, ao abrigo do artigo 194.º do Código do Trabalho, sob o n.º 59, a fl. 70 do livro n.º 1.